



Número: **0828147-81.2015.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **19ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **05/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

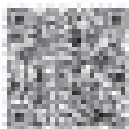
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
DIEGO DA SILVA FERREIRA (AUTOR)		GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO (ADVOGADO)	
MAPFRE SEGUROS (RÉU)		ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
2759830	02/07/2015 15:18	Petição Inicial	Petição Inicial
2759899	02/07/2015 15:18	Ação de cobrança de seguro obrigatorio DPVAT - DIEGO DA SILVA FERREIRA	Outros documentos
2759903	02/07/2015 15:18	Procuração 2029	Procuração
2759905	02/07/2015 15:18	Documentos Pessoais 2029	Documento de Identificação
2759909	02/07/2015 15:18	Comprovante de Residência 2029	Documento de Identificação
2759912	02/07/2015 15:18	Boletim de Ocorrência 2029	Documento de Comprovação
2759914	02/07/2015 15:18	Laudo Médico 2029	Laudo Pericial
2759919	02/07/2015 15:18	Documentos Médicos 2029	Outros documentos
2759929	02/07/2015 15:18	Documentos Médicos - Part 2 2029	Outros documentos
2759931	02/07/2015 15:18	Documentos Médicos - Part 3 2029	Outros documentos
2759934	02/07/2015 15:18	Documentos Médicos - Part 4 2029	Outros documentos
2759936	02/07/2015 15:18	Documentos Médicos - Part 5 2029	Outros documentos
2759937	02/07/2015 15:18	Comprovante de Administrativo - NEGADO201507020001	Documento de Comprovação
3080429	07/08/2015 15:55	Despacho	Despacho
3165748	12/08/2015 17:41	Citação	Citação
3217637	18/08/2015 12:17	Diligência	Diligência
3217638	18/08/2015 12:18	cumprido ato positivo	Outros documentos
3463995	10/09/2015 20:45	Habilitação em processo	Petição
3463997	10/09/2015 20:45	01617855 PETICAO HABILITACAO DIEGO DA SILVA FERREIRA	Petição Inicial

3464000	10/09/2015 20:45	01617855 CONTESTACAO DIEGO DA SILVA FERREIRA	Contestação
3464002	10/09/2015 20:45	01617855 PROCESSO ADMINISTRATIVO DIEGO DA SILVA FERREIRA	Outros documentos
3464005	10/09/2015 20:45	MAPFRE SEGUROS GERAIS S	Procuração
3474874	14/09/2015 10:44	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
3483099	14/09/2015 10:59	Intimação	Intimação
3892186	21/10/2015 11:57	Petição	Petição
3892224	21/10/2015 11:57	Réplica - DIEGO DA SILVA FERREIRA	Outros documentos
12347137	18/09/2017 17:23	Petição	Petição
12347148	18/09/2017 17:23	Pedido de Prosseguimento do Feito - Diego da Silva Ferreira	Outros documentos
13973055	14/12/2017 09:22	Certidão	Certidão
23549719	19/04/2018 14:36	Despacho	Despacho
25365275	27/04/2018 09:13	Intimação	Intimação
26675639	23/05/2018 16:46	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
27177048	04/06/2018 17:48	Intimação	Intimação
27177049	04/06/2018 17:48	Intimação	Intimação
28835561	19/07/2018 12:57	Certidão	Certidão
28835576	19/07/2018 12:57	AR CUMPRIDO	Aviso de recebimento
28992377	24/07/2018 15:29	Laudo pericial	Ata da Audiência
28992477	24/07/2018 15:29	1617855 - PERICIA PAUTA CONCENTRADA - Diego da Silva Ferreira1	Ata da Audiência
29361702	03/08/2018 11:38	Petição	Petição
29361715	03/08/2018 11:38	1617855 MANIFESTAÇÃO DE LAUDO - REG 2	Outros documentos
34874811	21/11/2018 18:25	Petição	Petição
34874825	21/11/2018 18:25	1617855 PETIÇÃO HP - OFICIO.pdf-email	Outros documentos
38762088	06/02/2019 09:32	Certidão	Certidão
41994009	15/04/2019 10:39	Despacho	Despacho
42008896	15/04/2019 14:28	Certidão	Certidão
42227387	29/04/2019 11:42	Sentença	Sentença
43078709	21/05/2019 16:47	Petição	Petição
43078848	21/05/2019 16:47	Pedido de Desistência - DIEGO DA SILVA FERREIRA	Outros documentos
45488068	02/07/2019 15:23	Certidão Trânsito em Julgado	Certidão Trânsito em Julgado
45520495	03/07/2019 14:02	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
45521086	03/07/2019 14:03	Intimação	Intimação
45686237	05/07/2019 10:42	Petição	Petição
45686305	05/07/2019 10:42	1617855 PETIÇÃO CUSTAS FINAIS PDF	Outros documentos

46847 543	16/07/2019 15:36	Certidão	Certidão
45686 424	24/07/2019 19:36	Petição	Petição
47355 511	24/07/2019 19:36	1617855 PETIÇÃO PAGAMENTO DE CONDENAÇÃO PDF	Outros documentos
47396 978	25/07/2019 16:45	Petição	Petição
47396 989	25/07/2019 16:45	1617855 PETIÇÃO CHAMANDO O FEITO A ORDEM PDF	Outros documentos

petição inicial e documentos em anexo



EXCELENTÍSSIMO(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ____ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DO NATAL - RN

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

PEDIDO DE PERÍCIA MÉDICA

DIEGO DA SILVA FERREIRA, brasileiro, natural de Natal- RN, solteiro, auxiliar de ferramenteiro, RG nº 2.663.125 ITEP/RN, CPF nº 099.119.854-90, residente e domiciliado na Rua Acre, nº 60, Rosas dos Ventos, Parnamirim - RN, CEP 59.141-265, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio do seu advogado *in fine* assinado, este com escritório profissional na Rua Alberto Silva, nº 1314, Lagoa Seca, Natal - RN, CEP 59022-300, Tel: (84) 3206-3717, onde recebe intimações, com fulcro no art. 3º da Lei 6.194/74 e demais disposições legais aplicáveis à matéria, propor a presente

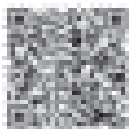
**AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO -
DPVAT, COM PEDIDO DE PERÍCIA MÉDICA.**

em face de **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço para notificações na Rua Jaguarari, nº 1865, Lagoa Nova, Natal - RN, CEP 59054 - 500, CNPJ nº 61.074.175/0043-97, pelas razões fáticas e jurídicas a seguir expostas:

I
DOS FATOS

No dia 1º de novembro de 2014, por volta das 18h43min, o Autor trafegava pela estrada carroçável da zona rural do município de São José do Mipibu - RN, conduzindo o veículo FIAT/UNO, de placas NNR-5039, quando, foi surpreendido por um veículo de modelo e placas não identificados, que o colidiu.

Com o forte impacto, o Autor ficou gravemente ferido, sendo socorrido e levado para o Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, em Natal - RN, onde, após receber os primeiros atendimentos médicos, foi diagnosticada luxação acrômio-clavicular esquerda. Passado alguns dias, foi encaminhado para o Hospital Memorial de Natal, nesta capital, submetendo-se à intervenção cirúrgica, seguido de tratamento conservador com imobilização e uso de sintomáticos, permanecendo internado durante alguns dias.



Já em casa, o Autor continuou recebendo acompanhamento médico, dando início, após a recuperação, a tratamento fisioterápico, que durou alguns meses.

Hoje, apresenta como sequelas, dor residual, limitação nos movimentos de abdução do ombro esquerdo, com diminuição da força muscular, causando no Autor dificuldades para erguer objetos com peso considerável, prejudicando-o na realização de suas atividades cotidianas e laborais, ou em quaisquer outras atividades que exijam esforço do membro superior esquerdo.

Os ferimentos sofridos no acidente foram de natureza gravíssima, de modo a deixar o Autor acometido da **debilidade permanente acima descrita**, a qual foi constatada após ser submetido a Exame com Médico Particular, o que o torna merecedor da indenização que ora pleiteia, o que se demonstrará pelos fundamentos jurídicos que se seguem.

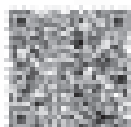
Insta destacar que o Autor, em 2015, manejou processo administrativo de indenização do Seguro DPVAT perante a Comprev Seguros e Previdência S/A, o qual recebeu o número 3150070605. Contudo, o pedido foi indeferido, o que ensejou o ajuizamento da presente ação, inclusive com pedido de realização de perícia médica, a fim de se demonstrar que o Autor é, de fato, merecedor da indenização ora buscada.

II **DO DIREITO** **DA SUBSUNÇÃO DO CASO CONCRETO À NORMA**

Preliminarmente, chamo a atenção de Vossa Excelência para a tempestividade da presente demanda, vez que, da data da ocorrência do sinistro até o presente momento não transcorreram os três anos de que trata o Código Civil de 2002 para o ajuizamento da competente ação de cobrança da indenização do seguro ora em tela. Desta feita, resta demonstrado que a presente ação é absolutamente tempestiva.

Ultrapassada a matéria preliminar, passa-se a enfrentar o mérito da presente demanda, o que não requer maiores esforços.

A Lei nº 6.194/74 fez nascer o Seguro Obrigatório DPVAT, criado para amparar as vítimas de acidentes causados por veículos automotores de vias terrestres. Para tanto, foi criado um consórcio de seguradoras privadas, responsável pela administração da verba arrecadada com o pagamento desse seguro, o que é feito por proprietários de veículos no momento do licenciamento anual junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN. Trata-se, inclusive, de condição essencial para que os veículos possam transitar pelas vias rodoviárias do país.



Esse convênio é responsável, especificamente, pelo pagamento das indenizações previstas na lei supracitada para os casos de morte, invalidez permanente ou despesas de assistência médica que tenham tido origem em um sinistro daquela natureza.

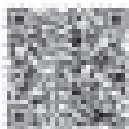
O art. 3º, II, da Lei 6.194/74, contempla que:

*"Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º (DPVAT) compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:
II - "até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente"*

Desse mandamento legal extrai-se que, sempre que ocorrer um acidente envolvendo veículos do qual resultem danos pessoais tais quais os descritos pela norma em comento, nasce, paralelamente, a responsabilidade desse consórcio de seguradoras de indenizar as vítimas. Não há dúvida de que se está a comentar de responsabilidade solidária entre as seguradoras participantes do consórcio, o que significa dizer que os interessados podem requerer de qualquer uma delas, a integralidade de sua indenização, senão vejamos:

"INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - SEGURO OBRIGATÓRIO - DENÚNCIAÇÃO DA LIDE - DIREITO DE REGRESSO - LEI N. 6.194/74. A falta de contratação do seguro obrigatório ou de pagamento do prêmio pelo proprietário do veículo não impede o recebimento da indenização a que faz jus a vítima de acidente automobilístico, podendo o ressarcimento ser reclamado junto a qualquer seguradora participante do convênio DPVAT, criado pela resolução 06/86 do Conselho Nacional de Seguros Privados. Ao consórcio constituído pelas sociedades seguradoras é garantido nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei n. 6.194/74, com a nova redação dada pela Lei n. 8.441/92, o direito de regresso contra o proprietário do veículo, em face de sua omissão no dever legal de contratar o seguro obrigatório". (DJMG de 07.05.96 - Jurisprudência Informatizada Saraiva n. 08). (grifos e destaques nossos)

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATORIAS. SEGURO DPVAT. Ação de cobrança de quantias indenizatórias a título de seguro



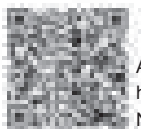
obrigatório - DPVAT. Pedido indenizatório que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se dá provimento para reformar a sentença de primeiro grau. (APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3 Cod. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96). (Grifos e destaques nossos).

Com essa conclusão, põe-se por terra qualquer alegação de ilegitimidade passiva *ad causam* por ventura levantada pela Demandada, como tentativa de excluir-se da responsabilidade legal mencionada. Ainda que o veículo causador do sinistro seja identificado, como foi o presente caso, bem como sua respectiva seguradora, à vítima, ainda assim, é facultada a escolha dentre as seguradoras consorciadas, acionando qualquer uma delas para realizar o pagamento da indenização. Entretanto, é resguardado o direito de regresso da Requerida contra o proprietário do veículo causador do acidente. Nesse sentido v. APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3/TAMG. Cod. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96.

Outra matéria sempre presente nas irresignações das seguradoras nesse tipo de contenda é a relativa à necessidade de prévia recusa de pagamento do seguro pelas vias administrativas. Contudo, não passa de mais um argumento frágil utilizado na vã tentativa de se eximirem da responsabilidade de pagar o que é devido.

A jurisprudência pátria é uníssona em afirmar a dispensabilidade do prévio requerimento administrativo, uma vez que o princípio da inafastabilidade da apreciação do Poder Judiciário prescinde do esgotamento de qualquer fase anterior. Vejamos o seguinte aresto:

“Seguro - DPVAT - Ação de cobrança - Indenização - Valor Ação de cobrança - Seguro obrigatório (DPVAT) - Pedido administrativo prévio - Desnecessidade - Inafastabilidade da apreciação jurisdicional - Irretroatividade da Lei nº 8.441/94 - Inaplicabilidade de resolução do CNSP que fixa valor indenizatório - Recurso meramente protelatório - Litigância de má-fé - Condenação mantida. Não há que se exigir prévio pedido administrativo de indenização junto à seguradora para posterior ingresso em juízo, tendo



em vista o princípio da inafastabilidade da apreciação do Poder Judiciário. Quando os pedidos são fundados exclusivamente na Lei nº 6.194/74, é irrelevante o argumento de que a Lei nº 8.441/94 não retroage. Considerando o critério hierárquico de interpretação das normas, deve prevalecer a disposição do texto da lei federal (Lei nº 6.194/74) e não as normas regulamentadoras do CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados) quanto à fixação do quantum indenizatório. (1ª Turma Recursal de Divinópolis - Rec. nº 223.05.178621-6 - Rel. Juiz João Martiniano Vieira Neto. Boletim nº90)''(grifos nossos).

Ultrapassadas tais questões, passa-se à análise do presente caso à luz da legislação regulamentadora do seguro obrigatório.

Primeiramente, não há que se negar a existência e a gravidade do acidente do qual foi vítima o Autor, o qual lhe resultou inúmeras consequências físicas lastimáveis. A invalidez permanente e o nexo de causalidade entre o acidente e as lesões sofridas por ele estão amplamente comprovados por todos os documentos juntados a esta inicial.

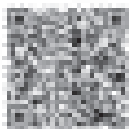
Quanto à primeira, os documentos médicos acostados, e, principalmente, o Laudo confeccionado por médico particular, descreve com riqueza de detalhes todo o infortúnio suportado pelo Autor após o acidente. Da análise de tais documentos, resta patente e cristalino o alto grau de debilidade física ocasionado pelo sinistro ora em debate, motivo pelo qual não se pode cogitar a possibilidade de ser a Requerida condenada a pagar a indenização devida em grau inferior ao máximo.

Oportuno destacar trecho do mencionado Laudo elaborado por médico particular, que atesta inequivocamente o estado de invalidez permanente do Autor, senão vejamos:

LAUDO MÉDICO

(...) vítima de acidente automobilístico em 01/11/2014, de acordo com boletim hospitalar paciente sofreu luxação acrômio-clavicular esquerda, CID: S43.0, submetido a tratamento cirúrgico, imobilização e sintomáticos. Paciente apresenta-se dor residual, limitação na abdução do ombro esquerdo com diminuição da força muscular pela dor.

Outro requisito exigido pela norma em comento é a prova do nexo de causalidade entre as lesões e o acidente, o que pode ser demonstrado tanto



pelo Laudo supracitado como pelo Boletim de Ocorrência sob protocolo J2015023000145, da lavra da 1º Delegacia Municipal de Parnamirim - RN.

Da análise de todos esses documentos restam cristalino e patente que o Autor enquadra-se, perfeitamente, em uma das hipóteses de cobertura do Seguro Obrigatório - DPVAT, qual seja a constante no art. 3º, II, da Lei nº 6.194/74, o qual impõe o pagamento de indenização de até R\$ 13.500,00, nos casos de invalidez permanente. Por se ter demonstrado o alto grau de debilidade que acomete o Autor, e a sua consequente incapacitação para o trabalho, não se pode cogitar a possibilidade de ser a Requerida condenada a pagar a indenização devida em grau inferior ao máximo.

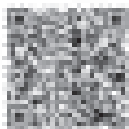
Isto posto, falece, antecipadamente, qualquer tentativa de se afastar a obrigação exigida da ora Demandada. Estando todos os requisitos legais devidamente demonstrados e provados, apenas resta para a análise de Vossa Excelência a quantificação da indenização pleiteada, o que, da mesma forma, não implicará em grandes dificuldades.

Com efeito, o seguro obrigatório - ao contrário dos demais contratos desta natureza - é regulamentado por legislação específica, sendo a indenização tarifada e insuscetível de transação. Correto, então, afirmar que as partes não podem deliberar sobre os valores especificados em lei. A rigidez da norma legal, pela especificidade do seguro em análise, tem por objetivo a proteção da parte mais fraca da relação contratual, no caso o segurado.

Como dantes já afirmado, esse tipo de contenda resume-se à capacidade da parte autoral conseguir reunir o feixe de provas que demonstre o nexo de causalidade entre o resultado invalidez e o acidente de trânsito que a ocasionou.

Feito isso, como bem se demonstrou alhures, resta ao d. magistrado, apenas, a imposição de condenação no máximo permitido em lei. Afinal, como cediço, despicienda é a demonstração de qualquer outro elemento senão os já até agora exaustivamente comprovados. Isso porque a relação entre as seguradoras vinculadas ao convênio DPVAT e as vítimas de acidentes de trânsito está consubstanciada na responsabilidade civil objetiva, fulcrada, por sua vez, na teoria do risco. Esse é o entendimento do Tribunal de Justiça do Maranhão, que ecoa pelos demais pretórios do país, senão vejamos:

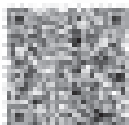
“Seguro - DPVAT - Indenização - Valor - Fixação. Ação de cobrança - DPVAT - Invalidez permanente - Recibo de quitação - Valor probante parcial - Direito do remanescente - Valor previsto na lei - Impossibilidade de aplicação de resoluções e instruções do CNSP em razão do grau de invalidez - Fixação em salários mínimos - Possibilidade - Condenação mantida - Litigância de má-fé. Em se tratando de indenização por invalidez



permanente prevista no seguro DPVAT, o valor deverá ser no importe de 40 salários mínimos, conforme previsto no artigo 3, letra "b" da Lei 6.194/74, não se aplicando nenhuma tabela baseada em instruções ou resoluções de órgãos com funções meramente administrativas, financeiras e fiscalizadoras das operações das sociedades seguradoras, em desacordo com o texto legal específico, que fixa o valor da indenização. O recibo com quitação geral e plena, em que conste especificamente o valor pago, exonera o devedor em relação àquele valor, não podendo servir de quitação para eventuais valores remanescentes, pena de enriquecimento sem causa. A fixação da indenização em salários mínimos não constitui violação à norma constitucional, como já decidiu o STJ, haja vista que não é considerado valor de correção, mas apenas para base de cálculo do "quantum" a ser indenizado. A matéria vem sendo reiteradamente decidida pelos tribunais, não havendo divergência, sendo que a imposição do recurso em face dela constitui litigância de má-fé, nos termos do artigo 17, VII, do CPC. (1ª Turma Recursal de Divinópolis - Rec. nº0223.05.159239-0 - Rel. Juiz José Maria dos Reis. Boletim nº90)" (grifo e destaque nossos)

"Seguro Obrigatório - DPVAT. Valor da indenização. Invalidez permanente. 40 salários-mínimos. ... Observo, ainda, que não há que se cogitar de eventual gradação percentual no valor da indenização conforme o nível de invalidez. A uma, porque a lei não distingue a invalidez permanente em total ou parcial, ou seja, não perquire se leve ou grave a debilidade, bastando a configuração da permanência. A duas, a jurisprudência assim já se posicionou afirmando que, mesmo caracterizada debilidade permanente em grau mínimo, é devida a indenização integral. (2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais, TJ-DFT - Processo: 2003.01.1.088819-3)"(grifo e destaque nosso).

Da mesma forma, vem entendendo a magistratura deste Estado e do Estado do Rio Grande do Sul, conforme demonstra excerto da sentença recentemente prolatada pelo juiz do Juizado Especial Cível de Ponta Negra no processo nº 001.2008.005.203-6, que tratava de caso idêntico ao ora em tela, e cuja íntegra segue em anexo:

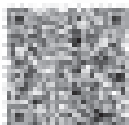


“Ademais, não há que se falar em graduar a invalidez permanente com base em Resolução editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, pois em se tratando de norma regulamentar não pode dispor de modo diverso da Lei n.º 6.194/74, de hierarquia superior, de sorte que descabe a limitação da indenização com base na resolução precitada. Nesse sentido são os arestos a seguir transcritos:

SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PRESCRIÇÃO. GRAU DE INVALIDEZ. INDENIZAÇÃO DEVIDA. I. Pelo disposto no art. 2.028, do CCB/2002, incide no caso concreto o prazo prescricional previsto no CCB/1916, pois houve redução do prescricional pela nova lei e por ocasião da entrada em vigor do novo código civil (12.01.2003) já havia transcorrido mais da metade do prazo previsto no CCB/1916. Assim, aplicável o art. 177, desse diploma legal, que traz o prazo vintenário. Considerando que o fato ocorreu em 28/06/1987 e a ação foi ajuizada em 27/06/2007 (fl. 09), não ultrapassou o prazo vintenário, rejeitando-se a prescrição alegada. II. Descabe cogitar acerca de graduação de invalidez permanente; havendo a invalidez, desimportando se em grau máximo ou mínimo, devida é a indenização no patamar de 40 salários mínimos. III. O valor de cobertura do seguro obrigatório ao evento invalidez por acidente de trânsito é de quarenta salários mínimos. O pagamento da indenização está condicionado apenas à prova do acidente e dos danos decorrentes. O pagamento do seguro se dá com base no salário mínimo da data do ajuizamento da ação, termo inicial para a contagem da correção monetária, nos termos da Súmula 14 das Turmas Recursais. RECURSO IMPROVIDO. (Recurso Cível Nº 71001434554, Terceira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Maria José Schmitt Santanna, Julgado em 09/10/2007).

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. VALOR DA INDENIZAÇÃO. FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. 1. Existe lei específica que regula o Seguro Obrigatório, estipulando o valor de até 40 (quarenta) salários mínimos para indenizações no caso de invalidez permanente. 2. O Conselho Nacional de Seguros Privados não é competente nem para alterar os valores estipulados em lei ordinária, nem para estabelecer uma diferenciação de graduação de invalidez permanente que a Lei nº 6.194/1974 não estabelece. 3. O artigo 3º, da Lei 6.194/74 não utilizou o salário mínimo como fator de atualização da moeda, pois, limitou-se a quantificar a indenização. 4. Incidência de juros moratórios na ordem de 1%, a contar da citação. 5. Honorários mantidos. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70021304365, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo Sérgio Scarpato, Julgado em 10/10/2007).

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. Preliminar de falta de interesse processual rejeitada. A quitação dada pela autora não tem o condão de obstar o direito de cobrar a diferença entre o valor efetivamente indenizado e o previsto na Lei nº 6.194/74. Preliminar de carência de ação rejeitada. Existe lei



específica que regula o Seguro Obrigatório, estipulando o valor de até 40 (quarenta) salários mínimos para indenizações no caso de invalidez permanente. O Conselho Nacional de Seguros Privados não é competente nem para alterar os valores estipulados em lei ordinária, nem para estabelecer uma diferenciação de graduação de invalidez permanente que a Lei n. 6.194/1974 não estabelece. Por isso, limitando-se a controvérsia dos autos ao valor da indenização, mostra-se desprovida a realização de perícia médica para aferição do grau de invalidez. Caso em que a parte-autora faz jus à complementação da indenização securitária. Ausente a prova de que a autora, em decorrência do acidente de trânsito, resultou inválida permanentemente, não há como responsabilizar a ré pelo pagamento da complementação de indenização securitária perseguida. Apelo desprovido, por maioria. (Apelação Cível Nº 70018750570, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leo Lima, Julgado em 02/05/2007).

Frise-se que em se tratando de seguro pessoal, como no caso em exame, não se pode investigar quanto à proporção do prejuízo sofrido, pois a vida ou a redução da capacidade produtiva não é passível de perfeita estimativa econômica, consoante estabelece o art. 789 do novel Código Civil, o que atentaria ao princípio da dignidade humana.”

Não restando mais nada a se demonstrar ou provar, eis que todas as exigências legais foram amplamente atendidas, tem-se que a conjugação dos fatos aqui narrados com o direito ora esposado é suficiente para sustentar a pretensão do Autor de obter o que lhe é assegurado por lei. Sendo assim, vem à presença de Vossa Excelência para obter a plenitude do pleito que se segue.

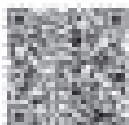
III DO PEDIDO

ANTE O EXPOSTO, é a presente ação para requerer:

a) a citação da Requerida, nos termos dos arts. 215 e ss, do CPC, para, querendo, comparecer à audiência a ser designada por V.Exa., e, querendo, apresentar defesa, sob pena de revelia e confissão, acompanhando o feito em todos os seus ulteriores atos, até final decisão que haverá por declarar a procedência da ação, condenando a Requerida no quantum pedido;

b) **seja o Autor submetido à perícia médica**, através de médico nomeado por esse juízo e bancado pelo Estado ou pela Ré, a fim de se constatar a invalidez permanente já alegada por esta parte e devidamente demonstrada em laudo particular acostado;

c) **seja julgada totalmente procedente** a presente ação para **condenar a Requerida ao pagamento de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, consoante determinado pela Lei n.º 6.194/74, art. 3º, II, em favor do



Autor, devidamente corrigidos e com a incidência de juros legais a contar da citação;

d) a condenação da Ré ao pagamento das custas e despesas processuais, se houverem, bem como em honorários de sucumbência na ordem de 20% sobre o valor da condenação, no caso de recurso;

e) conceda ao Autor o benefício de postular sob o manto da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50, por não ter suporte financeiro para arcar com as despesas processuais.

Protesta-se por provar o alegado com o uso de todos os meios em direito admitidos, na oportunidade da realização da audiência de instrução e julgamento e demais momentos que se faça necessário.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

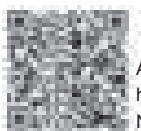
Termos em que,
Pede deferimento.

Natal - RN, 11 de maio de 2015.

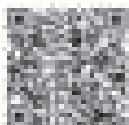
GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEIÇÃO
Advogado – OAB-RN nº 680-A

QUESITAÇÃO AOS PERITOS:

01. Quais os ferimentos sofridos pelo Autor quando da ocorrência do acidente automobilístico narrado nos autos?
02. Da ofensa sofrida resultou perda, inutilização ou comprometimento de órgão, membro, sentido ou função?
03. Desses ferimentos resultou debilidade ou deformidade física permanente, ou incapacidade permanente para o trabalho no Autor?





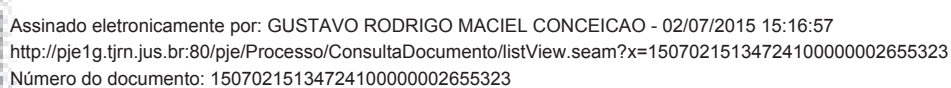


Account	Debit	Credit
Accounts Receivable	100.00	
Accounts Payable		100.00
Inventory	200.00	
Prepaid Insurance	100.00	
Equipment	500.00	
Accumulated Depreciation		100.00
Land	300.00	
Buildings	400.00	
Depreciation Expense	100.00	
Interest Expense	100.00	
Interest Payable		100.00
Notes Payable		100.00
Long-Term Debt		100.00
Common Stock		100.00
Retained Earnings		100.00
Dividends	100.00	
Revenue		100.00
Cost of Sales	100.00	
Operating Expenses	100.00	
Income Tax Expense	100.00	
Income Tax Payable		100.00
Net Income		100.00
Total	1,000.00	1,000.00

...the ...

	2007	2008	2009	2010	2011
Revenue	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000
Operating expenses	(600)	(600)	(600)	(600)	(600)
Operating income	400	400	400	400	400
Income tax expense	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)
Net income	300	300	300	300	300

Copyright Clearance Center





Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social
Polícia Civil
Companhia Fluminense



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Formulário Padrão - 01/2015 - Ministério da Justiça
Versão: 1.0 - 01/2015 - 01/2015 - 01/2015 - 01/2015

1. IDENTIFICAÇÃO DO BOLETIM

1.1 Número do Boletim: 21570215135181400000002655326
1.2 Data de Registro: 02/07/2015

2. ENDEREÇO DO LOCAL DO FATO

2.1 Endereço do Fato: 01/2015 - 01/2015
2.2 Tipo de Crime: 01/2015 - 01/2015
2.3 Meio de Comunicação: 01/2015 - 01/2015
2.4 Natureza do Fato: 01/2015 - 01/2015
2.5 Natureza do Fato: 01/2015 - 01/2015
2.6 Natureza do Fato: 01/2015 - 01/2015
2.7 Natureza do Fato: 01/2015 - 01/2015
2.8 Natureza do Fato: 01/2015 - 01/2015
2.9 Natureza do Fato: 01/2015 - 01/2015

3. ENDEREÇO DO COMISSÁRIO DE POLÍCIA

3.1 Nome do Comissário: 01/2015 - 01/2015
3.2 Nome do Comissário: 01/2015 - 01/2015
3.3 Nome do Comissário: 01/2015 - 01/2015
3.4 Nome do Comissário: 01/2015 - 01/2015
3.5 Nome do Comissário: 01/2015 - 01/2015
3.6 Nome do Comissário: 01/2015 - 01/2015
3.7 Nome do Comissário: 01/2015 - 01/2015
3.8 Nome do Comissário: 01/2015 - 01/2015
3.9 Nome do Comissário: 01/2015 - 01/2015
3.10 Nome do Comissário: 01/2015 - 01/2015

4. ENDEREÇO DO LOCAL DO FATO - ENDEREÇO DO LOCAL DO FATO

5. ENDEREÇO DO LOCAL DO FATO - ENDEREÇO DO LOCAL DO FATO

6. ENDEREÇO DO LOCAL DO FATO - ENDEREÇO DO LOCAL DO FATO

7. ENDEREÇO DO LOCAL DO FATO - ENDEREÇO DO LOCAL DO FATO

8. ENDEREÇO DO LOCAL DO FATO

9. ENDEREÇO

9.1 Endereço: 01/2015 - 01/2015
9.2 Endereço: 01/2015 - 01/2015
9.3 Endereço: 01/2015 - 01/2015
9.4 Endereço: 01/2015 - 01/2015
9.5 Endereço: 01/2015 - 01/2015
9.6 Endereço: 01/2015 - 01/2015
9.7 Endereço: 01/2015 - 01/2015
9.8 Endereço: 01/2015 - 01/2015
9.9 Endereço: 01/2015 - 01/2015
9.10 Endereço: 01/2015 - 01/2015

10. COMPLEMENTO - BOLETIM NÃO FOI COMPLETADO

11. OBSERVAÇÃO

11.1 Observação: 01/2015 - 01/2015
11.2 Observação: 01/2015 - 01/2015
11.3 Observação: 01/2015 - 01/2015
11.4 Observação: 01/2015 - 01/2015
11.5 Observação: 01/2015 - 01/2015
11.6 Observação: 01/2015 - 01/2015
11.7 Observação: 01/2015 - 01/2015
11.8 Observação: 01/2015 - 01/2015
11.9 Observação: 01/2015 - 01/2015
11.10 Observação: 01/2015 - 01/2015

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO - 02/07/2015 15:16:58

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO - 02/07/2015 15:16:58



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO - 02/07/2015 15:16:58
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO - 02/07/2015 15:16:58
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO - 02/07/2015 15:16:58

Dr. GLAUCO ANTONIO LEMOS DE MACEDO

CRM/RN 2019 CPF - 257.252.324/34

LAUDO MÉDICO

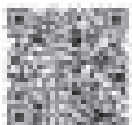
PACIENTE, DIEDO DA SILVA FERREIRA, VITIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILISTICO, EM 01/11/2014, DE ACORDO COM SOLICITAÇÃO HOSPITALAR PACIENTE SOFREU LESÃO ACROMIO-CLAVICULAR ESQUERDA, CID: S40.8, SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRURGICO, IMOBILIZAÇÃO E SINTOMÁTICO. PACIENTE APRESENTA SE COM RESIDUAL LIMITAÇÃO NA ABDUÇÃO DO OMBRO ESQUERDO COM DIMINUIÇÃO DA FORÇA MUSCULAR PELA DOR.

RATAL 15 DE MARÇO DE 2015


Dr. GLAUCO ANTONIO LEMOS DE MACEDO

CRM/RN - 2019

ORÇAMENTO GERAL





SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL HOMENAGEADO WALFRIDO GUNGEL
PRONTO SOCORRO CLÍNICO SANEADO
BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA
ORÇAMENTO GERAL



PACIENTE **DIEGO DA SILVA FERREIRA**
DATA DE **01/11/2014** HORA **18:43** Nº SAA **43583**
ENTRADA
IDADE **23** SEXO **M** ETNIA **-** CARTÃO SUS
CPF **099.119.804-00** RG **-** ESTADO CIVIL
NOME DA MÃE **FRANCISCA GIRELE DA SILVA FERREIRA**
NOME DO PAI
NASCIMENTO **13/06/1992** NATURALIDADE **BAHIA-BA**
TELEFONE **(84) 9131-8807** PROFISSÃO
RUA/AV. **RUA ACHÉ - Nº 00** BAIRRO **NOSSA DUS VENTOS**
COMPLEMENTO **-** CIDADE **PARNAMIRIM-BA**
CEP **-** MOTIVO **Acidente de Trânsito / Carro - Capotamento**
ORIGEM **Outra** USUÁRIO **Wellington**
ACID. DE TRABALHO **Não**

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO (ALEGADA)

Paciente vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 01/11/2014, às 18h43, em uma via de mão dupla, no bairro Nossa Dúas Ventos, Parnamirim-BA. O veículo, uma moto Honda, sofreu um capotamento ao tentar fazer uma curva. Após o acidente, o paciente foi encaminhado ao Hospital Homenageado Walfrido Gungel, onde foi atendido no Pronto Socorro Clínico Saneado.

EXAME FÍSICO (PRIMÁRIO)

- A. Visão normal, sem alterações de cor e forma.
- B. FV: 120 bpm, ritmo regular, S1 e S2 normais.
- C. RC: 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32, 34, 36, 38, 40, 42, 44, 46, 48, 50, 52, 54, 56, 58, 60, 62, 64, 66, 68, 70, 72, 74, 76, 78, 80, 82, 84, 86, 88, 90, 92, 94, 96, 98, 100.
- D. ECO: 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32, 34, 36, 38, 40, 42, 44, 46, 48, 50, 52, 54, 56, 58, 60, 62, 64, 66, 68, 70, 72, 74, 76, 78, 80, 82, 84, 86, 88, 90, 92, 94, 96, 98, 100.
- E. Dado a ser observado de acordo com o protocolo de atendimento.

OUTRAS OBSERVAÇÕES

Med. 100% de oxigênio e suporte vital.

HORA	PRESSÃO ARTERIAL	DOE	TEMP.	FREQ. RESPIRATORIA	FREQ. CARDÍACA	GLAUCOMA	OTG-OCUL. FINAL
DIAGNÓSTICO INICIAL				CID			

HAIOB-X

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO - 02/07/2015 15:17:01

EXAME FÍSICO (Opcional)	
A	
B	
C	
D	
E	

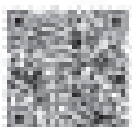
A (ALERGIAS) Não
 B (MEDICAÇÃO EM USO) Não
 C (PATOLOGIAS E CIRURGIAS PREVIAS) Não
 D (LÍQUIDOS ALIMENTARES INGERIDOS) Não
 E (AMBIENTE E EVENTOS DO TRAUMA) Não
 F (SÍMBOLO VACINAL) Não

EXAMES COMPLEMENTARES (RADIOLOGIA E ANÁLISES)	LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
Exames de RF e glicose (sangue)	
Exames de urina	
	OUTROS

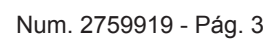
CONDIÇÃO PRIMÁRIA (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)	ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM
1. Dor lombar - 75mg - 1 hora, 18h	
2. Dor - 10mg - 1 hora, 18h	
3. Dor - 10mg - 1 hora, 18h	
4. Dor - 10mg - 1 hora, 18h	
5. Dor - 10mg - 1 hora, 18h	
6. Dor - 10mg - 1 hora, 18h	
7. Dor - 10mg - 1 hora, 18h	
8. Dor - 10mg - 1 hora, 18h	
9. Dor - 10mg - 1 hora, 18h	
10. Dor - 10mg - 1 hora, 18h	
Assinatura e Carimbo do Responsável	Assinatura e Carimbo do Responsável

ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE		
ESPECIALISTA 1 <u>Ortopedia</u>	HORA	DATA
ESPECIALISTA 2	HORA	DATA
ESPECIALISTA 3	HORA	DATA

[Assinatura]
 MÉDICO (Título)



ORIENTAÇÃO TEÓRICA		ORIENTAÇÃO PRÁTICA	
1. OBJETIVO	2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	3. PROCEDIMENTOS	4. RESULTADOS E DISCUSSÃO
5. CONCLUSÃO	6. BIBLIOGRAFIA	7. ANEXOS	8. OBSERVAÇÕES
9. DATA	10. ASSINATURA	11. ASSINATURA	12. ASSINATURA
13. DATA	14. ASSINATURA	15. ASSINATURA	16. ASSINATURA
17. DATA	18. ASSINATURA	19. ASSINATURA	20. ASSINATURA
21. DATA	22. ASSINATURA	23. ASSINATURA	24. ASSINATURA
25. DATA	26. ASSINATURA	27. ASSINATURA	28. ASSINATURA
29. DATA	30. ASSINATURA	31. ASSINATURA	32. ASSINATURA
33. DATA	34. ASSINATURA	35. ASSINATURA	36. ASSINATURA
37. DATA	38. ASSINATURA	39. ASSINATURA	40. ASSINATURA
41. DATA	42. ASSINATURA	43. ASSINATURA	44. ASSINATURA
45. DATA	46. ASSINATURA	47. ASSINATURA	48. ASSINATURA
49. DATA	50. ASSINATURA	51. ASSINATURA	52. ASSINATURA
53. DATA	54. ASSINATURA	55. ASSINATURA	56. ASSINATURA
57. DATA	58. ASSINATURA	59. ASSINATURA	60. ASSINATURA
61. DATA	62. ASSINATURA	63. ASSINATURA	64. ASSINATURA
65. DATA	66. ASSINATURA	67. ASSINATURA	68. ASSINATURA
69. DATA	70. ASSINATURA	71. ASSINATURA	72. ASSINATURA
73. DATA	74. ASSINATURA	75. ASSINATURA	76. ASSINATURA
77. DATA	78. ASSINATURA	79. ASSINATURA	80. ASSINATURA
81. DATA	82. ASSINATURA	83. ASSINATURA	84. ASSINATURA
85. DATA	86. ASSINATURA	87. ASSINATURA	88. ASSINATURA
89. DATA	90. ASSINATURA	91. ASSINATURA	92. ASSINATURA
93. DATA	94. ASSINATURA	95. ASSINATURA	96. ASSINATURA
97. DATA	98. ASSINATURA	99. ASSINATURA	100. ASSINATURA





11.000 R\$ - 100% Paga

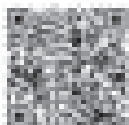
11.000 R\$ - 100% Paga
20.000 R\$ - 100% Paga
30.000 R\$ - 100% Paga

11.000 R\$

[Handwritten signature]

11.000 R\$

Av. General Carneiro, 475 - Fone: (84) 3413-4131 - CEP 59012-000 - Natal - RN





Hospital Memorial de Natal

R. JONAS LACAYE, 375 - TRAIL - NATALE
FONE (84) 321-1222 - FAX (84) 321-1225
memorial@memorial-natal.com.br

Data: 15/07/2015 15:30

Dados do Paciente

Nome: **DEUS DA SILVA FERREIRA** Registro: 30844
Sexo: **MALE** CPF: 088.119.894-91 Nascimento: 17/05/1982 12 anos São Marcos 08.000 (Bairro)
Endereço: **RUA** N. 88 Bairro: **NOVA DOS VENTOS**
Cidade: **NATAL** UF: **RN** CEP: 59100-000 Fone: 8401519007
Profissão: **SEN. FRANCISCA GILENE DA SILVA FERREIRA**

Dados do Internamento

Nome Internamento: **CLAUDEIA** Cota: 17113214 1625 Previsão alta: 16/07/2015 15:30 Análise: **CLAUDEIA**
Cidade: **RUA ESTADUAL** Matrícula: 16888188188888

Nome: **DR. MARCOS CARVAL FARIAS REBO** CRM: 8881

ENFERMARIA 212-B

Dados do Responsável

Assinatura:

CPF:

RG:

Parentesco:

TERMO DE CIÊNCIA E CONSENTIMENTO E RESPONSABILIZAÇÃO PROCEDIMENTOS E CUIDADOS DEBIDOS

1. **DR. MARCOS CARVAL FARIAS REBO** a revisão e seguinte procedimento: tratamento cirúrgico de fratura de LUXAÇÃO / FRATURA LUXAÇÃO ACROMIO-CLAVICULAR.
 2. **DR. MARCOS CARVAL FARIAS REBO** Aplicação cirúrgica a proposta de tratamento, procedimento a qual será submetido, seus benefícios, riscos, complicações possíveis e alternativas. Tive a oportunidade de fazer perguntas e obter todas as informações necessárias. Entendo que não existe garantia absoluta sobre os resultados e sobre o tempo.
 3. **DR. MARCOS CARVAL FARIAS REBO** A realização de qualquer outro procedimento e tratamento, segundo tratamento de longo prazo, em situações imprevistas que possam ocorrer e necessidade de cuidados especiais durante internamento proposto.
- Faz-se por que a pessoa que assinou o presente Termo de Ciência e Consentimento e Responsabilização, reconhece, para fins legais, de sua vontade.

Assinatura: **DR. MARCOS CARVAL FARIAS REBO** Paciente: **DEUS DA SILVA FERREIRA** Responsável: **SEN. FRANCISCA GILENE DA SILVA FERREIRA**

DEUS DA SILVA FERREIRA

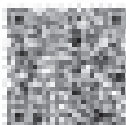
Concordo que sou responsável e autorizo, de acordo com o presente, o procedimento cirúrgico, seus benefícios, riscos e suas alternativas, reconhecendo plenamente todos os aspectos do presente e aceito que a pessoa responsável reconhece todos os que se seguem.

Assumo a responsabilidade pelo procedimento a que será submetido.

DR. MARCOS CARVAL FARIAS REBO - CRM 8881

Unidade: **Rua**

Página: 1/1



© 2004 Blackwell Publishing Ltd
Journal of Internal Medicine 255: 103–110

Regionale Kompetenzen	100%
Kenntnis der Regionallage	100% (100% - 100% (100%))
Kenntnis der Industriestruktur	100% (100% - 100% (100%))
Kenntnis der Wirtschaft	100% (100% - 100% (100%))
Kenntnis der Infrastruktur	100% (100% - 100% (100%))
Kenntnis der Politik und Kultur	100% (100% - 100% (100%))
Kenntnis der Umwelt	100% (100% - 100% (100%))
Kenntnis der Medien	100% (100% - 100% (100%))

2000
 2001
 2002
 2003
 2004
 2005
 2006

Wednesday	01:22:27 04:44:00
Thursday	00:00:00 04:44:00
Friday	00:00:00 04:44:00
Saturday	00:00:00 04:44:00

Grading System(s):
Letter Grades
Number of Attempts:
One and One Last Attempt
Grade for Withdrawals:
N/A
Prerequisites:
None
Corequisites: $CHM101$ and $CHM102$
Experiments: $CHM101$, $CHM102$, $CHM103$

100%

Abstract

Definition der Komponenten

1994 - *de Wet op die Ondernemingswet*
1995 - *de Wet op die Ondernemingswet*
1996 - *de Wet op die Ondernemingswet*
1997 - *de Wet op die Ondernemingswet*
1998 - *de Wet op die Ondernemingswet*

Fakultät für Wirtschaftsinformatik
 Universität zu Köln, Heinsberg Campus
 Centre for Business Informatics
 40656 Heinsberg, Germany

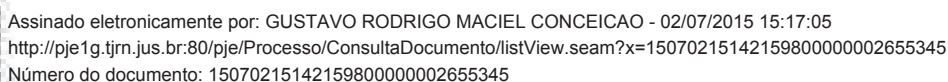
1. **Introduction**
 2. **Background**
 3. **Methodology**
 4. **Results**
 5. **Conclusion**
 6. **References**
 7. **Appendix**
 8. **Index**
 9. **Table of Contents**
 10. **Figure 1**
 11. **Figure 2**
 12. **Figure 3**
 13. **Figure 4**
 14. **Figure 5**
 15. **Figure 6**
 16. **Figure 7**
 17. **Figure 8**
 18. **Figure 9**
 19. **Figure 10**
 20. **Figure 11**
 21. **Figure 12**
 22. **Figure 13**
 23. **Figure 14**
 24. **Figure 15**
 25. **Figure 16**
 26. **Figure 17**
 27. **Figure 18**
 28. **Figure 19**
 29. **Figure 20**
 30. **Figure 21**
 31. **Figure 22**
 32. **Figure 23**
 33. **Figure 24**
 34. **Figure 25**
 35. **Figure 26**
 36. **Figure 27**
 37. **Figure 28**
 38. **Figure 29**
 39. **Figure 30**
 40. **Figure 31**
 41. **Figure 32**
 42. **Figure 33**
 43. **Figure 34**
 44. **Figure 35**
 45. **Figure 36**
 46. **Figure 37**
 47. **Figure 38**
 48. **Figure 39**
 49. **Figure 40**
 50. **Figure 41**
 51. **Figure 42**
 52. **Figure 43**
 53. **Figure 44**
 54. **Figure 45**
 55. **Figure 46**
 56. **Figure 47**
 57. **Figure 48**
 58. **Figure 49**
 59. **Figure 50**
 60. **Figure 51**
 61. **Figure 52**
 62. **Figure 53**
 63. **Figure 54**
 64. **Figure 55**
 65. **Figure 56**
 66. **Figure 57**
 67. **Figure 58**
 68. **Figure 59**
 69. **Figure 60**
 70. **Figure 61**
 71. **Figure 62**
 72. **Figure 63**
 73. **Figure 64**
 74. **Figure 65**
 75. **Figure 66**
 76. **Figure 67**
 77. **Figure 68**
 78. **Figure 69**
 79. **Figure 70**
 80. **Figure 71**
 81. **Figure 72**
 82. **Figure 73**
 83. **Figure 74**
 84. **Figure 75**
 85. **Figure 76**
 86. **Figure 77**
 87. **Figure 78**
 88. **Figure 79**
 89. **Figure 80**
 90. **Figure 81**
 91. **Figure 82**
 92. **Figure 83**
 93. **Figure 84**
 94. **Figure 85**
 95. **Figure 86**
 96. **Figure 87**
 97. **Figure 88**
 98. **Figure 89**
 99. **Figure 90**
 100. **Figure 91**
 101. **Figure 92**
 102. **Figure 93**
 103. **Figure 94**
 104. **Figure 95**
 105. **Figure 96**
 106. **Figure 97**
 107. **Figure 98**
 108. **Figure 99**
 109. **Figure 100**
 110. **Figure 101**
 111. **Figure 102**
 112. **Figure 103**
 113. **Figure 104**
 114. **Figure 105**
 115. **Figure 106**
 116. **Figure 107**
 117. **Figure 108**
 118. **Figure 109**
 119. **Figure 110**
 120. **Figure 111**
 121. **Figure 112**
 122. **Figure 113**
 123. **Figure 114**
 124. **Figure 115**
 125. **Figure 116**
 126. **Figure 117**
 127. **Figure 118**
 128. **Figure 119**
 129. **Figure 120**
 130. **Figure 121**
 131. **Figure 122**
 132. **Figure 123**
 133. **Figure 124**
 134. **Figure 125**
 135. **Figure 126**
 136. **Figure 127**
 137. **Figure 128**
 138. **Figure 129**
 139. **Figure 130**
 140. **Figure 131**
 141. **Figure 132**
 142. **Figure 133**
 143. **Figure 134**
 144. **Figure 135**
 145. **Figure 136**
 146. **Figure 137**
 147. **Figure 138**
 148. **Figure 139**
 149. **Figure 140**
 150. **Figure 141**
 151. **Figure 142**
 152. **Figure 143**
 153. **Figure 144**
 154. **Figure 145**
 155. **Figure 146**
 156. **Figure 147**
 157. **Figure 148**
 158. **Figure 149**
 159. **Figure 150**
 160. **Figure 151**
 161. **Figure 152**
 162. **Figure 153**
 163. **Figure 154**
 164. **Figure 155**
 165. **Figure 156**
 166. **Figure 157**
 167. **Figure 158**
 168. **Figure 159**
 169. **Figure 160**
 170. **Figure 161**
 171. **Figure 162**
 172. **Figure 163**
 173. **Figure 164**
 174. **Figure 165**
 175. **Figure 166**
 176. **Figure 167**
 177. **Figure 168**
 178. **Figure 169**
 179. **Figure 170**
 180. **Figure 171**
 181. **Figure 172**
 182. **Figure 173**
 183. **Figure 174**
 184. **Figure 175**
 185. **Figure 176**
 186. **Figure 177**
 187. **Figure 178**
 188. **Figure 179**
 189. **Figure 180**
 190. **Figure 181**
 191. **Figure 182**
 192. **Figure 183**
 193. **Figure 184**
 194. **Figure 185**
 195. **Figure 186**
 196. **Figure 187**
 197. **Figure 188**
 198. **Figure 189**
 199. **Figure 190**
 200. **Figure 191**
 201. **Figure 192**
 202. **Figure 193**
 203. **Figure 194**
 204. **Figure 195**
 205. **Figure 196**
 206. **Figure 197**
 207. **Figure 198**
 208. **Figure 199**
 209. **Figure 200**
 210. **Figure 201**
 211. **Figure 202**
 212. **Figure 203**
 213. **Figure 204**
 214. **Figure 205**
 215. **Figure 206**
 216. **Figure 207**
 217. **Figure 208**

© 2004 Blackwell Publishing Ltd
Journal of Internal Medicine 255: 105–112

Copyright © 2004 by John Wiley & Sons, Inc.
 All rights reserved. No part of this publication may be reproduced, stored in a retrieval system, or transmitted, in any form or by any means, electronic, mechanical, photocopying, recording, or by any information storage and retrieval system, without permission in writing from John Wiley & Sons, Inc.

Indirizzo: 4, Viale della Repubblica, 00197 Roma, Italia

[Faint handwritten notes and a signature are visible at the bottom left of the page.]





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte
Hospital Municipal (Hospital do Estado)
Rua do Hospital, 100 - Centro - Natal - RN

LEIÃO PARA REGISTRAÇÃO DE INTERVENÇÃO / AUTORIZAÇÃO HOSPITALAR
IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

COD: 119823798

1 - NOME DO PACIENTE		2 - SEXO	
HUGO		M	
3 - DATA DE NASCIMENTO		4 - IDADE	
11/06/1992		25	
5 - ENDEREÇO DO PACIENTE		6 - CID	
Rua da Silva Faria		E08.00	
7 - NOME DO RESPONSÁVEL		8 - NOME DO RESPONSÁVEL	
Dra. da Silva Faria		Dra. da Silva Faria	
9 - NOME DO RESPONSÁVEL		10 - NOME DO RESPONSÁVEL	
Dra. da Silva Faria		Dra. da Silva Faria	
11 - NOME DO RESPONSÁVEL		12 - NOME DO RESPONSÁVEL	
Dra. da Silva Faria		Dra. da Silva Faria	
13 - NOME DO RESPONSÁVEL		14 - NOME DO RESPONSÁVEL	
Dra. da Silva Faria		Dra. da Silva Faria	
15 - NOME DO RESPONSÁVEL		16 - NOME DO RESPONSÁVEL	
Dra. da Silva Faria		Dra. da Silva Faria	
17 - NOME DO RESPONSÁVEL		18 - NOME DO RESPONSÁVEL	
Dra. da Silva Faria		Dra. da Silva Faria	
19 - NOME DO RESPONSÁVEL		20 - NOME DO RESPONSÁVEL	
Dra. da Silva Faria		Dra. da Silva Faria	
21 - NOME DO RESPONSÁVEL		22 - NOME DO RESPONSÁVEL	
Dra. da Silva Faria		Dra. da Silva Faria	
23 - NOME DO RESPONSÁVEL		24 - NOME DO RESPONSÁVEL	
Dra. da Silva Faria		Dra. da Silva Faria	
25 - NOME DO RESPONSÁVEL		26 - NOME DO RESPONSÁVEL	
Dra. da Silva Faria		Dra. da Silva Faria	
27 - NOME DO RESPONSÁVEL		28 - NOME DO RESPONSÁVEL	
Dra. da Silva Faria		Dra. da Silva Faria	
29 - NOME DO RESPONSÁVEL		30 - NOME DO RESPONSÁVEL	
Dra. da Silva Faria		Dra. da Silva Faria	
31 - NOME DO RESPONSÁVEL		32 - NOME DO RESPONSÁVEL	
Dra. da Silva Faria		Dra. da Silva Faria	
33 - NOME DO RESPONSÁVEL		34 - NOME DO RESPONSÁVEL	
Dra. da Silva Faria		Dra. da Silva Faria	
35 - NOME DO RESPONSÁVEL		36 - NOME DO RESPONSÁVEL	
Dra. da Silva Faria		Dra. da Silva Faria	
37 - NOME DO RESPONSÁVEL		38 - NOME DO RESPONSÁVEL	
Dra. da Silva Faria		Dra. da Silva Faria	
39 - NOME DO RESPONSÁVEL		40 - NOME DO RESPONSÁVEL	
Dra. da Silva Faria		Dra. da Silva Faria	
41 - NOME DO RESPONSÁVEL		42 - NOME DO RESPONSÁVEL	
Dra. da Silva Faria		Dra. da Silva Faria	
43 - NOME DO RESPONSÁVEL		44 - NOME DO RESPONSÁVEL	
Dra. da Silva Faria		Dra. da Silva Faria	
45 - NOME DO RESPONSÁVEL		46 - NOME DO RESPONSÁVEL	
Dra. da Silva Faria		Dra. da Silva Faria	
47 - NOME DO RESPONSÁVEL		48 - NOME DO RESPONSÁVEL	
Dra. da Silva Faria		Dra. da Silva Faria	
49 - NOME DO RESPONSÁVEL		50 - NOME DO RESPONSÁVEL	
Dra. da Silva Faria		Dra. da Silva Faria	
51 - NOME DO RESPONSÁVEL		52 - NOME DO RESPONSÁVEL	
Dra. da Silva Faria		Dra. da Silva Faria	
53 - NOME DO RESPONSÁVEL		54 - NOME DO RESPONSÁVEL	
Dra. da Silva Faria		Dra. da Silva Faria	
55 - NOME DO RESPONSÁVEL		56 - NOME DO RESPONSÁVEL	
Dra. da Silva Faria		Dra. da Silva Faria	
57 - NOME DO RESPONSÁVEL		58 - NOME DO RESPONSÁVEL	
Dra. da Silva Faria		Dra. da Silva Faria	
59 - NOME DO RESPONSÁVEL		60 - NOME DO RESPONSÁVEL	
Dra. da Silva Faria		Dra. da Silva Faria	
61 - NOME DO RESPONSÁVEL		62 - NOME DO RESPONSÁVEL	
Dra. da Silva Faria		Dra. da Silva Faria	
63 - NOME DO RESPONSÁVEL		64 - NOME DO RESPONSÁVEL	
Dra. da Silva Faria		Dra. da Silva Faria	
65 - NOME DO RESPONSÁVEL		66 - NOME DO RESPONSÁVEL	
Dra. da Silva Faria		Dra. da Silva Faria	
67 - NOME DO RESPONSÁVEL		68 - NOME DO RESPONSÁVEL	
Dra. da Silva Faria		Dra. da Silva Faria	
69 - NOME DO RESPONSÁVEL		70 - NOME DO RESPONSÁVEL	
Dra. da Silva Faria		Dra. da Silva Faria	
71 - NOME DO RESPONSÁVEL		72 - NOME DO RESPONSÁVEL	
Dra. da Silva Faria		Dra. da Silva Faria	
73 - NOME DO RESPONSÁVEL		74 - NOME DO RESPONSÁVEL	
Dra. da Silva Faria		Dra. da Silva Faria	
75 - NOME DO RESPONSÁVEL		76 - NOME DO RESPONSÁVEL	
Dra. da Silva Faria		Dra. da Silva Faria	
77 - NOME DO RESPONSÁVEL		78 - NOME DO RESPONSÁVEL	
Dra. da Silva Faria		Dra. da Silva Faria	
79 - NOME DO RESPONSÁVEL		80 - NOME DO RESPONSÁVEL	
Dra. da Silva Faria		Dra. da Silva Faria	
81 - NOME DO RESPONSÁVEL		82 - NOME DO RESPONSÁVEL	
Dra. da Silva Faria		Dra. da Silva Faria	
83 - NOME DO RESPONSÁVEL		84 - NOME DO RESPONSÁVEL	
Dra. da Silva Faria		Dra. da Silva Faria	
85 - NOME DO RESPONSÁVEL		86 - NOME DO RESPONSÁVEL	
Dra. da Silva Faria		Dra. da Silva Faria	
87 - NOME DO RESPONSÁVEL		88 - NOME DO RESPONSÁVEL	
Dra. da Silva Faria		Dra. da Silva Faria	
89 - NOME DO RESPONSÁVEL		90 - NOME DO RESPONSÁVEL	
Dra. da Silva Faria		Dra. da Silva Faria	
91 - NOME DO RESPONSÁVEL		92 - NOME DO RESPONSÁVEL	
Dra. da Silva Faria		Dra. da Silva Faria	
93 - NOME DO RESPONSÁVEL		94 - NOME DO RESPONSÁVEL	
Dra. da Silva Faria		Dra. da Silva Faria	
95 - NOME DO RESPONSÁVEL		96 - NOME DO RESPONSÁVEL	
Dra. da Silva Faria		Dra. da Silva Faria	
97 - NOME DO RESPONSÁVEL		98 - NOME DO RESPONSÁVEL	
Dra. da Silva Faria		Dra. da Silva Faria	
99 - NOME DO RESPONSÁVEL		100 - NOME DO RESPONSÁVEL	
Dra. da Silva Faria		Dra. da Silva Faria	

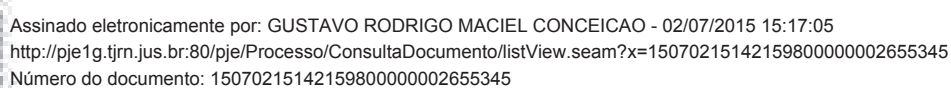
DATA RECEBIMENTO: 02/07/2015

RELATÓRIO ANESTESIA

Blasquez de la plaza de la Cruz

[illegible]A blank sheet of graph paper with a light gray grid pattern. The grid consists of small squares, approximately 1 cm by 1 cm. There are faint horizontal and vertical lines forming the grid. The paper appears slightly aged or off-white.[illegible]

ANOTAÇÕES

[illegible]



Hospital Memorial de Natal

Rua José do Amaral, 475 - Fátima - Natal/RN

Fone: (55) 3115.4370 Fax: (55) 3115.1226 E-mail: atendimento@hospitalmemorial.com.br

PROTOCOLO DE CIRURGIA SEGURA

Data: 02/07/2015 15:07

Nome do Paciente:

Registro: 52484 01.7

Paciente: DIEGO DA SILVA FERREIRA

Residência: YTHB/1982

32 anos

Internação: 13/11/2014 10:25:29

Local: ENFERMARIA 212-B

PROTOCOLO DE CIRURGIA SEGURA

ANTES E APÓS O ATO CIRÚRGICO

Tip: BLINDAGEM PLEURAL

Arterioangioplastia: 0.00000

Tip: LIGACÃO ACROMIOCLAVICULAR

Coágulo: 0.00000

Instrumentação: SAVINA

Cateter: 0.00000

Tip: cateter: 0.00000

Tip: material para internação: 0.00000

Tip: sangue: 0.00000

Medicação: 0.00000

Peso do paciente: 0.00000

Intensidade profilática: 0.00000

Intensidade anestésica: 0.00000

Observações / Observações:

PACIENTE ADMITIDO EM SALA CIRÚRGICA SUBSEQUENTE É ORIENTADO, PULSO NORMAL, COM ESTOMACO LIGERAMENTE DILATADO, ALGUMAS MANIFESTAÇÕES DE INSUFICIÊNCIA E INABILIDADE. PROCEDIMENTO REALIZADO COM ÊXITO E SEM INTERFERÊNCIAS E O MESMO ENCAMINHADO AO CBU PARA CUIDADOS DA EQUIPE DE ENFERMAGEM.

FICHA DE CONTROLE DE INFECÇÃO EM CIRURGIA

CONTROLE DE INFECÇÃO EM CIRURGIA

Formulário de Controle de Infecção: 0.00000

Exatidão
BIOFARMACIA DE SAO PAULO
COPM - 011001

TRABALHO DE CUIDADOS
ANÁLISE DE CUIDADOS
FICHA DE CUIDADOS
CUIDADOS DE CUIDADOS
CUIDADOS DE CUIDADOS

[illegible]

02
Depth 1
70x
Y0
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100
101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230
231
232
233
234
235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300
301
302
303
304
305
306
307
308
309
310
311
312
313
314
315
316
317
318
319
320
321
322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366
367
368
369
370
371
372
373
374
375
376
377
378
379
380
381
382
383
384
385
386
387
388
389
390
391
392
393
394
395
396
397
398
399
400
401
402
403
404
405
406
407
408
409
410
411
412
413
414
415
416
417
418
419
420
421
422
423
424
425
426
427
428
429
430
431
432
433
434
435
436
437
438
439
440
441
442
443
444
445
446
447
448
449
450
451
452
453
454
455
456
457
458
459
460
461
462
463
464
465
466
467
468
469
470
471
472
473
474
475
476
477
478
479
480
481
482
483
484
485
486
487
488
489
490
491
492
493
494
495
496
497
498
499
500
501
502
503
504
505
506
507
508
509
510
511
512
513
514
515
516
517
518
519
520
521
522
523
524
525
526
527
528
529
530
531
532
533
534
535
536
537
538
539
540
541
542
543
544
545
546
547
548
549
550
551
552
553
554
555
556
557
558
559
560
561
562
563
564
565
566
567
568
569
570
571
572
573
574
575
576
577
578
579
580
581
582
583
584
585
586
587
588
589
590
591
592
593
594
595
596
597
598
599
600
601
602
603
604
605
606
607
608
609
610
611
612
613
614
615
616
617
618
619
620
621
622
623
624
625
626
627
628
629
630
631
632
633
634
635
636
637
638
639
640
641
642
643
644
645
646
647
648
649
650
651
652
653
654
655
656
657
658
659
660
661
662
663
664
665
666
667
668
669
670
671
672
673
674
675
676
677
678
679
680
681
682
683
684
685
686
687
688
689
690
691
692
693
694
695
696
697
698
699
700
701
702
703
704
705
706
707
708
709
710
711
712
713
714
715
716
717
718
719
720
721
722
723
724
725
726
727
728
729
730
731
732
733
734
735
736
737
738
739
740
741
742
743
744
745
746
747
748
749
750
751
752
753
754
755
756
757
758
759
760
761
762
763
764
765
766
767
768
769
770
771
772
773
774
775
776
777
778
779
780
781
782
783
784
785
786
787
788
789
790
791
792
793
794
795
796
797
798
799
800
801
802
803
804
805
806
807
808
809
810
811
812
813
814
815
816
817
818
819
820
821
822
823
824
825
826
827
828
829
830
831
832
833
834
835
836
837
838
839
840
841
842
843
844
845
846
847
848
849
850
851
852
853
854
855
856



Hospital Memorial de Natal
R. JOSEMAR LAMARTINE, 405 - TIOUL - NATAL/RN
Fone: (55) 3081-1000 / Fax: (55) 3081-1001 - E-mail: atendimento@hospitalmemorial.com.br
PROTOCOLO DE CIRURGIA SEGURA

Data: 10/07/2015 15:39

Dados do Paciente

Registro: 93884-91-1 Paciente: DIOGO DA SILVA FERREIRA
Idade: 23 anos Data de Nascimento: 13/11/2014 10:25:29 Sexo: M Enfermagem: 213-0

ANTES DO APO CIRURGICO

Identificação:

PACIENTE ADMITIDO NO CC PARA REALIZAR CIRURGIA DE LIGACÃO A VÍDEO CLAMPAR A COMBENTE LIGADA, SEM O E ALFOLIA E SEQUE NOS CLAMPAS

Exame pré-operatório: NÃO

Exame de sangue: NÃO

Exame de urina: NÃO

Exame de fezes: NÃO

Exame de fezes de sangue: NÃO

Exame de urina: NÃO

Exame de urina: NÃO

Exame de urina: NÃO

Exame de urina: NÃO

Assinatura Responsável:

Cirurgião:

Nome:

Nome completo: CONDETO

Exame de urina: NÃO

Exame de urina: NÃO

Exame de urina: NÃO

Exame de urina: NÃO

Exame de urina: NÃO

Exame de urina: NÃO

Exame de urina: NÃO

Exame de urina: NÃO

Exame de urina: NÃO

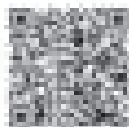
Exame de urina: NÃO

Exame de urina: NÃO

Exame de urina: NÃO

Assinatura Responsável:

TRUQUE
Ar
Tudo
Gr



REGISTRO DIÁRIO DE ENFERMAGEM

2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 2679, 2680, 2681, 2682, 2683, 2684, 2685, 26

Keywords: Dialect; the role of; adolescents

Page 10 of 10

Downloaded from <http://ajph.org/> at 23:44pm on 04 June 2016

Lancet: 2007;369:212-19

[illegible]

© 2004 Blackwell Publishing Ltd *Journal of Internal Medicine* 255: 111–118

Downloaded At: 11:53 11 September 2009

Abstract

RESEARCH

© 2006 Pearson Education, Inc. All rights reserved. This publication is protected by copyright. Any unauthorized distribution or reproduction without written permission from Pearson Education, Inc., may result in legal action.

www.elsevier.com/locate/jbiotec

100-1000
 100-1000
 100-1000
 100-1000
 100-1000
 100-1000

[illegible]

Downloaded At: 11:53 11 September 2009

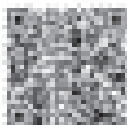
Keywords: child sexual abuse; disclosure; social support

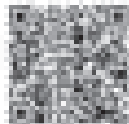
They should be

00000000000000000000

© 2000 Blackwell Science Ltd
Journal of Internal Medicine 247: 399–406

© 2000 Blackwell Science Ltd
Journal of Internal Medicine 247: 105–110





Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1000ml de água mineral	1000	1,00	1000,00
2	1000ml de água mineral	1000	1,00	1000,00
3	1000ml de água mineral	1000	1,00	1000,00
4	1000ml de água mineral	1000	1,00	1000,00
5	1000ml de água mineral	1000	1,00	1000,00
6	1000ml de água mineral	1000	1,00	1000,00
7	1000ml de água mineral	1000	1,00	1000,00
8	1000ml de água mineral	1000	1,00	1000,00
9	1000ml de água mineral	1000	1,00	1000,00
10	1000ml de água mineral	1000	1,00	1000,00
11	1000ml de água mineral	1000	1,00	1000,00
12	1000ml de água mineral	1000	1,00	1000,00
13	1000ml de água mineral	1000	1,00	1000,00
14	1000ml de água mineral	1000	1,00	1000,00
15	1000ml de água mineral	1000	1,00	1000,00
16	1000ml de água mineral	1000	1,00	1000,00
17	1000ml de água mineral	1000	1,00	1000,00
18	1000ml de água mineral	1000	1,00	1000,00
19	1000ml de água mineral	1000	1,00	1000,00
20	1000ml de água mineral	1000	1,00	1000,00
21	1000ml de água mineral	1000	1,00	1000,00
22	1000ml de água mineral	1000	1,00	1000,00
23	1000ml de água mineral	1000	1,00	1000,00
24	1000ml de água mineral	1000	1,00	1000,00
25	1000ml de água mineral	1000	1,00	1000,00
26	1000ml de água mineral	1000	1,00	1000,00
27	1000ml de água mineral	1000	1,00	1000,00
28	1000ml de água mineral	1000	1,00	1000,00
29	1000ml de água mineral	1000	1,00	1000,00
30	1000ml de água mineral	1000	1,00	1000,00
31	1000ml de água mineral	1000	1,00	1000,00
32	1000ml de água mineral	1000	1,00	1000,00
33	1000ml de água mineral	1000	1,00	1000,00
34	1000ml de água mineral	1000	1,00	1000,00
35	1000ml de água mineral	1000	1,00	1000,00
36	1000ml de água mineral	1000	1,00	1000,00
37	1000ml de água mineral	1000	1,00	1000,00
38	1000ml de água mineral	1000	1,00	1000,00
39	1000ml de água mineral	1000	1,00	1000,00
40	1000ml de água mineral	1000	1,00	1000,00
41	1000ml de água mineral	1000	1,00	1000,00
42	1000ml de água mineral	1000	1,00	1000,00
43	1000ml de água mineral	1000	1,00	1000,00
44	1000ml de água mineral	1000	1,00	1000,00
45	1000ml de água mineral	1000	1,00	1000,00
46	1000ml de água mineral	1000	1,00	1000,00
47	1000ml de água mineral	1000	1,00	1000,00
48	1000ml de água mineral	1000	1,00	1000,00
49	1000ml de água mineral	1000	1,00	1000,00
50	1000ml de água mineral	1000	1,00	1000,00
51	1000ml de água mineral	1000	1,00	1000,00
52	1000ml de água mineral	1000	1,00	1000,00
53	1000ml de água mineral	1000	1,00	1000,00
54	1000ml de água mineral	1000	1,00	1000,00
55	1000ml de água mineral	1000	1,00	1000,00
56	1000ml de água mineral	1000	1,00	1000,00
57	1000ml de água mineral	1000	1,00	1000,00
58	1000ml de água mineral	1000	1,00	1000,00
59	1000ml de água mineral	1000	1,00	1000,00
60	1000ml de água mineral	1000	1,00	1000,00
61	1000ml de água mineral	1000	1,00	1000,00
62	1000ml de água mineral	1000	1,00	1000,00
63	1000ml de água mineral	1000	1,00	1000,00
64	1000ml de água mineral	1000	1,00	1000,00
65	1000ml de água mineral	1000	1,00	1000,00
66	1000ml de água mineral	1000	1,00	1000,00
67	1000ml de água mineral	1000	1,00	1000,00
68	1000ml de água mineral	1000	1,00	1000,00
69	1000ml de água mineral	1000	1,00	1000,00
70	1000ml de água mineral	1000	1,00	1000,00
71	1000ml de água mineral	1000	1,00	1000,00
72	1000ml de água mineral	1000	1,00	1000,00
73	1000ml de água mineral	1000	1,00	1000,00
74	1000ml de água mineral	1000	1,00	1000,00
75	1000ml de água mineral	1000	1,00	1000,00
76	1000ml de água mineral	1000	1,00	1000,00
77	1000ml de água mineral	1000	1,00	1000,00
78	1000ml de água mineral	1000	1,00	1000,00
79	1000ml de água mineral	1000	1,00	1000,00
80	1000ml de água mineral	1000	1,00	1000,00
81	1000ml de água mineral	1000	1,00	1000,00
82	1000ml de água mineral	1000	1,00	1000,00
83	1000ml de água mineral	1000	1,00	1000,00
84	1000ml de água mineral	1000	1,00	1000,00
85	1000ml de água mineral	1000	1,00	1000,00
86	1000ml de água mineral	1000	1,00	1000,00
87	1000ml de água mineral	1000	1,00	1000,00
88	1000ml de água mineral	1000	1,00	1000,00
89	1000ml de água mineral	1000	1,00	1000,00
90	1000ml de água mineral	1000	1,00	1000,00
91	1000ml de água mineral	1000	1,00	1000,00
92	1000ml de água mineral	1000	1,00	1000,00
93	1000ml de água mineral	1000	1,00	1000,00
94	1000ml de água mineral	1000	1,00	1000,00
95	1000ml de água mineral	1000	1,00	1000,00
96	1000ml de água mineral	1000	1,00	1000,00
97	1000ml de água mineral	1000	1,00	1000,00
98	1000ml de água mineral	1000	1,00	1000,00
99	1000ml de água mineral	1000	1,00	1000,00
100	1000ml de água mineral	1000	1,00	1000,00



Hospital Memorial de Natal
Av. J. J. FERNES LIMA - 1015 - TUBOS - NATAL/RN
FONE: (35) 3113-4300 - FAX: (35) 3113-4301
E-mail: mem@memorial.com.br

CONSULTA DO NUTRICIONISTA - ADMISSÃO

Data de Exame:

Nome: **DESSA DA SILVA PEREIRA**

Região: **0004 - Nordeste**

Endereço: **CHARRUTO - 35 anos Rua Francisco TOSTUZA 1020-20**

Unidade: **ENFERMARIA 212-B**

Assinatura do Nutricionista:

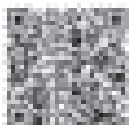
DESSA DA SILVA PEREIRA LIMA, LUNGO DE SEU NOME E ASSINATURA, RECEBEU A CONSULTA

GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEIÇÃO
CRM - 2257
NÚMERO DE CONSULTA: 275936

RECEBUEMOS A CONSULTA DO NUTRICIONISTA
em 02/07/2015 às 15:17:08
por: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEIÇÃO
CRM - 2257

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEIÇÃO - 02/07/2015 15:17:08

Página 117





Hospital Memorial de Natal
Av. Juracy Magalhães, 554 - TPCA - Natal/RN
Fone: (51) 3111-0000 Fax: (51) 3111-0001 e-mail: hmn@hmn.com.br

EVOLUÇÃO NUTRICIONISTA - ADMISSÃO

Data de Paciente

Nome: DIOGO DA SILVA PEREIRA

Registro: 22494 Nutricionista

Idade: 22 anos Data de Nascimento: 13/11/2014 10:25:28

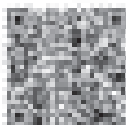
Local: ENFERMARIA 212-B

Indicação Nutricional

POSSÍVEL INSUFICIÊNCIA CARDÍACA E INSUFICIÊNCIA RENAL EXISTENTE DELETA-RECORDELA

Assinado eletronicamente por:
GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO
Data: 02/07/2015 15:17:08

HOSPITAL MEMORIAL
Av. Juracy Magalhães, 554 - TPCA - Natal/RN
Fone: (51) 3111-0000 Fax: (51) 3111-0001 e-mail: hmn@hmn.com.br



SINISTRO 3150070005 - Resultado da consulta por beneficiário

VITIMA DIEGO DA SILVA FERREIRA

COBERTURA Invalides

SEGURODORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO COMPROV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A

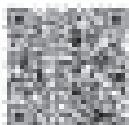
ENDEREÇO Av. Marechal Sá, 347 - 1º andar - parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ. CEP: 20230-191

BENEFICIÁRIO DIEGO DA SILVA FERREIRA

CNPJ/CNPJ: 0911195495

Posição em 02-07-2015 09:40:11

Pedido de indenização consta como negado em sistema. Para mais informações procure procurar o local em que o pedido de indenização foi analisado (ver endereço acima).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

0828147-81.2015.8.20.5001

Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Processo: 0828147-81.2015.8.20.5001

Ação:PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)

Autor:AUTOR: DIEGO DA SILVA FERREIRA

Réu: RÉU: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

DESPACHO

I Sobre a adoção do rito ordinário e o deferimento da citação

ADOTO o rito ordinário por mais célere que o sumário na praxe forense.

CITE-SE a ré para resposta dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil).

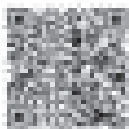
II Sobre a gratuidade judiciária

DEFIRO o pedido de gratuidade judiciária face à existência de elementos de qualificação e endereço que comprovarem ter o autor necessidade do benefício da lei (cf a leitura do artigo 4º da Lei n 1060, de 05 de fevereiro de 1950, condicionada pelo artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República).

III Ao final

Ao final, esgotado o prazo de resposta, com ou sem ela, venham conclusos.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

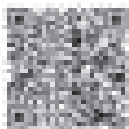
Natal/RN, 6 de agosto de 2015



THEREZA CRISTINA COSTA ROCHA GOMES

Juiz de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
14ª Vara Cível da Comarca de Natal
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

MANDADO DE CITAÇÃO

Processo: 0828147-81.2015.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)

Autor: DIEGO DA SILVA FERREIRA

Réu: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

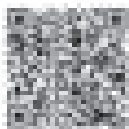
De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). , Juiz(a) de Direito da 14ª Vara Cível da Comarca de Natal, na forma da lei.

MANDA ao Oficial de Justiça a quem este for apresentado, expedido nos autos da ação acima descrita, que, em seu cumprimento, proceda à CITAÇÃO da parte requerida, MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., para contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.

OBSERVAÇÃO: A visualização das peças processuais, bem como as especificações da petição inicial, dos documentos que a acompanham e do despacho judicial que determinou a citação (artigo 225, incisos II e V, do Código de Processo Civil), poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço <https://pje.tjrn.jus.br/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, utilizando o código 15070215133750500000002655313, sendo considerada vista pessoal (artigo 9º, § 1º, da Lei Federal n. 11.419/2006) que desobriga sua anexação.

Ressalte-se que este processo tramita em meio eletrônico através do sistema PJe, sendo vedada a junta de de quaisquer documentos por meio físico quando houver o patrocínio de advogado. É imprescindível que o tamanho de cada arquivo a ser inserido tenha, no máximo, 1,5 Mb (megabytes). O único formato de arquivo compatível com o sistema PJe é o ".pdf".



Despacho: " I Sobre a adoção do rito ordinário e o deferimento da citação ADOTO o rito ordinário por mais célere que o sumário na praxe forense. CITE-SE a ré para resposta dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). II Sobre a gratuidade judiciária DEFIRO o pedido de gratuidade judiciária face à existência de elementos de qualificação e endereço que comprovarem ter o autor necessidade do benefício da lei (cf a leitura do artigo 4º da Lei n 1060, de 05 de fevereiro de 1950, condicionada pelo artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República). III Ao final Ao final, esgotado o prazo de resposta, com ou sem ela, venham conclusos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Natal/RN, 6 de agosto de 2015 THEREZA CRISTINA COSTA ROCHA GOMES Juiz de Direito."

Destinatário:

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

Rua Jaguarari, nº 1865 - Lagoa Nova

CEP: 59054-500 - Natal/RN

CUMPRA-SE, na forma da lei e sob suas penas.

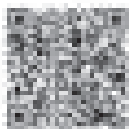
Eu, Neilson Figueredo Pinheiro de Lima, Auxiliar Técnico, o fiz digitar, conferi e subscrevo.

Natal/RN, 12 de agosto de 2015.

Maria Jacqueline Lopes de Luna Freire

Chefe de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

14ª Vara Cível da Comarca de Natal

Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Processo nº: 0828147-81.2015.8.20.5001

Demandante: AUTOR: DIEGO DA SILVA FERREIRA

Demandado(a): RÉU: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

CERTIDÃO

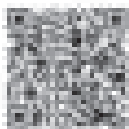
Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me ao endereço constante no mesmo e lá estando, Citei a MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., através de seu representante legal, que após a leitura do mandado, deu o ciente e recebeu a contra fé. O referido é verdade e dou fé.

Natal/RN, 18 de agosto de 2015.

NEI RAMALHO BARRETO

Oficial de Justiça

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)



bioRxiv preprint doi: <https://doi.org/10.1101/000000>; this version posted January 1, 2016. The copyright holder for this preprint (which was not certified by peer review) is the author/funder, who has granted bioRxiv a license to display the preprint in perpetuity. It is made available under aCC-BY-NC-ND 4.0 International license.

Page 14 of 14

[illegible]

ATTUALITÀ **Il** **governo** **ha** **avuto** **il** **primo** **incontro** **con** **la** **Commissione** **Europea** **per** **discutere** **la** **nuova** **strategia** **per** **la** **competitività** **e** **la** **creazione** **di** **posti** **di** **lavoro** **nel** **settore** **privato** **e** **pubblico** **nel** **2010** **e** **nel** **2011** **e** **nel** **2012** **e** **nel** **2013** **e** **nel** **2014** **e** **nel** **2015** **e** **nel** **2016** **e** **nel** **2017** **e** **nel** **2018** **e** **nel** **2019** **e** **nel** **2020** **e** **nel** **2021** **e** **nel** **2022** **e** **nel** **2023** **e** **nel** **2024** **e** **nel** **2025** **e** **nel** **2026** **e** **nel** **2027** **e** **nel** **2028** **e** **nel** **2029** **e** **nel** **2030** **e** **nel** **2031** **e** **nel** **2032** **e** **nel** **2033** **e** **nel** **2034** **e** **nel** **2035** **e** **nel** **2036** **e** **nel** **2037** **e** **nel** **2038** **e** **nel** **2039** **e** **nel** **2040** **e** **nel** **2041** **e** **nel** **2042** **e** **nel** **2043** **e** **nel** **2044** **e** **nel** **2045** **e** **nel** **2046** **e** **nel** **2047** **e** **nel** **2048** **e** **nel** **2049** **e** **nel** **2050** **e** **nel** **2051** **e** **nel** **2052** **e** **nel** **2053** **e** **nel** **2054** **e** **nel** **2055** **e** **nel** **2056** **e** **nel** **2057** **e** **nel** **2058** **e** **nel** **2059** **e** **nel** **2060** **e** **nel** **2061** **e** **nel** **2062** **e** **nel** **2063** **e** **nel** **2064** **e** **nel** **2065** **e** **nel** **2066** **e** **nel** **2067** **e** **nel** **2068** **e** **nel** **2069** **e** **nel** **2070** **e** **nel** **2071** **e** **nel** **2072** **e** **nel** **2073** **e** **nel** **2074** **e** **nel** **2075** **e** **nel** **2076** **e** **nel** **2077** **e** **nel** **2078** **e** **nel** **2079** **e** **nel** **2080** **e** **nel** **2081** **e** **nel** **2082** **e** **nel** **2083** **e** **nel** **2084** **e** **nel** **2085** **e** **nel** **2086** **e** **nel** **2087** **e** **nel** **2088** **e** **nel** **2089** **e** **nel** **2090** **e** **nel** **2091** **e** **nel** **2092** **e** **nel** **2093** **e** **nel** **2094** **e** **nel** **2095** **e** **nel** **2096** **e** **nel** **2097** **e** **nel** **2098** **e** **nel** **2099** **e** **nel** **2100** **e** **nel** **2101** **e** **nel** **2102** **e** **nel** **2103** **e** **nel** **2104** **e** **nel** **2105** **e** **nel** **2106** **e** **nel** **2107** **e** **nel** **2108** **e** **nel** **2109** **e** **nel** **2110** **e** **nel** **2111** **e** **nel** **2112** **e** **nel** **2113** **e** **nel** **2114** **e** **nel** **2115** **e** **nel** **2116** **e** **nel** **2117** **e** **nel** **2118** **e** **nel** **2119** **e** **nel** **2120** **e** **nel** **2121** **e** **nel** **2122** **e** **nel** **2123** **e** **nel** **2124** **e** **nel** **2125** **e** **nel** **2126** **e** **nel** **2127** **e** **nel** **2128** **e** **nel** **2129** **e** **nel** **2130** **e** **nel** **2131** **e** **nel** **2132** **e** **nel** **2133** **e** **nel** **2134** **e** **nel** **2135** **e** **nel** **2136** **e** **nel** **2137** **e** **nel** **2138** **e** **nel** **2139** **e** **nel** **2140** **e** **nel** **2141** **e** **nel** **2142** **e** **nel** **2143** **e** **nel** **2144** **e** **nel** **2145** **e** **nel** **2146** **e** **nel** **2147** **e** **nel** **2148** **e** **nel** **2149** **e** **nel** **2150** **e** **nel** **2151** **e** **nel** **2152** **e** **nel** **2153** **e** **nel** **2154** **e** **nel** **2155** **e** **nel** **2156** **e** **nel** **2157** **e** **nel** **2158** **e** **nel** **2159** **e** **nel** **2160** **e** **nel** **2161** **e** **nel** **2162** **e** **nel** **2163** **e** **nel** **2164** **e** **nel** **2165** **e** **nel** **2166** **e** **nel** **2167** **e** **nel** **2168** **e** **nel** **2169** **e** **nel** **2170** **e** **nel** **2171** **e** **nel** **2172** **e** **nel** **2173** **e** **nel** **2174** **e** **nel** **2175** **e** **nel** **2176** **e** **nel** **21**

[illegible][illegible]

Resumo: Este trabalho apresenta o desenvolvimento de um sistema de controle de acesso baseado em reconhecimento facial para acesso seguro a instalações de pesquisa. O sistema foi desenvolvido em Python e utiliza a biblioteca OpenCV para o processamento de imagens e o modelo de rede neural para a classificação das imagens. O sistema foi testado em um ambiente controlado e os resultados foram satisfatórios, demonstrando a eficácia do sistema em reconhecer indivíduos autorizados. O código-fonte do sistema está disponível no GitHub. **Palavras-chave:** Reconhecimento facial, Controle de acesso, Segurança, Python, OpenCV.

100

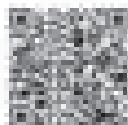
Downloaded At: 11:53 11 September 2009

Printed by permission of the publisher, Cambridge University Press

1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 2679, 2680, 26

Próbno, 12.01.2015
Dariusz Góra

Abstract



CUSTA-SE, na forma da lei e sob suas penas.

Eu, **Nei Ramalho Barreto de Lima**, Assessor Técnico, o fiz digital, conferir e submeter.

Fevereiro, 12 de agosto de 2015.

Nei Ramalho Barreto de Lima

Assessor Técnico

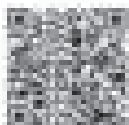
(Documento assinado eletronicamente na forma da Lei nº 11.418/06)



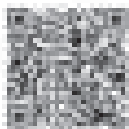
Assinado eletronicamente por: **NEI RAMALHO BARRETO DE LIMA**
<http://pje1g.trj3.jus.br:80/pje1gtrj3/ProcessoJudicialEletronico/ConsultaDocumento.do?doc=15081812182208300000003089114>
em 12 de agosto de 2015



13/08/2015 10:00



Habilitação em processo





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE NATAL/RN**

PROCESSO Nº: 0828147-81.2015.8.20.5001 (Processo Eletrônico)

PARTE AUTORA: DIEGO DA SILVA FERREIRA

PARTE RÉ: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA

ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PE sob o nº 16.983 e OAB/RN 1066-A, vem, perante Vossa Excelência requerer a competente **HABILITAÇÃO** nos autos da ação em epígrafe, mediante juntada dos documentos em anexo.

Na oportunidade, requer a V. Exa. que todas as intimações e/ou publicações sejam realizadas EXCLUSIVAMENTE em nome do Advogado ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, OAB/RN sob o nº 1066-A, com escritório no endereço expresso no timbre desta, sob pena de nulidade das mesmas.

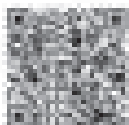
Nestes termos,
Pede Deferimento.

De Recife/PE para Natal/RN, 10 de setembro de 2015.



ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA
ADVOGADO/OAB- PE 16983

OAB/RN 1066-A





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE NATAL/RN.**

PROCESSO Nº 0828147-81.2015.8.20.5001

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, atualmente denominada de MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, empresa seguradora com sede à Avenida das Nações, nº 11.711, 21º andar, Brooklin, inscrita no CNPJ: 61.074.175/0001-38, São Paulo/SPJ, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA**, que lhe promove **DIEGO DA SILVA FERREIRA** em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vêm, mui respeitosamente e tempestivamente, à presença de Vossa Excelência apresentar sua **CONTESTAÇÃO**, arguindo, provando e requerendo o que se segue:

Preliminarmente, requer a V. Exa. que todas as intimações e/ou publicações sejam realizadas EXCLUSIVAMENTE em nome do Advogado ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, OAB/RN nº 1066-A, com escritório no endereço expresso no timbre desta, **sob pena de nulidade das mesmas.**

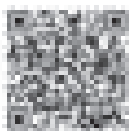
I| DAS ALEGAÇÕES AUTORAIS

Alega a parte autora em sua peça vestibular que no dia **01/11/2014** foi vítima de acidente de trânsito, restando inválido permanentemente em virtude de lesões em membro.

Cumpre destacar que o sinistro informado na documentação já fora objeto de regulação administrativa, tendo a parte autora em 27/01/2015 realizado pedido administrativo 315007060501, referente ao valor da indenização correspondente ao Seguro Obrigatório de Veículos – DPVAT, contudo não logrou êxito, vez que restou comprovado na via administrativa a inexistência de debilidade decorrente do sinistro.

1|

www.juiznatalnatal.com.br | Rua Gonçalves, 11 | Fone: (55) 3333-3333 | E-mail: contato@juiznatalnatal.com.br



Destarte, sendo a invalidez graduada, de acordo com a Lei 6.194/74, o cálculo da reparação deve ser proporcional ao grau de invalidez, bem como a sua repercussão. Cuida-se de uma exigência do PRINCÍPIO DA IGUALDADE, que não admite sejam tratadas igualmente situações desiguais.

Por fim, ressalta esta seguradora, ora Ré, que se deve atentar para o fato de que a parte autora deve demonstrar provas do alegado na exordial, para não alegar fatos sem fazer a devida comprovação, como DETERMINADO POR LEI, induzindo assim este Juízo em erro.

II| DA REALIDADE DOS FATOS

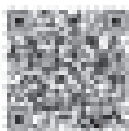
A Seguradora Ré quando do procedimento administrativo 315007060501, ao analisar os documentos apresentados pelo autor verificou que não restou configurada qualquer lesão decorrente do sinistro.

É necessário explanar os fatos descritos na inicial para que este juízo possa melhor entender por qual razão a Seguradora Ré não efetuou o pagamento quando do requerimento administrativo formulado pela parte autora.

Acaso fosse constatada a existência de debilidade total e completa, a parte autora teria direito a receber a indenização no valor integral de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), prevista no artigo, 3º, da Lei 11.482/07. Contudo, quando da realização do procedimento administrativo restou concluído que a parte autora não possui lesões indenizáveis em decorrência do sinistro.

Ora, de acordo com os documentos apresentados pela parte Autora a mesma não sofreu DEBILIDADE em decorrência do sinistro, capaz de ensejar o pagamento de indenização securitária, conforme será exposto adiante.

Assim, o autor recorreu ao judiciário para pleitear verba decorrente de lesão não indenizável pelo seguro DPVAT, motivo pelo qual, não merece prosperar o pleito autoral.



III | DAS PRELIMINARES

III. 1 | DA CARÊNCIA DE AÇÃO - DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO IMPRESCINDIVEL AO EXAME DA QUESTÃO - LAUDO DO IML

Ao analisar os fatos trazidos na peça vestibular constata-se que a parte autora pretende que o seguro DPVAT a indenize por invalidez permanente que teria como causa um acidente automobilístico.

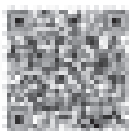
Esta Seguradora pretende demonstrar que a parte autora carece da ação por não ter feito a comprovação documental de sua pretensão. Ocorre que, a parte autora não junta ao processo o documento que comprova ser o seu grau de invalidez superior ao que constou no processo administrativo, sendo este imprescindível para o deslinde da demanda.

Nesta senda, os parágrafos 4º e 5º, acrescentados ao art. 5º da lei nº 6.194/74 pela lei nº 8.441/92, estabelecem:

"§ 4º - Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora".

§ 5º - O instituto médico legal da jurisdição do acidente também quantificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças."

Constata-se que **não fora juntado aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal** certificando, com a exatidão que a lei determina, o percentual de invalidez da parte autora e qual o grau de redução funcional que porventura atingiu a



mesma, elementos imprescindíveis para que se possa fixar, de maneira correta, a indenização devida, de acordo com tabela específica, como previsto em lei e normas disciplinadoras.

Essa prova documental incumbe à parte autoral, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supracitada, como em razão de ser fundamental ao alcance de seu direito, em conformidade com o que estabelece o art. 333, I, do CPC. Vejamos:

"Art. 333. O ônus da prova incumbe:

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito"
(CPC)

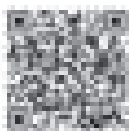
Assim, não havendo meios comprobatórios do alegado, deve a presente demanda ser extinta sem julgamento do mérito em perfeita consonância com o disposto no artigo 267, inciso IV do CPC.

III. 2| DA ILEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADORA RÉ. DA NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO PELA SEGURADORA LÍDER

Apesar de a demanda ter sido direcionada a Seguradora **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, atualmente denominada de MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, é mister destacar que a primeira é ilegítima para figurar no polo passivo da presente lide, pelo que deverá ser reconhecida a ilegitimidade passiva da mesma, conforme será demonstrado.

Para aprimorar ainda mais o Seguro DPVAT, o Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, através da sua Resolução nº 154 de 08 de dezembro de 2006, determinou a constituição de dois Consórcios específicos a serem administrados por uma seguradora especializada, na qualidade de líder. Para atender a essa exigência, foi criada a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, ou simplesmente Seguradora Líder – DPVAT, através da Portaria nº 2.797/07, publicada em 07 de dezembro de 2007.

As seguradoras consorciadas permanecem responsáveis pela garantia das indenizações, prestando, também, atendimento a eventuais dúvidas e reclamações da sociedade. Contudo, a Seguradora Líder – DPVAT passou a representá-las nas esferas administrativa e judicial das operações de seguro, o que resulta em mais unidade e responsabilidade na centralização de ações.





Por isto, requer o acolhimento da presente preliminar, excluindo a demandada da lide, e incluindo a pessoa jurídica **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**(CNPJ n. 09.248.608/0001-4, e sede na **Rua Senador Dantas, 74 – 5º. Andar**, Centro, Rio de Janeiro/RJ) quem responderá e indenizará em caso de eventual procedência dos pedidos. Ou alternativamente, incluir a seguradora no polo passivo da demanda, na qualidade de litisconsorte passivo.

Alternativamente, caso não entenda este r. Juízo pela alteração do polo passivo, requer a inclusão da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A.** para integrar a lide na qualidade de litisconsorte passiva.

IV| DO MÉRITO

Afora as questões processuais acima declinas, outras, de mérito, impõem a improcedência dos pedidos formulados pela PARTE AUTORA.

Nos itens seguintes, esta SEGURADORA RÉ procederá com o combate dos itens de defesa alegados pela PARTE AUTORA em sua Exordial, comprovando a inconsistência de seus argumentos e a necessidade de reconhecimento da improcedência total da ação promovida perante este MM. Juízo:

IV. 1| DA AUSÊNCIA DA ALEGADA INVALIDEZ PERMANENTE

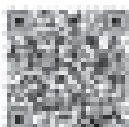
Impende destacar que de acordo com a documentação carreada aos autos, não se pode concluir pela ocorrência de invalidez, incapacidade ou debilidade a ser suportada pelo demandante.

Vale ressaltar que a parte autora não logrou êxito em seu pleito administrativo, ante a ausência de lesões indenizáveis, conforme processo administrativo em anexo.

Cumpre registrar que após análise dos documentos apresentados na via administrativa restou comprovado que não foram esgotados todos os recursos terapêuticos disponíveis para a recuperação do sinistrado. Desta forma, à vista da documentação apresentada, não se tem a

5|

www.judiciariarj.rj.gov.br - Rua Senador Dantas, 74 - 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20040-000





caracterização de sequelas definitivas que possam configurar invalidez permanente e o consequente pagamento do seguro DPVAT. Vejamos colagem:



Ora, não há nos autos quaisquer documentos hábeis a comprovar que a parte autora possui DEBILIDADE em decorrência do sinistro. Sendo assim, a parte autora não faz jus à indenização pleiteada.

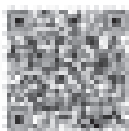
Urge ressaltar que a **parte autora ainda encontra-se em tratamento**, não configurando invalidez de **CARÁTER PERMANENTE** capaz de ensejar o pagamento do Seguro DPVAT, ou seja, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM DEBILIDADE.

Vejamos jurisprudência do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO:

Apelação (0259516-8) (...) In casu, verifico que o aos laudos médicos acostados pelo próprio autor demonstram que este não sofreu invalidez permanente, mas sim, deformidade permanente que se exprime no abaulamento na clavícula direita (conforme laudo às fls. 14). Em verdade, vislumbra-se que o autor não faz jus ao recebimento de indenização do seguro DPVAT, haja vista o seguro em tela não cobrir eventos de deformidade permanente. Inclusive, oportuno destacar que o referido laudo conclui taxativamente que o autor não possui déficit de função e que se encontra restabelecido do ponto de vista médico legal. Nesse contexto, constata-se que a deformidade permanente apresentada pelo recorrido não tem o condão de comprovar a alegada invalidez. É cediço que a indenização securitária de até 40 (quarenta) salários mínimos, nos casos de invalidez permanente, tem por escopo equiparar aquele que ficou permanentemente inválido àquele que veio a falecer, ou seja, em ambos os casos a vítima não terá condições laborais. No caso sub examine, vislumbra-se que o autor não logrou em comprovar que a deformidade permanente sofrida importou na redução de sua capacidade de trabalho ou na impossibilidade deste em exercer suas regulares funções laborativas. (...) Ante o exposto, conclui-se que as seqüelas advindas do sinistro narrado nos autos não resultaram na invalidez permanente do autor, fato que de per si impõe a reforma da sentença no sentido de julgar improcedentes os pedidos inaugurais. Isto posto, com fulcro no artigo 557, § 1º-A do

61

www.jurisprudencia.com.br - 10/09/2015 20:45:38 - PERNAMBUCO, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO - 0259516-8





Código de Processo Civil, DOU PROVIMENTO a presente apelação, de forma monocrática, para reformar a r. sentença, para julgar improcedentes os pedidos formulados na exordial. Por fim, inverte os ônus sucumbenciais, e condeno o autor ao pagamento das custas processuais, contudo, a referida cobrança fica suspensa, por estar litigando sob o pálio da justiça gratuita, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Intimem-se. Publique-se. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem. Recife, 08/3/12
Tenório dos Santos Des. Relator (grifo nosso)

Infere-se do acima exposto, que no presente caso, não há cobertura securitária, haja vista que a parte autora não possui DEBILIDADE, ou seja, não há o que falar em lesão que gera qualquer tipo de DANO ANATÔMICO OU FUNCIONAL.

Assim, impor à Seguradora a cobertura além da legalmente prevista em lei, implicaria em uma ofensa ao Princípio da Legalidade, estabelecido pela Carta Magna. Nestes termos, não merece prosperar o pleito autoral.

IV. 2| DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NECESSIDADE DE GRADAÇÃO DA LESÃO

Conforme se observa na petição inicial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT é a alegada invalidez permanente da Parte Autora. Desta feita, o cerne da questão que motivou a lide é a invalidez da parte demandante, bem como, o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios.

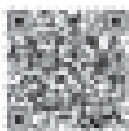
Sendo assim, a Legislação é bastante clara ao dispor que em casos de invalidez permanente, o pagamento será em conformidade com o grau de invalidez apurado em laudo pericial.

Assim, vale ressaltar que a parte autora não faz jus a verba indenizatória integral, referente à indenização de seguro DPVAT, visto tratar-se o caso em questão de **invalidez parcial**, acrescentando a ré que o entendimento do Superior Tribunal de Justiça está em consonância com o art. 5º, §5º da lei 6.194/74, onde se depreende que o laudo pericial, exarado pelo IML, deverá ser apresentado com a indicação do grau e percentual da invalidez para fins de indenização.

Ora, basta a simples análise dos documentos acostados pela parte autora que, logo se concluirá pela improcedência do pedido inicial, e na hipótese remota

7|

www.tjrn.jus.br





de acolhimento do mesmo, de plano se afasta a possibilidade de pagamento integral, haja vista não haver nos autos qualquer documento capaz de comprovar alguma extensão dos danos que corresponda ao grau total.

Tanto é que a lei 6.194/74, quanto à lei 11.482/2007, bem como as alterações previstas na lei 11.945/2009, fazem distinções dos graus de invalidez auferidos em perícias para fins de pagamentos de indenização, pois essas leis limitam o valor indenizatório em até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Em continuidade, salienta a ré que a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, sendo esta última subdividida em completa e incompleta.

Nesta senda, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 474, pacificando que nos casos de invalidez permanente, as indenizações do Seguro Obrigatório DPVAT deverão ser pagas em conformidade com o grau de invalidez da vítima, vejamos:

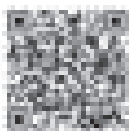
"Súmula 474 STJ: A indenização do Seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

Registra-se, por oportuno, que a gradação é aplicável em todos os casos de invalidez, independentemente da data do acidente, ou da lei em vigor à época do acidente, visto que, conforme pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça, não faria sentido o Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74 dispor as quantificações das lesões se esses dados não refletissem nas indenizações pagas, in verbis:

"DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. TABELA. Trata-se de ação de indenização decorrente de seguro DPVAT proposta, na origem, pelo recorrente para reparação de invalidez permanente (membro inferior esquerdo) em consequência de acidente de trânsito datado de 1999. Discute-se, no REsp, se é válida a fixação de tabela de redução do pagamento da indenização decorrente do DPVAT com fundamento em invalidez permanente parcial. A Min. Relatora destacou que o recorrente insurge-se contra a redução da tabela, com fundamento no art. 3º da Lei n. 6.194/1974, em vigor à

8|

[Faint text at the bottom of the page, likely a footer or page number.]





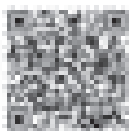
época dos fatos; hoje, a redação dessa norma foi modificada pela Lei n. 11.482/2007, porém ela não tem pertinência neste julgamento. Também ressaltou que a redação original do art. 5º, § 5º, da citada lei disciplinava que o instituto médico legal da jurisdição do acidente também quantificaria as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto na lei, em laudo complementar, no prazo médio de 90 dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada nas restrições e omissões pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional de doenças. Logo, explicitou que não faria sentido a citada lei dispor as quantificações das lesões se esse dado não refletisse na indenização paga. Dessa forma, concluiu que é válida a utilização da tabela de redução do pagamento da indenização decorrente do seguro DPVAT em caso de invalidez parcial e que o pagamento desse seguro deve observar a respectiva proporcionalidade. Precedente citado: REsp 1.119.614-RS, DJe 31/8/2009. REsp 1.101.572-RS, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 16/11/2010.”

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização total ao autor, sendo incabível qualquer indenização integral, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

IV. 3| DO INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL E DA GARANTIA DO DIREITO DE DEFESA

Como se sabe, a indenização do Seguro DPVAT, em casos de invalidez permanente, deve ser paga em conformidade com o alegado através de perícia médica. Certo é que, todos os casos de indenização por invalidez, deverão passar por rigorosa perícia médica, para que seja verificado o GRAU de debilidade do membro afetado, em absoluta consonância com a Lei, que estipula o percentual máximo para cada caso.

Excelência, é de total interesse desta Seguradora, ora ré, a produção de prova pericial, pois estamos diante de uma divergência que somente poderá ser dirimida com a realização de tal exame, haja vista que a



parte autora não comprova o alegado e apenas colaciona aos autos meros documentos médicos que não quantificam nem quantificam a lesão sofrida.

Ocorre que, a parte autora jamais poderia afirmar estar inválida totalmente, sendo que este fato só poderá ser comprovado com o Laudo de Exame Pericial, eis que urge a imperiosa necessidade da realização de prova pericial.

Desta feita, a parte Ré informa que tem total interesse na realização da prova pericial, dirimindo assim as dúvidas que pairam sobre o direito autoral.

IV. 4|DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Com relação aos juros de mora, bem como a correção monetária, em caso de eventual condenação, o que definitivamente não espera, é imprescindível que seja analisada a questão acerca da data de início da contagem dos respectivos.

Conforme o disposto no artigo 219 da Lei Processual Civil vigente, que, ao dispor constituir em mora o devedor a partir da citação válida, entende a Seguradora, ora ré, que o marco inicial para o cômputo dos juros moratórios deve ser a data de sua citação para responder os termos da presente ação, como pode se ver no art. 405 do Código Civil. Vejamos:

"Art. 405 Contam-se os juros de mora desde a citação inicial."

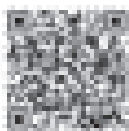
Na mesma esteira, pacificou o STJ, vejamos:

"Súmula 426 - Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

Com relação à correção monetária, é crucial que seja analisada a questão com base na Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação, senão vejamos:

"art. 1º . (...)"

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação."





O Superior Tribunal de Justiça, através do REsp 43.640-0-SP, 6ª Turma, tendo como relator o Ministro Anselmo Santiago, retratou o seu entendimento sobre a correção monetária conforme ementa que segue transcrita:

"Não ofende o art. 6º da Lei de Introdução ao Código Civil o acórdão que restringe a incidência da correção monetária a partir do ajuizamento da ação e não antes, por falta de previsão legal" (STJ-6ª Turma, REsp 43.640-0-SP, rel. Ministro Anselmo Santiago, j. 21.6.94, não conheceram, v.u., DJU 28.11.94, p. 32.645).

Portanto, na hipótese de condenação da Ré, o verdadeiramente que não acredita, requer que os juros moratórios sejam contados a partir da citação válida, conforme disposto no art. 405 do Código Civil e que se incida correção monetária a partir do ajuizamento da ação, tendo em vista o esposado no §2º, do art. 1º da Lei 6.899/81, face aos argumentos suscitados na presente contestação.

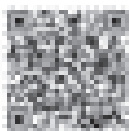
IV. 5|DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Resta claro ainda que sob nenhum aspecto cabe o pedido da parte autora no sentido de pleitear a descabida monta de 20% de honorários nesta demanda, haja vista que desta forma pretende violar dispositivo de lei.

Válido ressaltar que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita, haja vista a Lei 1.060/50. Porém, o mesmo dispositivo legal determina que no caso de vencedor o beneficiário da Justiça Gratuita, ou seja, no caso em tela, a parte autora, o montante de honorários advocatícios a ser pago pelo vencido deve respeitar o patamar máximo de 15% (quinze por cento). Vejamos:

"Art. 11. Os honorários de advogados e peritos, as custas do processo, as taxas e selos judiciários serão pagos pelo vencido, quando o beneficiário de assistência for vencedor na causa.

§ 1º. Os honorários do advogado serão arbitrados pelo juiz até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o líquido apurado na execução da sentença. (...)."





Ressalte-se, por oportuno, o art. 20, § 3º do Código de Processo Civil, onde se diz que o percentual máximo permitido, em casos de “fácil” instrução, por ser matéria de direito, é de 20% (vinte por cento):

“(...) § 3o - Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez por cento (10%) e o máximo de vinte por cento (20%) sobre o valor da condenação, atendidos: (Redação dada pela Lei n.º 5.925, de 1º.10.1973)

a) o grau de zelo do profissional;

b) o lugar de prestação do serviço;

c) a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. (...)”

Ora, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, tornando-se assim, injustificável o pedido de honorários no patamar de 20% (vinte por cento), o que ora se requer seja julgado totalmente improcedente.

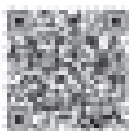
Não fosse isso o bastante, tal pleito se faz demasiadamente severo, tendo em vista que restou comprovado que a Seguradora em momento algum agiu com intuito protelatório, muito menos de má-fé, agiu apenas em consonância com a determinação do órgão que regula o convênio DPVAT.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, o que não acredita, requer que o pagamento dos honorários advocatícios sejam arbitrados na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

V| REQUERIMENTOS FINAIS

Ante o exposto, é a presente para requerer de V. Exa, preliminarmente:

- a) Seja acolhida a preliminar de extinção de feito sem resolução de mérito, face a ausência de juntada de documento indispensável à propositura da ação, qual seja, Laudo do IML;

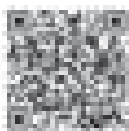




- b) Seja acolhida a preliminar de ilegitimidade passiva da Seguradora Ré, com a consequente substituição da Seguradora Ré pela **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, ou, alternativamente, requer a inclusão desta última no polo passivo;

Caso ultrapassadas as preliminares, requer seja no mérito reconhecida a total improcedência do pleito autoral para:

- a) Acolher a **incidência da Lei 6.194/74**, com todas as suas alterações, considerando que a **PARTE AUTORA não comprovou a sua situação de invalidez permanente**, não fazendo jus ao pagamento de qualquer indenização;
- b) Determinar a produção de prova pericial, se assim entender, ressaltando que a SEGURADORA RÉ não pode ser responsabilizada pelo seu custeio, já que se trata de prova constitutiva do direito da PARTE AUTORA, cabendo a esta arcar com sua produção e, caso assim não entenda, determinar a produção da prova pericial pelo Instituto de Medicina Legal;
- c) Em caso de eventual condenação, o que definitivamente não se acredita que seja levado em consideração o grau de lesão suportada pela PARTE AUTORA, que deverá ser calculada sobre o patamar máximo indenizável para o presente caso, conforme Tabela de Cálculo para as Indenizações por Invalidez, e que seja levada em consideração a data do sinistro ocorrido para o cálculo da condenação, abatendo-se os valores devidamente pagos;
- d) Ainda em caso de eventual condenação, o que se cogita por mero amor ao debate, que os juros apenas incidam a partir da data de citação, e a correção monetária a partir da distribuição da ação;





e) Na remota hipótese de condenação, caso haja fixação de honorários de sucumbência, considerando que a Parte é beneficiária da assistência judiciária Gratuita, requer sejam os mesmos limitados ao percentual de 10%, conforme previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1060/50.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial, a produção de prova pericial, a juntada de documentos, a ouvida de testemunhas e o depoimento pessoal da PARTE AUTORA, sob pena de confesso.

Por fim, os patronos subscritores da presente peça dão por autênticos os documentos acostados aos autos pela Ré, nos termos do artigo 365, inciso VI do Código de Processo Civil.

Ao final, a condenação da PARTE AUTORA nas custas e em honorários advocatícios em favor da Seguradora Ré nos termos do art. 20, § 4º do CPC.

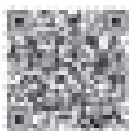
Termos em que,
Pede e espera deferimento.

De Recife/PE para Natal/RN, de 10 de setembro de 2015.



ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA
ADVOGADO/OAB-PE 15865

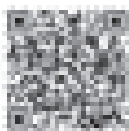
OAB/RN 1066-A





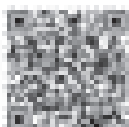
ROL DE QUESITOS (ANEXO I)

- 1. Queira o Sr. Perito informar, detalhadamente, quais são as lesões atualmente apresentadas pelo Autor e se as mesmas decorrem (ou não) do acidente relatado na petição inicial;**
- 2. Queira o Sr. Perito informar se das referidas lesões decorreu alguma invalidez ou incapacidade para o Autor e, em caso positivo, qual o seu respectivo grau de extensão, bem ainda se a mesma é definitiva ou meramente provisória;**
- 3. Queira o Sr. Perito informar se eventual tratamento médico poderia eliminar ou minorar as lesões já existentes e, em caso positivo, especificar;**
- 4. Queira o Sr. Perito justificar as suas conclusões e esclarecer o que mais entendam necessário para o deslinde da causa.**
- 5. A vítima já foi submetida aos tratamentos médicos capazes de minimizar o dano? É acometida de invalidez permanente?**
- 6. Em caso de invalidez permanente, esta é decorrente do acidente narrado pela parte Autora na petição inicial ou oriunda de circunstância anterior?**
- 7. Restando constatada a invalidez permanente, esta caracteriza-se como TOTAL ou PARCIAL?**
- 8. Em sendo comprovada a invalidez permanente PARCIAL, é completa ou incompleta? Qual o grau apresentado?**



ANEXO II

DANOS CORPORAIS PREVISTOS NA LEI	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés						
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior						
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral						
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica						
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital						
DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) REPERCUSSÕES EM PARTES DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES						
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores						
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho						
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo						
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral						
DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) OUTRAS REPERCUSSÕES EM ÓRGÃOS E ESTRUTURAS CORPORAIS						
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé						
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço						





Rio de Janeiro, 02 de Março de 2015

Carta nº: 6446294

A/C: DIEGO DA SILVA FERREIRA

Sinistro: 3150070605
Vítima: DIEGO DA SILVA FERREIRA
Data Acidente: 01/11/2014
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: NEGATIVA TÉCNICA - VÍTIMA EM TRATAMENTO

Prezado(a) Senhor(a),

Após análise dos documentos que nos foram enviados, a assessoria médica verificou que ainda não foram esgotados todos os recursos terapêuticos disponíveis para a recuperação da vítima. Não se tem, portanto, até o momento, e à vista da documentação apresentada, uma caracterização de sequelas definitivas que possam configurar invalidez permanente e, conseqüentemente, um valor a ser indenizado pelo Seguro DPVAT.

Para que se dê andamento ao processo de indenização é necessário, nos termos da legislação vigente, aguardar a alta médica do tratamento. A partir de então, caso existam sequelas definitivas e permanentes, a vítima deverá apresentar toda a documentação médica pertinente, emitida após o término do seu tratamento e sua alta definitiva, especialmente o Laudo do IML (Instituto Médico Legal), qualificando e quantificando as perdas funcionais irreversíveis.

Assim, por não haver ainda cobertura técnica para o evento objeto de sua solicitação, haja vista o tratamento terapêutico não ter sido concluído, consideramos a presente reclamação de indenização como encerrada em nossos arquivos.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01333/01334 - carta_07





Rio de Janeiro, 27 de Janeiro de 2015

Carta nº: 6197782

A/C: DIEGO DA SILVA FERREIRA

Sinistro: 3150070605
Vitima: DIEGO DA SILVA FERREIRA
Data Acidente: 01/11/2014
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site www.dpvatsegurodotransito.com.br, ou ligue para o SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site www.dpvatsegurodotransito.com.br, não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do início ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A de origem onde o sinistro foi cadastrado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



EMPRESA



IDENTIFICADOR DE DOCUMENTO

Este documento é propriedade de todos os dados de identificação, sendo
proibido a reprodução ou a utilização sem a autorização da empresa.
Em caso de violação, a empresa se reserva o direito de tomar as medidas
cabíveis, incluindo a denúncia às autoridades competentes.

LOCAL E DATA: Porto Alegre, 13 de Janeiro de 2015

ASSINATURA DO SEGURADO: Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda

DECLARO QUE A COMPANHIA SEGURADORA É DE NOME REAL, NÃO SE TRATA DE FICÇÃO, E QUE O SEU CAPITAL É TOTALMENTE PAGADO E QUE O SEU PATRIMÔNIO É SÚFICIENTE PARA GARANTIR O PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES.

EMPRESA SEGURADORA (nome completo, endereço, cidade, estado, CEP): Seguros S.A. - Rua da Liberdade, 123 - Porto Alegre, RS - CEP: 91200-000

EMPRESA SEGURADORA (nome completo, endereço, cidade, estado, CEP): Seguros S.A. - Rua da Liberdade, 123 - Porto Alegre, RS - CEP: 91200-000

IMPORTANTE: Toda e qualquer alteração no conteúdo deste documento deve ser feita por escrito, assinada pelo titular do documento e pelo representante legal da empresa seguradora, e registrada em cartório.

- Quando não houver alteração no conteúdo deste documento, o titular deve assinar e a empresa deve carimbar o documento.
- Quando houver alteração no conteúdo deste documento, o titular deve assinar e a empresa deve carimbar o documento, e o documento deve ser registrado em cartório.
- Quando houver alteração no conteúdo deste documento, o titular deve assinar e a empresa deve carimbar o documento, e o documento deve ser registrado em cartório.
- Quando houver alteração no conteúdo deste documento, o titular deve assinar e a empresa deve carimbar o documento, e o documento deve ser registrado em cartório.
- Quando houver alteração no conteúdo deste documento, o titular deve assinar e a empresa deve carimbar o documento, e o documento deve ser registrado em cartório.
- Quando houver alteração no conteúdo deste documento, o titular deve assinar e a empresa deve carimbar o documento, e o documento deve ser registrado em cartório.
- Quando houver alteração no conteúdo deste documento, o titular deve assinar e a empresa deve carimbar o documento, e o documento deve ser registrado em cartório.
- Quando houver alteração no conteúdo deste documento, o titular deve assinar e a empresa deve carimbar o documento, e o documento deve ser registrado em cartório.
- Quando houver alteração no conteúdo deste documento, o titular deve assinar e a empresa deve carimbar o documento, e o documento deve ser registrado em cartório.
- Quando houver alteração no conteúdo deste documento, o titular deve assinar e a empresa deve carimbar o documento, e o documento deve ser registrado em cartório.

Este documento é propriedade de todos os dados de identificação, sendo proibido a reprodução ou a utilização sem a autorização da empresa.

EM ATTESTADO DO SEU VALOR, O SEU CAPITAL É TOTALMENTE PAGADO E QUE O SEU PATRIMÔNIO É SÚFICIENTE PARA GARANTIR O PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES.

EMPRESA SEGURADORA (nome completo, endereço, cidade, estado, CEP): Seguros S.A. - Rua da Liberdade, 123 - Porto Alegre, RS - CEP: 91200-000

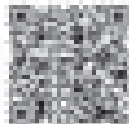
EMPRESA SEGURADORA (nome completo, endereço, cidade, estado, CEP): Seguros S.A. - Rua da Liberdade, 123 - Porto Alegre, RS - CEP: 91200-000

Este documento é propriedade de todos os dados de identificação, sendo proibido a reprodução ou a utilização sem a autorização da empresa.

EMPRESA SEGURADORA (nome completo, endereço, cidade, estado, CEP): Seguros S.A. - Rua da Liberdade, 123 - Porto Alegre, RS - CEP: 91200-000

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DE VIDA

Assinatura Legal - DPVAT

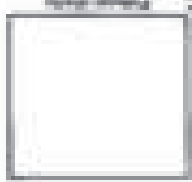


10



PROCESSO Nº 15091020453774500000003321498

REQUERIMENTO Nº 15091020453774500000003321498



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA

REQUERIMENTO Nº 15091020453774500000003321498

REQUERIMENTO Nº 15091020453774500000003321498

REQUERIMENTO Nº 15091020453774500000003321498

REQUERIMENTO Nº 15091020453774500000003321498

REQUERIMENTO Nº 15091020453774500000003321498

REQUERIMENTO Nº 15091020453774500000003321498

REQUERIMENTO Nº 15091020453774500000003321498

REQUERIMENTO Nº 15091020453774500000003321498

REQUERIMENTO Nº 15091020453774500000003321498

REQUERIMENTO Nº 15091020453774500000003321498

REQUERIMENTO Nº 15091020453774500000003321498

REQUERIMENTO Nº 15091020453774500000003321498

REQUERIMENTO Nº 15091020453774500000003321498

REQUERIMENTO Nº 15091020453774500000003321498

REQUERIMENTO Nº 15091020453774500000003321498

REQUERIMENTO Nº 15091020453774500000003321498

REQUERIMENTO Nº 15091020453774500000003321498

REQUERIMENTO Nº 15091020453774500000003321498

REQUERIMENTO Nº 15091020453774500000003321498

REQUERIMENTO Nº 15091020453774500000003321498

REQUERIMENTO Nº 15091020453774500000003321498

REQUERIMENTO Nº 15091020453774500000003321498

REQUERIMENTO Nº 15091020453774500000003321498

REQUERIMENTO Nº 15091020453774500000003321498

REQUERIMENTO Nº 15091020453774500000003321498

REQUERIMENTO Nº 15091020453774500000003321498

REQUERIMENTO Nº 15091020453774500000003321498

REQUERIMENTO Nº 15091020453774500000003321498

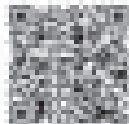
REQUERIMENTO Nº 15091020453774500000003321498

REQUERIMENTO Nº 15091020453774500000003321498

REQUERIMENTO Nº 15091020453774500000003321498

REQUERIMENTO Nº 15091020453774500000003321498

REQUERIMENTO Nº 15091020453774500000003321498





CPF: 004.065.444-90
 CPF: 004.065.444-90
 CPF: 004.065.444-90

CPF: 004.065.444-90
 CPF: 004.065.444-90
 CPF: 004.065.444-90

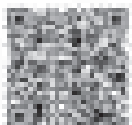
Art. 112. Salvo o registro a que se impõe forma especial, o fato jurídico pode ser provado mediante
 Código Civil Brasileiro

verdade do que ora afirma.
 Inovação de disposição do controle fiscalizador da Seguradora Líder para a averiguação da
 conformidade prevista o Art. 112, III, do Código Civil Brasileiro, e para tanto, nos casos a
 seguir DPAV, sendo a mesma a ser de natureza especial, sendo como prova,
 Governamental, não pode ser utilizada no ato notório da averiguação da
 DPAV do registro, como a certidão de prova documental por parte dos órgãos

1) Outros documentos que existam e estejam
 2) Atualização em registros de Seguradora Líder, em
 3) Registro Público, em
 4) Registro em Livro de Seguradora Líder, em
 5) Registro em Livro de Seguradora Líder, em
 6) Registro em Livro de Seguradora Líder, em
 7) Registro em Livro de Seguradora Líder, em
 8) Registro em Livro de Seguradora Líder, em
 9) Registro em Livro de Seguradora Líder, em
 10) Registro em Livro de Seguradora Líder, em

podem ser usados para a averiguação da verdade do que ora afirma.
 no caso de Registro de Seguradora Líder, além que foi acordado por populares e BPAV
 registros de averiguação da prova documental de ocorrência do acidente, considerando
 sendo permitida a Seguradora Líder dos dados do Registro DPAV, em resposta de
 DPAV referente ao acidente de trânsito por não estar em de 01/11/2015
 Registro em Livro de Seguradora Líder, em
 Registro em Livro de Seguradora Líder, em
 Registro em Livro de Seguradora Líder, em
 Registro em Livro de Seguradora Líder, em
 Registro em Livro de Seguradora Líder, em
 Registro em Livro de Seguradora Líder, em
 Registro em Livro de Seguradora Líder, em
 Registro em Livro de Seguradora Líder, em
 Registro em Livro de Seguradora Líder, em
 Registro em Livro de Seguradora Líder, em

DPAV.
 DECLARAÇÃO E SEGURODOURA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO





Assinatura do Declarante: Xpêgo da Silva Ferreira

Local e Data: Paranaguá, 13.01.15

Por ser verdade, firmo-me.

Logradouro	Rua Acad
Município	60
Estado / Complemento	
Bairro	Boa da Ventura
Cidade	Paranaguá
Estado	PR
CEP	54141-265
Telefone de Contato	Contato: (84) 3206-3717
E-mail	(84) 9609-9481 @GONCALVESDELUIS.COM

nome de teste:
no endereço acima descrito segundo, em nome, documento comprobatório em
passo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verificado que não
estou perante a este instrumento declarar que não

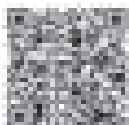
CUI 07045503350 data de expedição 01/10/2015 Declarante
Xpêgo da Silva Ferreira

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA



15091020453774500000003321498

15091020453774500000003321498





Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 10/09/2015 20:45:43
<http://pje1g.trjr.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15091020453774500000003321498>
 Número do documento: 15091020453774500000003321498

[illegible]

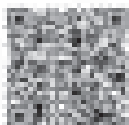
1	1	Faintly lighter yellow
2	2	
3	3	
4	4	
5	5	Faintly lighter yellow
6	6	
7	7	
8	8	
9	9	Faintly lighter yellow
10	10	
11	11	
12	12	
13	13	Faintly lighter yellow
14	14	
15	15	
16	16	
17	17	Faintly lighter yellow
18	18	
19	19	
20	20	

© 2000 Blackwell Science Ltd
Journal of Internal Medicine 247: 111–117

61

THESE RESULTS
WILL BE PRESENTED
AT THE MEETING OF THE
AMERICAN SOCIETY OF
CELLULOSE CHEMISTS

1. The first step is to identify the problem.

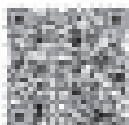
[illegible][illegible]

Av. General Lamartini, 579 - Fone: (84) 3133-0200 - CEP 59023-000 - Natal - RN



Receita com valor de
R\$ 10,00 (dez reais e 00/100)
emitida em 27/07/2015.

Valor em letra: dez reais e 00/100

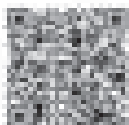


Dr. Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda, 079 - Fone: (41) 3333-4333 - CEP: 81202-222 - Curitiba - Paraná



Foram encaminhados para o setor de
contabilidade para o fim
de fazer o lançamento contábil

Atenciosamente,
Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda



HOSPITAL MEMORIAL de Natal		Fórmula de Responsabilidade	
DATA DE INTERVENÇÃO: 10/09/2015 LOCAL: Sala de Cirurgia PROFESSOR: Dr. Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda ASSISTENTE: Dr. Carlos Roberto de Almeida ANESTESISTA: Dr. João Carlos de Almeida ENFERMEIRO: Sr. Maria do Carmo PROFESSOR: Dr. Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda ASSISTENTE: Dr. Carlos Roberto de Almeida ANESTESISTA: Dr. João Carlos de Almeida ENFERMEIRO: Sr. Maria do Carmo		DATA DE INTERVENÇÃO: 10/09/2015 LOCAL: Sala de Cirurgia PROFESSOR: Dr. Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda ASSISTENTE: Dr. Carlos Roberto de Almeida ANESTESISTA: Dr. João Carlos de Almeida ENFERMEIRO: Sr. Maria do Carmo	
DATA DE INTERVENÇÃO: 10/09/2015 LOCAL: Sala de Cirurgia PROFESSOR: Dr. Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda ASSISTENTE: Dr. Carlos Roberto de Almeida ANESTESISTA: Dr. João Carlos de Almeida ENFERMEIRO: Sr. Maria do Carmo		DATA DE INTERVENÇÃO: 10/09/2015 LOCAL: Sala de Cirurgia PROFESSOR: Dr. Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda ASSISTENTE: Dr. Carlos Roberto de Almeida ANESTESISTA: Dr. João Carlos de Almeida ENFERMEIRO: Sr. Maria do Carmo	

© 2000 by The McGraw-Hill Companies, Inc.

Содержание

—ACCEPTANCE OF THE 1994 CONSTITUTION: 78.7%

— 123 —

© 2000 Blackwell Science Ltd *Journal of Internal Medicine* 247: 105–112

1 - Acreditamos que a educação é o caminho para o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida. Por isso, buscamos oferecer uma educação de qualidade, com foco no desenvolvimento humano e na formação de cidadãos conscientes e responsáveis.

2 - Oferecemos cursos de graduação e pós-graduação em diversas áreas, com foco no desenvolvimento humano e na formação de cidadãos conscientes e responsáveis.

3 - Acreditamos que a educação é o caminho para o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida. Por isso, buscamos oferecer uma educação de qualidade, com foco no desenvolvimento humano e na formação de cidadãos conscientes e responsáveis.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

Abstract

[illegible]

Hospital Memorial de Nari
 Av. Viceroyalty 251, Talca - Chile
 Tel: 041 222 2222 / Fax: 041 222 2222
 E-mail: memorial@memorial.cl



FICHA DE INTERNAMENTO

Data: 10/09/2015 10:30

Nome do Paciente: **PAULO DA SILVA DOS SANTOS**
 Data de Nascimento: **10/09/1974**
 Sexo: **M**
 Estado Civil: **CASADO**
 Profissão: **PROFESSOR**
 Endereço: **RUA PRINCIPAL, 100 - JARDIM DA SILVA, FERNANDES**
 CEP: **59100-000**
 Cidade: **RECIFE**
 UF: **PE**
 País: **BRA**
 Nome do Paciente: **PAULO DA SILVA DOS SANTOS**
 Data de Nascimento: **10/09/1974**
 Sexo: **M**
 Estado Civil: **CASADO**
 Profissão: **PROFESSOR**
 Endereço: **RUA PRINCIPAL, 100 - JARDIM DA SILVA, FERNANDES**
 CEP: **59100-000**
 Cidade: **RECIFE**
 UF: **PE**
 País: **BRA**

Nome do Paciente: **PAULO DA SILVA DOS SANTOS**
 Data de Nascimento: **10/09/1974**
 Sexo: **M**
 Estado Civil: **CASADO**
 Profissão: **PROFESSOR**
 Endereço: **RUA PRINCIPAL, 100 - JARDIM DA SILVA, FERNANDES**
 CEP: **59100-000**
 Cidade: **RECIFE**
 UF: **PE**
 País: **BRA**

Nome do Paciente: **PAULO DA SILVA DOS SANTOS**
 Data de Nascimento: **10/09/1974**
 Sexo: **M**
 Estado Civil: **CASADO**
 Profissão: **PROFESSOR**
 Endereço: **RUA PRINCIPAL, 100 - JARDIM DA SILVA, FERNANDES**
 CEP: **59100-000**
 Cidade: **RECIFE**
 UF: **PE**
 País: **BRA**

Nome do Paciente: **PAULO DA SILVA DOS SANTOS**
 Data de Nascimento: **10/09/1974**
 Sexo: **M**
 Estado Civil: **CASADO**
 Profissão: **PROFESSOR**
 Endereço: **RUA PRINCIPAL, 100 - JARDIM DA SILVA, FERNANDES**
 CEP: **59100-000**
 Cidade: **RECIFE**
 UF: **PE**
 País: **BRA**

Nome do Paciente: **PAULO DA SILVA DOS SANTOS**
 Data de Nascimento: **10/09/1974**
 Sexo: **M**
 Estado Civil: **CASADO**
 Profissão: **PROFESSOR**
 Endereço: **RUA PRINCIPAL, 100 - JARDIM DA SILVA, FERNANDES**
 CEP: **59100-000**
 Cidade: **RECIFE**
 UF: **PE**
 País: **BRA**

Nome do Paciente: **PAULO DA SILVA DOS SANTOS**
 Data de Nascimento: **10/09/1974**
 Sexo: **M**
 Estado Civil: **CASADO**
 Profissão: **PROFESSOR**
 Endereço: **RUA PRINCIPAL, 100 - JARDIM DA SILVA, FERNANDES**
 CEP: **59100-000**
 Cidade: **RECIFE**
 UF: **PE**
 País: **BRA**

Nome do Paciente: **PAULO DA SILVA DOS SANTOS**
 Data de Nascimento: **10/09/1974**
 Sexo: **M**
 Estado Civil: **CASADO**
 Profissão: **PROFESSOR**
 Endereço: **RUA PRINCIPAL, 100 - JARDIM DA SILVA, FERNANDES**
 CEP: **59100-000**
 Cidade: **RECIFE**
 UF: **PE**
 País: **BRA**

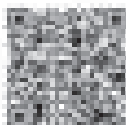
Nome do Paciente: **PAULO DA SILVA DOS SANTOS**
 Data de Nascimento: **10/09/1974**
 Sexo: **M**
 Estado Civil: **CASADO**
 Profissão: **PROFESSOR**
 Endereço: **RUA PRINCIPAL, 100 - JARDIM DA SILVA, FERNANDES**
 CEP: **59100-000**
 Cidade: **RECIFE**
 UF: **PE**
 País: **BRA**

Nome do Paciente: **PAULO DA SILVA DOS SANTOS**
 Data de Nascimento: **10/09/1974**
 Sexo: **M**
 Estado Civil: **CASADO**
 Profissão: **PROFESSOR**
 Endereço: **RUA PRINCIPAL, 100 - JARDIM DA SILVA, FERNANDES**
 CEP: **59100-000**
 Cidade: **RECIFE**
 UF: **PE**
 País: **BRA**

Nome do Paciente: **PAULO DA SILVA DOS SANTOS**
 Data de Nascimento: **10/09/1974**
 Sexo: **M**
 Estado Civil: **CASADO**
 Profissão: **PROFESSOR**
 Endereço: **RUA PRINCIPAL, 100 - JARDIM DA SILVA, FERNANDES**
 CEP: **59100-000**
 Cidade: **RECIFE**
 UF: **PE**
 País: **BRA**

Nome do Paciente: **PAULO DA SILVA DOS SANTOS**
 Data de Nascimento: **10/09/1974**
 Sexo: **M**
 Estado Civil: **CASADO**
 Profissão: **PROFESSOR**
 Endereço: **RUA PRINCIPAL, 100 - JARDIM DA SILVA, FERNANDES**
 CEP: **59100-000**
 Cidade: **RECIFE**
 UF: **PE**
 País: **BRA**

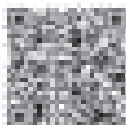
Nome do Paciente: **PAULO DA SILVA DOS SANTOS**
 Data de Nascimento: **10/09/1974**
 Sexo: **M**
 Estado Civil: **CASADO**
 Profissão: **PROFESSOR**
 Endereço: **RUA PRINCIPAL, 100 - JARDIM DA SILVA, FERNANDES**
 CEP: **59100-000**
 Cidade: **RECIFE**
 UF: **PE**
 País: **BRA**



RECIBO DE PAGAMENTO Nº _____ DATA _____	
NOME DO DEVEDOR _____ ENDEREÇO _____ CIDADE _____ ESTADO _____	NOME DO CREDENCIADO _____ ENDEREÇO _____ CIDADE _____ ESTADO _____
VALOR DO PAGAMENTO R\$ _____	
DATA DO PAGAMENTO _____	
ASSINATURA DO DEVEDOR _____	
ASSINATURA DO CREDENCIADO _____	

NOME DO DEVEDOR _____ ENDEREÇO _____ CIDADE _____ ESTADO _____	NOME DO CREDENCIADO _____ ENDEREÇO _____ CIDADE _____ ESTADO _____
VALOR DO PAGAMENTO R\$ _____	
DATA DO PAGAMENTO _____	
ASSINATURA DO DEVEDOR _____	
ASSINATURA DO CREDENCIADO _____	

DATE: 12/15/19 2530



1 - NOME DO PACIENTE		2 - NOME DO DOENTE	
3 - NOME DO DOENTE		4 - NOME DO DOENTE	
5 - NOME DO DOENTE		6 - NOME DO DOENTE	
7 - NOME DO DOENTE		8 - NOME DO DOENTE	
9 - NOME DO DOENTE		10 - NOME DO DOENTE	
11 - NOME DO DOENTE		12 - NOME DO DOENTE	
13 - NOME DO DOENTE		14 - NOME DO DOENTE	
15 - NOME DO DOENTE		16 - NOME DO DOENTE	
17 - NOME DO DOENTE		18 - NOME DO DOENTE	
19 - NOME DO DOENTE		20 - NOME DO DOENTE	
21 - NOME DO DOENTE		22 - NOME DO DOENTE	
23 - NOME DO DOENTE		24 - NOME DO DOENTE	
25 - NOME DO DOENTE		26 - NOME DO DOENTE	
27 - NOME DO DOENTE		28 - NOME DO DOENTE	
29 - NOME DO DOENTE		30 - NOME DO DOENTE	
31 - NOME DO DOENTE		32 - NOME DO DOENTE	
33 - NOME DO DOENTE		34 - NOME DO DOENTE	
35 - NOME DO DOENTE		36 - NOME DO DOENTE	
37 - NOME DO DOENTE		38 - NOME DO DOENTE	
39 - NOME DO DOENTE		40 - NOME DO DOENTE	
41 - NOME DO DOENTE		42 - NOME DO DOENTE	
43 - NOME DO DOENTE		44 - NOME DO DOENTE	
45 - NOME DO DOENTE		46 - NOME DO DOENTE	
47 - NOME DO DOENTE		48 - NOME DO DOENTE	
49 - NOME DO DOENTE		50 - NOME DO DOENTE	
51 - NOME DO DOENTE		52 - NOME DO DOENTE	
53 - NOME DO DOENTE		54 - NOME DO DOENTE	
55 - NOME DO DOENTE		56 - NOME DO DOENTE	
57 - NOME DO DOENTE		58 - NOME DO DOENTE	
59 - NOME DO DOENTE		60 - NOME DO DOENTE	
61 - NOME DO DOENTE		62 - NOME DO DOENTE	
63 - NOME DO DOENTE		64 - NOME DO DOENTE	
65 - NOME DO DOENTE		66 - NOME DO DOENTE	
67 - NOME DO DOENTE		68 - NOME DO DOENTE	
69 - NOME DO DOENTE		70 - NOME DO DOENTE	
71 - NOME DO DOENTE		72 - NOME DO DOENTE	
73 - NOME DO DOENTE		74 - NOME DO DOENTE	
75 - NOME DO DOENTE		76 - NOME DO DOENTE	
77 - NOME DO DOENTE		78 - NOME DO DOENTE	
79 - NOME DO DOENTE		80 - NOME DO DOENTE	
81 - NOME DO DOENTE		82 - NOME DO DOENTE	
83 - NOME DO DOENTE		84 - NOME DO DOENTE	
85 - NOME DO DOENTE		86 - NOME DO DOENTE	
87 - NOME DO DOENTE		88 - NOME DO DOENTE	
89 - NOME DO DOENTE		90 - NOME DO DOENTE	
91 - NOME DO DOENTE		92 - NOME DO DOENTE	
93 - NOME DO DOENTE		94 - NOME DO DOENTE	
95 - NOME DO DOENTE		96 - NOME DO DOENTE	
97 - NOME DO DOENTE		98 - NOME DO DOENTE	
99 - NOME DO DOENTE		100 - NOME DO DOENTE	

1 - NOME DO DOENTE

2 - NOME DO DOENTE

3 - NOME DO DOENTE

4 - NOME DO DOENTE

5 - NOME DO DOENTE

6 - NOME DO DOENTE

7 - NOME DO DOENTE

8 - NOME DO DOENTE

9 - NOME DO DOENTE

10 - NOME DO DOENTE

11 - NOME DO DOENTE

12 - NOME DO DOENTE

13 - NOME DO DOENTE

14 - NOME DO DOENTE

15 - NOME DO DOENTE

16 - NOME DO DOENTE

17 - NOME DO DOENTE

18 - NOME DO DOENTE

19 - NOME DO DOENTE

20 - NOME DO DOENTE

21 - NOME DO DOENTE

22 - NOME DO DOENTE

23 - NOME DO DOENTE

24 - NOME DO DOENTE

25 - NOME DO DOENTE

26 - NOME DO DOENTE

27 - NOME DO DOENTE

28 - NOME DO DOENTE

29 - NOME DO DOENTE

30 - NOME DO DOENTE

31 - NOME DO DOENTE

32 - NOME DO DOENTE

33 - NOME DO DOENTE

34 - NOME DO DOENTE

35 - NOME DO DOENTE

36 - NOME DO DOENTE

37 - NOME DO DOENTE

38 - NOME DO DOENTE

39 - NOME DO DOENTE

40 - NOME DO DOENTE

41 - NOME DO DOENTE

42 - NOME DO DOENTE

43 - NOME DO DOENTE

44 - NOME DO DOENTE

45 - NOME DO DOENTE

46 - NOME DO DOENTE

47 - NOME DO DOENTE

48 - NOME DO DOENTE

49 - NOME DO DOENTE

50 - NOME DO DOENTE

51 - NOME DO DOENTE

52 - NOME DO DOENTE

53 - NOME DO DOENTE

54 - NOME DO DOENTE

55 - NOME DO DOENTE

56 - NOME DO DOENTE

57 - NOME DO DOENTE

58 - NOME DO DOENTE

59 - NOME DO DOENTE

60 - NOME DO DOENTE

61 - NOME DO DOENTE

62 - NOME DO DOENTE

63 - NOME DO DOENTE

64 - NOME DO DOENTE

65 - NOME DO DOENTE

66 - NOME DO DOENTE

67 - NOME DO DOENTE

68 - NOME DO DOENTE

69 - NOME DO DOENTE

70 - NOME DO DOENTE

71 - NOME DO DOENTE

72 - NOME DO DOENTE

73 - NOME DO DOENTE

74 - NOME DO DOENTE

75 - NOME DO DOENTE

76 - NOME DO DOENTE

77 - NOME DO DOENTE

78 - NOME DO DOENTE

79 - NOME DO DOENTE

80 - NOME DO DOENTE

81 - NOME DO DOENTE

82 - NOME DO DOENTE

83 - NOME DO DOENTE

84 - NOME DO DOENTE

85 - NOME DO DOENTE

86 - NOME DO DOENTE

87 - NOME DO DOENTE

88 - NOME DO DOENTE

89 - NOME DO DOENTE

90 - NOME DO DOENTE

91 - NOME DO DOENTE

92 - NOME DO DOENTE

93 - NOME DO DOENTE

94 - NOME DO DOENTE

95 - NOME DO DOENTE

96 - NOME DO DOENTE

97 - NOME DO DOENTE

98 - NOME DO DOENTE

99 - NOME DO DOENTE

100 - NOME DO DOENTE

10/20/2020
 10/20/2020
 10/20/2020
 10/20/2020

2013
 2012
 2011
 2010
 2009
 2008
 2007
 2006
 2005
 2004
 2003
 2002
 2001
 2000
 1999
 1998
 1997
 1996
 1995
 1994
 1993
 1992
 1991
 1990
 1989
 1988
 1987
 1986
 1985
 1984
 1983
 1982
 1981
 1980
 1979
 1978
 1977
 1976
 1975
 1974
 1973
 1972
 1971
 1970
 1969
 1968
 1967
 1966
 1965
 1964
 1963
 1962
 1961
 1960
 1959
 1958
 1957
 1956
 1955
 1954
 1953
 1952
 1951
 1950
 1949
 1948
 1947
 1946
 1945
 1944
 1943
 1942
 1941
 1940
 1939
 1938
 1937
 1936
 1935
 1934
 1933
 1932
 1931
 1930
 1929
 1928
 1927
 1926
 1925
 1924
 1923
 1922
 1921
 1920
 1919
 1918
 1917
 1916
 1915
 1914
 1913
 1912
 1911
 1910
 1909
 1908
 1907
 1906
 1905
 1904
 1903
 1902
 1901
 1900
 1899
 1898
 1897
 1896
 1895
 1894
 1893
 1892
 1891
 1890
 1889
 1888
 1887
 1886
 1885
 1884
 1883
 1882
 1881
 1880
 1879
 1878
 1877
 1876
 1875
 1874
 1873
 1872
 1871
 1870
 1869
 1868
 1867
 1866
 1865
 1864
 1863
 1862
 1861
 1860
 1859
 1858
 1857
 1856
 1855
 1854
 1853
 1852
 1851
 1850
 1849
 1848
 1847
 1846
 1845
 1844
 1843
 1842
 1841
 1840
 1839
 1838
 1837
 1836
 1835
 1834
 1833
 1832
 1831
 1830
 1829
 1828
 1827
 1826
 1825
 1824
 1823
 1822
 1821
 1820
 1819
 1818
 1817
 1816
 1815
 1814
 1813
 1812
 1811
 1810
 1809
 1808
 1807
 1806
 1805
 1804
 1803
 1802
 1801
 1800
 1799
 1798
 1797
 1796
 1795
 1794
 1793
 1792
 1791
 1790
 1789
 1788
 1787
 1786
 1785
 1784
 1783
 1782
 1781
 1780
 1779
 1778
 1777
 1776
 1775
 1774
 1773
 1772
 1771
 1770
 1769
 1768
 1767
 1766
 1765
 1764
 1763
 1762
 1761
 1760
 1759
 1758
 1757
 1756
 1755
 1754
 1753
 1752
 1751
 1750
 1749
 1748
 1747
 1746
 1745
 1744
 1743
 1742
 1741
 1740
 1739
 1738
 1737
 1736
 1735
 1734
 1733
 1732
 1731
 1730
 1729
 1728
 1727
 1726
 1725
 1724
 1723
 1722
 1721
 1720
 1719
 1718
 1717
 1716
 1715
 1714
 1713
 1712
 1711
 1710
 1709
 1708
 1707
 1706
 1705
 1704
 1703
 1702
 1701
 1700
 1699
 1698
 1697
 1696
 1695
 1694
 1693
 1692
 1691
 1690
 1689
 1688
 1687
 1686
 1685
 1684
 1683
 1682
 1681
 1680
 1679
 1678
 1677
 1676
 1675
 1674
 1673
 1672
 1671
 1670
 1669
 1668
 1667
 1666
 1665
 1664
 1663
 1662
 1661
 1660
 1659
 1658
 1657
 1656
 1655
 1654
 1653
 1652
 1651
 1650
 1649
 1648
 1647
 1646
 1645
 1644
 1643
 1642
 1641
 1640
 1639
 1638
 1637
 1636
 1635
 1634
 1633
 1632
 1631
 1630
 1629
 1628
 1627
 1626
 1625
 1624
 1623
 1622
 1621
 1620
 1619
 1618
 1617
 1616
 1615
 1614
 1613
 1612
 1611
 1610
 1609
 1608
 1607
 1606
 1605
 1604
 1603
 1602
 1601
 1600
 1599
 1598
 1597
 1596
 1595
 1594
 1593
 1592
 1591
 1590
 1589
 1588
 1587
 1586
 1585
 1584
 1583
 1582
 1581
 1580
 1579
 1578
 1577
 1576
 1575
 1574
 1573
 1572
 1571
 1570
 1569
 1568
 1567
 1566
 1565
 1564
 1563
 1562
 1561
 1560
 1559

1000

100

[illegible]

Keywords: child sexual abuse; disclosure; social support

© 2000 Blackwell Science Ltd *Journal of Internal Medicine* 247: 105–111

Copyright © 2006 John Wiley & Sons, Ltd.

1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 2679, 26

1000

100

100

100

10

amente por:

hr.80/nje/P

anto: 15091

Enlil. 15091

1. **Einleitung**
 2. **Ziele und Zwecksetzung**
 3. **Methoden und Vorgehensweise**
 4. **Ergebnisse und Diskussion**
 5. **Fazit und Ausblick**
 6. **Dank**
 7. **Literaturverzeichnis**
 8. **Anhang**
 9. **Index**
 10. **Abbildung**
 11. **Tabelle**
 12. **Formel**
 13. **Diagramm**
 14. **Skizze**
 15. **Zeichnung**
 16. **Plan**
 17. **Karte**
 18. **Photographie**
 19. **Zeichnung**
 20. **Skizze**
 21. **Zeichnung**
 22. **Skizze**
 23. **Zeichnung**
 24. **Skizze**
 25. **Zeichnung**
 26. **Skizze**
 27. **Zeichnung**
 28. **Skizze**
 29. **Zeichnung**
 30. **Skizze**
 31. **Zeichnung**
 32. **Skizze**
 33. **Zeichnung**
 34. **Skizze**
 35. **Zeichnung**
 36. **Skizze**
 37. **Zeichnung**
 38. **Skizze**
 39. **Zeichnung**
 40. **Skizze**
 41. **Zeichnung**
 42. **Skizze**
 43. **Zeichnung**
 44. **Skizze**
 45. **Zeichnung**
 46. **Skizze**
 47. **Zeichnung**
 48. **Skizze**
 49. **Zeichnung**
 50. **Skizze**
 51. **Zeichnung**
 52. **Skizze**
 53. **Zeichnung**
 54. **Skizze**
 55. **Zeichnung**
 56. **Skizze**
 57. **Zeichnung**
 58. **Skizze**
 59. **Zeichnung**
 60. **Skizze**
 61. **Zeichnung**
 62. **Skizze**
 63. **Zeichnung**
 64. **Skizze**
 65. **Zeichnung**
 66. **Skizze**
 67. **Zeichnung**
 68. **Skizze**
 69. **Zeichnung**
 70. **Skizze**
 71. **Zeichnung**
 72. **Skizze**
 73. **Zeichnung**
 74. **Skizze**
 75. **Zeichnung**
 76. **Skizze**
 77. **Zeichnung**
 78. **Skizze**
 79. **Zeichnung**
 80. **Skizze**
 81. **Zeichnung**
 82. **Skizze**
 83. **Zeichnung**
 84. **Skizze**
 85. **Zeichnung**
 86. **Skizze**
 87. **Zeichnung**
 88. **Skizze**
 89. **Zeichnung**
 90. **Skizze**
 91. **Zeichnung**
 92. **Skizze**
 93. **Zeichnung**
 94. **Skizze**
 95. **Zeichnung**
 96. **Skizze**
 97. **Zeichnung**
 98. **Skizze**
 99. **Zeichnung**
 100. **Skizze**

1. **Introduction**
 2. **Background**
 3. **Methodology**
 4. **Results**
 5. **Discussion**
 6. **Conclusion**
 7. **References**
 8. **Appendix**
 9. **Index**
 10. **Table of Contents**
 11. **Figure**
 12. **Table**
 13. **Figure**
 14. **Table**
 15. **Figure**
 16. **Table**
 17. **Figure**
 18. **Table**
 19. **Figure**
 20. **Table**
 21. **Figure**
 22. **Table**
 23. **Figure**
 24. **Table**
 25. **Figure**
 26. **Table**
 27. **Figure**
 28. **Table**
 29. **Figure**
 30. **Table**
 31. **Figure**
 32. **Table**
 33. **Figure**
 34. **Table**
 35. **Figure**
 36. **Table**
 37. **Figure**
 38. **Table**
 39. **Figure**
 40. **Table**
 41. **Figure**
 42. **Table**
 43. **Figure**
 44. **Table**
 45. **Figure**
 46. **Table**
 47. **Figure**
 48. **Table**
 49. **Figure**
 50. **Table**
 51. **Figure**
 52. **Table**
 53. **Figure**
 54. **Table**
 55. **Figure**
 56. **Table**
 57. **Figure**
 58. **Table**
 59. **Figure**
 60. **Table**
 61. **Figure**
 62. **Table**
 63. **Figure**
 64. **Table**
 65. **Figure**
 66. **Table**
 67. **Figure**
 68. **Table**
 69. **Figure**
 70. **Table**
 71. **Figure**
 72. **Table**
 73. **Figure**
 74. **Table**
 75. **Figure**
 76. **Table**
 77. **Figure**
 78. **Table**
 79. **Figure**
 80. **Table**
 81. **Figure**
 82. **Table**
 83. **Figure**
 84. **Table**
 85. **Figure**
 86. **Table**
 87. **Figure**
 88. **Table**
 89. **Figure**
 90. **Table**
 91. **Figure**
 92. **Table**
 93. **Figure**
 94. **Table**
 95. **Figure**
 96. **Table**
 97. **Figure**
 98. **Table**
 99. **Figure**
 100. **Table**
 101. **Figure**
 102. **Table**
 103. **Figure**
 104. **Table**
 105. **Figure**
 106. **Table**
 107. **Figure**
 108. **Table**
 109. **Figure**
 110. **Table**
 111. **Figure**
 112. **Table**
 113. **Figure**
 114. **Table**
 115. **Figure**
 116. **Table**
 117. **Figure**
 118. **Table**
 119. **Figure**
 120. **Table**
 121. **Figure**
 122. **Table**
 123. **Figure**
 124. **Table**
 125. **Figure**
 126. **Table**
 127. **Figure**
 128. **Table**
 129. **Figure**
 130. **Table**
 131. **Figure**
 132. **Table**
 133. **Figure**
 134. **Table**
 135. **Figure**
 136. **Table**
 137. **Figure**
 138. **Table**
 139. **Figure**
 140. **Table**
 141. **Figure**
 142. **Table**
 143. **Figure**
 144. **Table**
 145. **Figure**
 146. **Table**
 147. **Figure**
 148. **Table**
 149. **Figure**
 150. **Table**
 151. **Figure**
 152. **Table**
 153. **Figure**
 154. **Table**
 155. **Figure**
 156. **Table**
 157. **Figure**
 158. **Table**
 159. **Figure**
 160. **Table**
 161. **Figure**
 162. **Table**
 163. **Figure**
 164. **Table**
 165. **Figure**
 166. **Table**
 167. **Figure**
 168. **Table**
 169. **Figure**
 170. **Table**
 171. **Figure**
 172. **Table**
 173. **Figure**
 174. **Table**
 175. **Figure**
 176. **Table**
 177. **Figure**
 178. **Table**
 179. **Figure**
 180. **Table**
 181. **Figure**
 182. **Table**
 183. **Figure**
 184. **Table**
 185. **Figure**
 186. **Table**
 187. **Figure**
 188. **Table**
 189. **Figure**
 190. **Table**
 191. **Figure**
 192. **Table**
 193. **Figure**
 194. **Table**
 195. **Figure**
 196. **Table**
 197. **Figure**
 198. **Table**
 199. **Figure**
 200. **Table**
 201. **Figure**
 202. **Table**
 203. **Figure**
 204. **Table**
 205. **Figure**
 206. **Table**
 207. **Figure**
 208. **Table**
 209. **Figure**
 210. **Table**
 211. **Figure**
 212. **Table**
 213. **Figure**
 214. **Table**
 215. **Figure**
 216. **Table**
 217. **Figure**
 218. **Table**
 219. **Figure**
 220. **Table**
 221. **Figure**
 222. **Table**
 223. **Figure**
 224. **Table**
 225. **Figure**
 226. **Table**
 227. **Figure**
 228. **Table**
 229. **Figure**
 230. **Table**
 231. **Figure**
 232. **Table**
 233. **Figure**
 234. **Table**
 235. **Figure**
 236. **Table**
 237. **Figure**
 238. **Table**
 239. **Figure**
 240. **Table**
 241. **Figure**
 242. **Table**
 243. **Figure**
 244. **Table**
 245. **Figure**
 246. **Table**
 247. **Figure**
 248. **Table**
 249. **Figure**
 250. **Table**
 251. **Figure**
 252. **Table**
 253. **Figure**
 254. **Table**
 255. **Figure**
 256. **Table**
 257. **Figure**
 258. **Table**
 259. **Figure**
 260. **Table**
 261. **Figure**
 262. **Table**
 263

© 2003 Blackwell Publishing Ltd
Journal of Internal Medicine 253: 105–112

ANDRACOF'S

ANOTAÇÕES	
1	10/06/2015
2	10/06/2015
3	10/06/2015
4	10/06/2015
5	10/06/2015
6	10/06/2015
7	10/06/2015
8	10/06/2015
9	10/06/2015
10	10/06/2015
11	10/06/2015
12	10/06/2015
13	10/06/2015
14	10/06/2015
15	10/06/2015
16	10/06/2015
17	10/06/2015
18	10/06/2015
19	10/06/2015
20	10/06/2015
21	10/06/2015
22	10/06/2015
23	10/06/2015
24	10/06/2015
25	10/06/2015
26	10/06/2015
27	10/06/2015
28	10/06/2015
29	10/06/2015
30	10/06/2015
31	10/06/2015
32	10/06/2015
33	10/06/2015
34	10/06/2015
35	10/06/2015
36	10/06/2015
37	10/06/2015
38	10/06/2015
39	10/06/2015
40	10/06/2015
41	10/06/2015
42	10/06/2015
43	10/06/2015
44	10/06/2015
45	10/06/2015
46	10/06/2015
47	10/06/2015
48	10/06/2015
49	10/06/2015
50	10/06/2015
51	10/06/2015
52	10/06/2015
53	10/06/2015
54	10/06/2015
55	10/06/2015
56	10/06/2015
57	10/06/2015
58	10/06/2015
59	10/06/2015
60	10/06/2015
61	10/06/2015
62	10/06/2015
63	10/06/2015
64	10/06/2015
65	10/06/2015
66	10/06/2015
67	10/06/2015
68	10/06/2015
69	10/06/2015
70	10/06/2015
71	10/06/2015
72	10/06/2015
73	10/06/2015
74	10/06/2015
75	10/06/2015
76	10/06/2015
77	10/06/2015
78	10/06/2015
79	10/06/2015
80	10/06/2015
81	10/06/2015
82	10/06/2015
83	10/06/2015
84	10/06/2015
85	10/06/2015
86	10/06/2015
87	10/06/2015
88	10/06/2015
89	10/06/2015
90	10/06/2015
91	10/06/2015
92	10/06/2015
93	10/06/2015
94	10/06/2015
95	10/06/2015
96	10/06/2015
97	10/06/2015
98	10/06/2015
99	10/06/2015
100	10/06/2015

01/01/2019	01/01/2019
02/01/2019	02/01/2019
03/01/2019	03/01/2019
04/01/2019	04/01/2019
05/01/2019	05/01/2019
06/01/2019	06/01/2019
07/01/2019	07/01/2019
08/01/2019	08/01/2019
09/01/2019	09/01/2019
10/01/2019	10/01/2019
11/01/2019	11/01/2019
12/01/2019	12/01/2019
13/01/2019	13/01/2019
14/01/2019	14/01/2019
15/01/2019	15/01/2019
16/01/2019	16/01/2019
17/01/2019	17/01/2019
18/01/2019	18/01/2019
19/01/2019	19/01/2019
20/01/2019	20/01/2019
21/01/2019	21/01/2019
22/01/2019	22/01/2019
23/01/2019	23/01/2019
24/01/2019	24/01/2019
25/01/2019	25/01/2019
26/01/2019	26/01/2019
27/01/2019	27/01/2019
28/01/2019	28/01/2019
29/01/2019	29/01/2019
30/01/2019	30/01/2019
31/01/2019	31/01/2019
01/02/2019	01/02/2019
02/02/2019	02/02/2019
03/02/2019	03/02/2019
04/02/2019	04/02/2019
05/02/2019	05/02/2019
06/02/2019	06/02/2019
07/02/2019	07/02/2019
08/02/2019	08/02/2019
09/02/2019	09/02/2019
10/02/2019	10/02/2019
11/02/2019	11/02/2019
12/02/2019	12/02/2019
13/02/2019	13/02/2019
14/02/2019	14/02/2019
15/02/2019	15/02/2019
16/02/2019	16/02/2019
17/02/2019	17/02/2019
18/02/2019	18/02/2019
19/02/2019	19/02/2019
20/02/2019	20/02/2019
21/02/2019	21/02/2019
22/02/2019	22/02/2019
23/02/2019	23/02/2019
24/02/2019	24/02/2019
25/02/2019	25/02/2019
26/02/2019	26/02/2019
27/02/2019	27/02/2019
28/02/2019	28/02/2019
29/02/2019	29/02/2019
30/02/2019	30/02/2019
31/02/2019	31/02/2019
01/03/2019	01/03/2019
02/03/2019	02/03/2019
03/03/2019	03/03/2019
04/03/2019	04/03/2019
05/03/2019	05/03/2019
06/03/2019	06/03/2019
07/03/2019	07/03/2019
08/03/2019	08/03/2019
09/03/2019	09/03/2019
10/03/2019	10/03/2019
11/03/2019	11/03/2019
12/03/2019	12/03/2019
13/03/2019	13/03/2019
14/03/2019	14/03/2019
15/03/2019	15/03/2019
16/03/2019	16/03/2019
17/03/2019	17/03/2019
18/03/2019	18/03/2019
19/03/2019	19/03/2019
20/03/2019	20/03/2019
21/03/2019	21/03/2019
22/03/2019	22/03/2019
23/03/2019	23/03/2019
24/03/2019	24/03/2019
25/03/2019	25/03/2019
26/03/2019	26/03/2019
27/03/2019	27/03/2019
28/03/2019	28/03/2019
29/03/2019	29/03/2019
30/03/2019	30/03/2019
31/03/2019	31/03/2019
01/04/2019	01/04/2019
02/04/2019	02/04/2019
03/04/2019	03/04/2019
04/04/2019	04/04/2019
05/04/2019	05/04/2019
06/04/2019	06/04/2019
07/04/2019	07/04/2019
08/04/2019	08/04/2019
09/04/2019	09/04/2019
10/04/2019	10/04/2019
11/04/2019	11/04/2019
12/04/2019	12/04/2019

CONCRETE & REINFORCED

1000

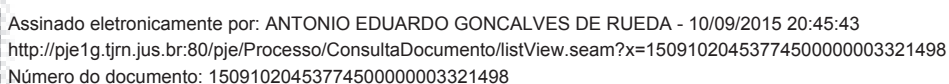
[illegible]

Bloguero do Pêlo daqual Leguano

RELATÓRIO ANESTESIA

Luiz Carlos Antonio - Cirurgião Especialista

WELLS FARGO BANK



BLOCO CIRURGICO		BOLETIM DE SALA	
18/12/81		18/12/81	
10:00		10:00	
11:00		11:00	
12:00		12:00	
13:00		13:00	
14:00		14:00	
15:00		15:00	
16:00		16:00	
17:00		17:00	
18:00		18:00	
19:00		19:00	
20:00		20:00	
21:00		21:00	
22:00		22:00	
23:00		23:00	
24:00		24:00	
25:00		25:00	
26:00		26:00	
27:00		27:00	
28:00		28:00	
29:00		29:00	
30:00		30:00	
31:00		31:00	
32:00		32:00	
33:00		33:00	
34:00		34:00	
35:00		35:00	
36:00		36:00	
37:00		37:00	
38:00		38:00	
39:00		39:00	
40:00		40:00	
41:00		41:00	
42:00		42:00	
43:00		43:00	
44:00		44:00	
45:00		45:00	
46:00		46:00	
47:00		47:00	
48:00		48:00	
49:00		49:00	
50:00		50:00	
51:00		51:00	
52:00		52:00	
53:00		53:00	
54:00		54:00	
55:00		55:00	
56:00		56:00	
57:00		57:00	
58:00		58:00	
59:00		59:00	
60:00		60:00	

13/09/2015 14:25:21

Resumo de Custos

Resumo de Custos

Paciente: 00000000000000000000

Procedimento:

Procedimento

Exame: ACQU - ACQU DOS VENTOS - PNEUMOLOGIA - RM

Unid. posto a

Unid. efetuada

Contrato de Estipulação

Assinada: 12/09/2015

12/09/2015 14:25:21

1) CATEGORIA: ACQU - ACQU DOS VENTOS - PNEUMOLOGIA - RM

2) DISTRIBUIÇÃO: 100% (100%)

3) Valor: 1000,00 (mil reais) - 1000,00

4) Valor: 1000,00 (mil reais) - 1000,00

5) Valor: 1000,00 (mil reais) - 1000,00

6) Valor: 1000,00 (mil reais) - 1000,00

7) Valor: 1000,00 (mil reais) - 1000,00

8) Valor: 1000,00 (mil reais) - 1000,00

9) Valor: 1000,00 (mil reais) - 1000,00

10) Valor: 1000,00 (mil reais) - 1000,00

11) Valor: 1000,00 (mil reais) - 1000,00

12) Valor: 1000,00 (mil reais) - 1000,00

13) Valor: 1000,00 (mil reais) - 1000,00

14) Valor: 1000,00 (mil reais) - 1000,00

15) Valor: 1000,00 (mil reais) - 1000,00

16) Valor: 1000,00 (mil reais) - 1000,00

17) Valor: 1000,00 (mil reais) - 1000,00

18) Valor: 1000,00 (mil reais) - 1000,00

19) Valor: 1000,00 (mil reais) - 1000,00

20) Valor: 1000,00 (mil reais) - 1000,00

21) Valor: 1000,00 (mil reais) - 1000,00

22) Valor: 1000,00 (mil reais) - 1000,00

23) Valor: 1000,00 (mil reais) - 1000,00

24) Valor: 1000,00 (mil reais) - 1000,00

25) Valor: 1000,00 (mil reais) - 1000,00

26) Valor: 1000,00 (mil reais) - 1000,00

27) Valor: 1000,00 (mil reais) - 1000,00

28) Valor: 1000,00 (mil reais) - 1000,00

29) Valor: 1000,00 (mil reais) - 1000,00

30) Valor: 1000,00 (mil reais) - 1000,00

Dr. ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA

Assinada eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 10/09/2015 20:45:43

Mr. James H. Thompson, 875
 Capitol Mall, Sacramento, Calif.
 Mr. J. H. Thompson, 875
 Capitol Mall, Sacramento, Calif.

CONFERIA S2000S
E PRELIMINAR S/A
17.000
PAGINA


 Robert J. M. Smith, Director
 Robert J. M. Smith, Director
 Robert J. M. Smith, Director

© 2005 The Authors
Journal compilation © 2005 Blackwell Publishing Ltd

STATION NAME ADDRESS CITY STATE ZIP	STATION NAME ADDRESS CITY STATE ZIP	STATION NAME ADDRESS CITY STATE ZIP	STATION NAME ADDRESS CITY STATE ZIP
---	---	---	---

1979-80

© 2000 Blackwell Science Ltd, *Journal of Clinical Pharmacy and Therapeutics*, 25, 1-6

REGISTRO DIÁRIO DE ENFERMAGEM

Hospital Memorial de Natal
Av. Roberto Franchini, 475 - Natal
Rio de Janeiro, RJ 20090-000



original

RECEIVED
THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY
100 EAST 57TH STREET
CHICAGO, ILL. 60637
U.S.A.

1. **Project Name:** [Project Name]
 2. **Project Number:** [Project Number]
 3. **Project Manager:** [Project Manager]
 4. **Project Start Date:** [Project Start Date]
 5. **Project End Date:** [Project End Date]
 6. **Project Budget:** [Project Budget]
 7. **Project Status:** [Project Status]
 8. **Project Description:** [Project Description]
 9. **Project Objectives:** [Project Objectives]
 10. **Project Deliverables:** [Project Deliverables]
 11. **Project Risks:** [Project Risks]
 12. **Project Stakeholders:** [Project Stakeholders]
 13. **Project Communication Plan:** [Project Communication Plan]
 14. **Project Change Management Plan:** [Project Change Management Plan]
 15. **Project Quality Management Plan:** [Project Quality Management Plan]
 16. **Project Risk Management Plan:** [Project Risk Management Plan]
 17. **Project Resource Management Plan:** [Project Resource Management Plan]
 18. **Project Procurement Management Plan:** [Project Procurement Management Plan]
 19. **Project Stakeholder Management Plan:** [Project Stakeholder Management Plan]
 20. **Project Communication Management Plan:** [Project Communication Management Plan]

[illegible][illegible]

Figure 1 is a schematic representation of the experimental design. It shows two groups: 'Control' and 'Experimental'. The 'Control' group receives a 'Control' stimulus (a horizontal line) and a 'Control' response (a horizontal line). The 'Experimental' group receives a 'Control' stimulus (a horizontal line) and a 'Control' response (a horizontal line). The 'Experimental' group also receives a 'Control' stimulus (a horizontal line) and a 'Control' response (a horizontal line). The 'Experimental' group also receives a 'Control' stimulus (a horizontal line) and a 'Control' response (a horizontal line).

THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS

[illegible]

12/17/2014 10:25:29 AM

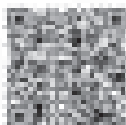
Program	CEO of SVA / FEMINA	Region	Year	in percent
---------	---------------------	--------	------	------------

Page 10 of 10

REGISTRO DE ENFERMAGEM - ADMISSÃO

Hospital Memorial de Niterói
Av. Roberto Lins de Azevedo, 225, Tijuca, Rio de Janeiro
13060-970, Brazil

1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 2679, 2680, 26



RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS
 Nº 10000000000000000000
 Emitido em 10/09/2015
 Por: [Assinatura]

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
 Nº 10000000000000000000
 Emitido em 10/09/2015
 Por: [Assinatura]

RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS
 Nº 10000000000000000000
 Emitido em 10/09/2015
 Por: [Assinatura]

HISTÓRIA DE ATENDIMENTO - LÍNEA DE ATENDIMENTO - LÍNEA DE ATENDIMENTO

RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

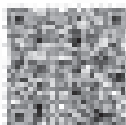
RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

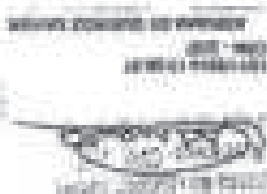
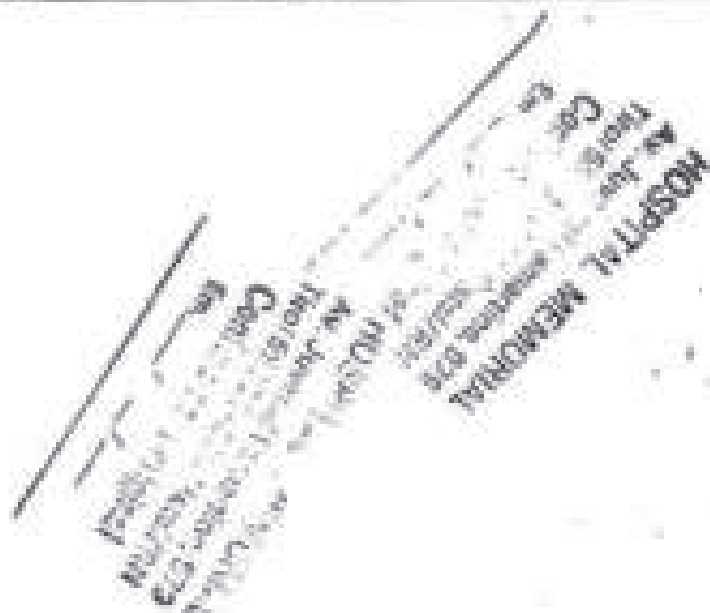
RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS





EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE ENFERMAGEM - 11/09/2015 20:45:43

EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE ENFERMAGEM

PROFESSOR: DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA

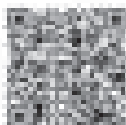
PROFESSOR: DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA

PROFESSOR: DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA

PROFESSOR: DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA

PROFESSOR: DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA

HOSPITAL MEMORIAL DE SÃO PAULO
AV. JUSCELINO KUBITSCHEK, 879 - Jd. Santa Helena - São Paulo - SP
CEP: 05505-000
Fone: (11) 3061-1000
Fax: (11) 3061-1001
E-mail: atendimento@hospitalmemorial.org.br



CURRÍCULO RESUMIDO

CRM/RN - 3033

DR. GLAUCO ANTONIO LEMOS DE MACEDO

NATAL, 15 DE JUNHO DE 2015



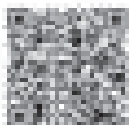
MUSCULARES PELA DOR.

RESOLTA, LIMITAÇÃO NA ABDUÇÃO DO OMBRO ESQUERDO COM DIMINUIÇÃO DA FORÇA
TRATAMENTO CIRÚRGICO, INCONTINÊNCIA E SINTOMATOLOGIA. PACIENTE APRESENTA-SE DOR
SINTOMAS LUMBAR, ACROMIO-CLAVICULAR ESQUERDA, CIB. SIDA, SINTOMAS A
AUTOMONITORADO, EM 04/12/2014, DE ACORDO COM BOLETIM HOSPITALAR PACIENTE
MORTE, DEPOIS DA SILVA PERMANECER, VITIMA DE ACIDENTE

LAUDO MÉDICO

CRM/RN 3033 - 2015/06/15

DR. GLAUCO ANTONIO LEMOS DE MACEDO

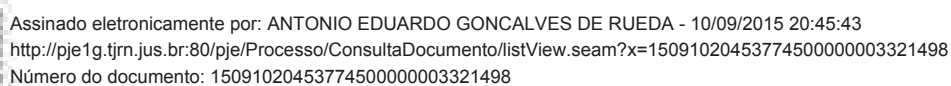


1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 2679, 26

The image shows two black and white photocopies of a form titled "RECEIVED UNITED STATES AIR FORCE".

The top copy is mostly blank, with the title at the top and some text at the bottom, including "RECEIVED UNITED STATES AIR FORCE" and "UNITED STATES AIR FORCE".

The bottom copy contains a photograph of a person in a flight suit, a signature, and various administrative markings. The text "RECEIVED UNITED STATES AIR FORCE" is visible at the top of this copy. The photograph is of a person in a flight suit, possibly a pilot, with the text "UNITED STATES AIR FORCE" below it. There is a signature and some other markings on the form.



19

Aprovado pelo sistema em 10/01/2015

Recarga Federal do Brasil na Internet, no endereço www.recarga.gov.br.
A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da
Código de controle do comprovante: 3464002
Comprovante emitido em 09/01/2015 às 20:45:43 (hora e data de emissão).

Digito Verificador: 00

Situação Cadastral: REGULAR

Nome da Pessoa Física: DIEGO DA SILVA FERREIRA

Nº do CPF: 008.119.854-50

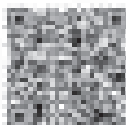
Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

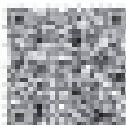


<http://www.receita.fazenda.gov.br/portal/comprovante.asp>

Comprovante de Situação no CPF



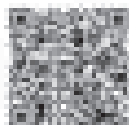
© 2004 Blackwell Publishing Ltd *Journal of Internal Medicine* 255: 111–118



Data de emissão desta ordem processual: 01/09/2015

Este documento é uma reprodução do original e não possui validade jurídica. Qualquer alteração ou modificação no original não será reconhecida pelo sistema de registro de dados.

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO Nome: ODEO DA SILVA FERREIRA CPF: 012.345.678-90		Data de emissão: 01/09/2015 Hora de emissão: 10:00:00
DOCUMENTOS RECEBIDOS Documento: 00000000000000000000000000000000 Data de emissão: 01/09/2015 Status: Recebido		
DOCUMENTOS ENVIADOS Documento: 00000000000000000000000000000000 Data de emissão: 01/09/2015 Status: Enviado		
QUALIFICAÇÃO DO CASO Nome do Processo: 150910204537745000000003321498 Número do Processo: 150910204537745000000003321498		
PROTOCOLO DE ARQUIVAMENTO Data de emissão: 01/09/2015 Hora de emissão: 10:00:00		



[illegible]

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3150070605 **Cidade:** São José de Mipibu **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: DIEGO DA SILVA FERREIRA **Data do acidente:** 01/11/2014 **Seguradora:** COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 09/02/2015

Valoração do IML: 0

Diagnóstico: TRAUMA EM OMBRO ESQUERDO

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR

Sequelas permanentes:

Sequelas:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

PRESTADOR

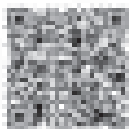
IBMES INST.BRASDE MEDICINA ESPEC.EM SEGUROS LTDA

Nome do médico: RAFAEL OLIVEIRA SANTOS

CRM do médico: 52.90638-7

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:



PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3150070605 **Cidade:** São José de Mipibu **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: DIEGO DA SILVA FERREIRA **Data do acidente:** 01/11/2014 **Seguradora:** COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A

PARECER

Diagnóstico: TRAUMA NO OMBRO ESQUERDO COM LUXAÇÃO ACRÔMIO -CLAVICULAR ESQUERDA.

Descrição do exame médico pericial: VÍTIMA EM TRATAMENTO.

Resultados terapêuticos: REALIZADO REDUÇÃO CIRÚRGICA E OSTEOSÍNTESE COM FIOS DE KIRSCHNER DE LUXAÇÃO ACRÔMIO-CLAVÍCULA ESQUERDA.
ESTÁ FAZENDO REABILITAÇÃO FISIOTERÁPICA.
NÃO ESTÁ DE ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes:

Sequelas: Em tratamento

Data da perícia: 13/02/2015

Conduta mantida:

Observações: MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO ENCONTRA-SE EM TRATAMENTO.

Médico examinador: JUSTINO NOBREGA DE AZEVEDO NETO

CRM do médico: 3940

UF do CRM do médico: RN

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

PRESTADOR

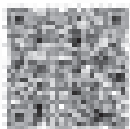
CNIS - Cadastro Nacional Informações e Serviços

Médico revisor: ARMANDO S ARAUJO

CRM do médico: 52.53331-5

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:



Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes em Vitimas do Seguro DPVAT

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Sinistro: 3150070605 - 1
Nome do(a) Examinado(a): DIEGO DA SILVA FERREIRA
Endereço do(a) Examinado(a): RUA ACRE nº 60 - ROSA DOS VENTOS - PARNAMIRIM/RN
Identificação - Órgão Emissor/UF/Número: RG 082663125 - SSP
Data local do exame: 13/02/2015 NATAL/RN

Resultado da Avaliação Médica

I. Descreva as lesões produzidas pelo trauma, o resultado do exame físico voltado para as regiões lesionadas e o(s) diagnóstico(s)

Trauma no ombro esquerdo com luxação acrômio-clavicular esquerda

a) O quadro clínico documentado neste exame decorre de lesão que tenha sido provocada em acidente automobilístico registrado na forma de sinistro que indicou esta avaliação?

☒ SIM ☐ NÃO

b) A(s) queixa(s) do(a) Examinado(a) está(ão) relacionada(s) com as lesões decorrentes deste acidente, inclusive com os registros em boletim de atendimento médico?

☒ SIM ☐ NÃO

II. Descreva a evolução atual do quadro clínico, os tratamentos realizados, a data da alta e os resultados, incluindo complicação.

Realizado redução cirúrgica e osteossíntese com fios de Kirschner de luxação acrômio-clavicular esquerda
Está fazendo reabilitação fisioterápica
Não está de alta médica

III. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível à qualquer medida terapêutica)?

☐ SIM ☒ NÃO

Existindo sequela(s) que seja(m) geradora(s) de invalidez total ou parcial informe qual(is) e descreva as perdas anatômicas e/ou funcionais que sejam definitivas e que justifiquem os danos corporais permanentes.

IV. Segundo o previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações(*)

☒ Vítima em tratamento

☐ Sem sequela permanente

Esta avaliação médica deve ser repetida em 60 dias

Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica

☐ Exame não permite conclusão

Vide motivo do impedimento no campo das observações

b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal(Sequela)

Região Corporal(Sequela)

☐ 10% ☐ 25% ☐ 50% ☐ 75% ☐ 100%

☐ 10% ☐ 25% ☐ 50% ☐ 75% ☐ 100%

Região Corporal(Sequela)

Região Corporal(Sequela)

☐ 10% ☐ 25% ☐ 50% ☐ 75% ☐ 100%

☐ 10% ☐ 25% ☐ 50% ☐ 75% ☐ 100%

c) Havendo dano corporal total com repercussão na íntegra do patrimônio físico - assinale a opção abaixo sempre apresentando a justificativa médica para este enquadramento no campo das observações(*)

☐ Total = "100% da IS"

V. Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valorização do dano corporal.

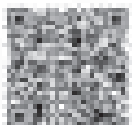
Local e data de realização do exame médico legal:

RN - NATAL, 13/02/2015

Médico Perito: JUSTINO NOBREGA DE AZEVEDO NETO CRM: 3940

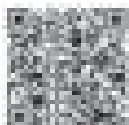


Assinatura do perito Examinador - CRM



SURSTABELECIMENTO

Na qualidade de promotor de Seguradora: ACE SEGURADORA S/A; AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARIANA SEGUROS S/A; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BCS SEGUROS S/A; BMO SEGURADORA S/A; BRADERCO AUTORE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL SEGURADORA S/A; CADA SEGURADORA S/A; CAPENSA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CECCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; CIA MUTUAL DE SEGUROS; COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA; COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; FEDERAL DE SEGUROS S/A; FEDERAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; J. MALUCELLI SEGUROS S/A; MAPFRE AFFINITY SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A; MAPFRE VIDA S/A; MARITIMA SEGUROS S/A; MBM SEGURADORA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONSIEUR AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A; PARAMERICANA DE SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; PQ SEGUROS S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; QSE BRASIL SEGUROS S/A; ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S/A; SAREMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SNAF PREVIDENCIAL CIA DE SEGUROS; SUHAI SEGUROS S/A; SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A - VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A;

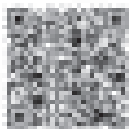


PROCURAÇÃO

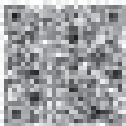
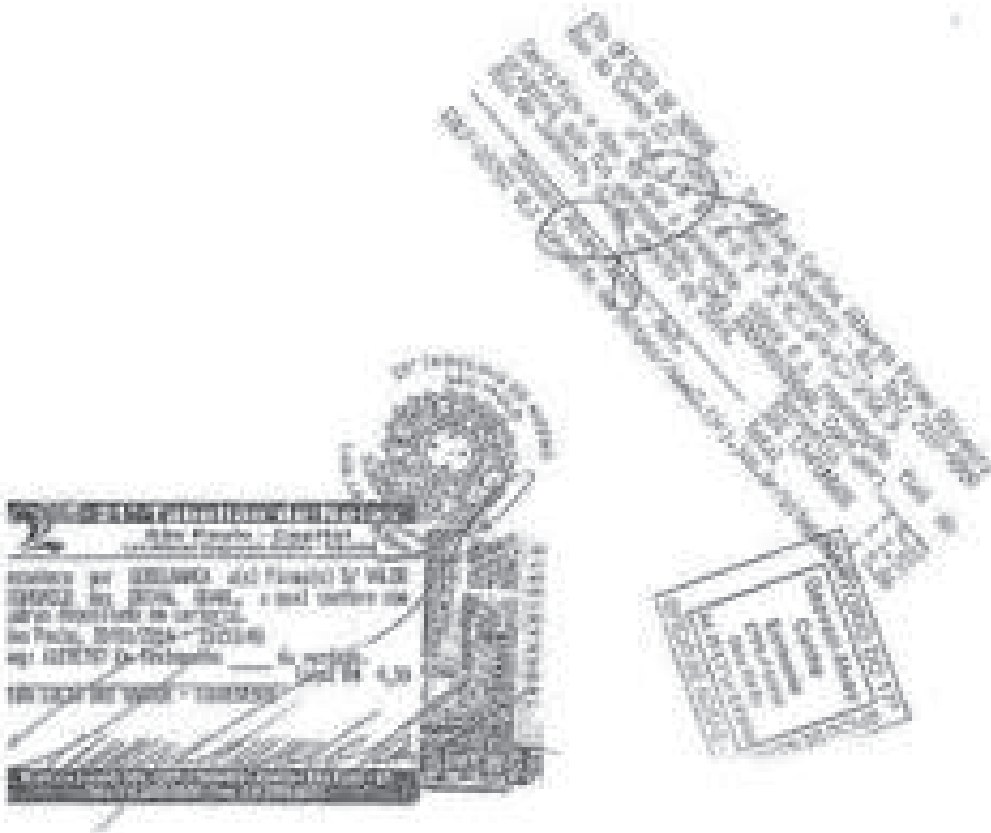
MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 21º andar, Brooklin, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.074.175/0001-38, por seus representantes legais ao final assinados, nomeia e constitui seus bastantes procuradores MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.876.608-06; MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.187-20; VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 122.862, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.037-01, todos com escritório a Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de notificação, confere plenos poderes, incluindo a Cláusula Ad Judicia et Extra, para atuar em foro em geral, em qualquer instância, Ação ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são confiadas, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromissos, transigir, desistir, acordar, desistir, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento da presente mandato, inclusive subestabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com a fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, autorizados, desde já, receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo o qualquer levantamento judicial ou em instituições financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através do depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1789-4, Conta nº 844000-3, em nome de SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 08.248.008/0001-04, nos termos ditames da Portaria SUSEP nº 2.787, de 04/12/2007.

São Paulo, 30 de Janeiro de 2014


MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.



1111



1º TRASLADO DO LIVRO 2.842 - PAGINAS 271/276

PROCURAÇÃO QUE FAZ MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A.

SABAM todos os que vivem esta proceção que aos DITO dias do mês de NOVENBERO do ano DDOO MIL E TREZE (2013), nesta cidade de São Paulo, Capital e Estado do mesmo nome, República Federativa do Brasil, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, entre alinhado viário, e próximo ao Esplanado, no 3º Andar do Nove, sito à Rua Rago Freitas, nº 8772, compoem o(a) MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., atual denominação de MAPFRE VISA CRUZ SEGURADORA S/A, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 21º andar, Brooklin, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.074.175/0001-38, NIRE 38.3.0004202-1, com seu atual estatuto social consolidado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28/03/2013, instalada na JUCESP sob nº 206.171/13-0 de 05/03/2013, neste ato representada, conforme o artigo 13, parágrafo único de seu estatuto social, por sua Diretor "B" Alexandre Rodrigues Ferreira Junior, brasileiro, casado, divorciado, portador de título de identidade RG nº 10.884.873-5/SP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 034.090.886-43, e por seu Diretor "M" Carlos Alberto Lardes, brasileiro, casado, solteiro, portador de título de identidade RG nº 14.385.834-5/SP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 005.817.326-22, ambos com endereço comercial nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, Brooklin, eleitos na Assembleia Geral Extraordinária de 21/03/2011, registrada na JUCESP sob nº 19.000.18/12-0, renovada pela Assembleia Geral Extraordinária de 26 de janeiro de 2012, registrada na JUCESP sob nº 026.260/12-0, dos quais cópias dos atos estatutários, do CNPJ e do título simplificado emitido em 05 de novembro de 2013, atende do endereço eletrônico da JUCESP, foram arquivados neste local sob nº 8.585. Os presentes foram reconhecidos como os próprios face à apresentação de seus documentos de identificação, no original, do que dou fé. Pela qual parte foi dita que pelo presente instrumento e na forma do dolo, vontade e consciência seus procuradores GRUPO "A": 1A) SIMONE PEREIRA NEGRÃO, OAB/SP nº 121.309, CPF/MF 142.878.818-86, casada; 2A) CRIVAL GRAHL, OAB/SC nº 8.266, OAB/SP nº 16.197, CPF/MF nº 459.267.409-72, varado; 3A) ORWALDO NARDINI NETO, OAB/SP nº 244.783, CPF/MF nº 167.606.918-86, advogado; 4A) GEORGE OLAVO MINES ABREU FERREIRA, OAB/SP nº 88.036, CPF/MF nº 818.952.837-87, advogado; 5A) LUIZ CARLOS THADEU MOREYRA THOMAZ, OAB/SP nº 82.443, CPF/MF nº 139.004.321-20, casado; 6A) VIVIANE BERTOLDI CORREA PIMENTEL, OAB/SP nº 167.726, CPF/MF nº 182.335.728-66, varado; 7A) TAMIARA BARBATO DOS SANTOS, OAB/SP 289.050, CPF/MF nº 341.382.089-24, solteira; 8A) LIGIA MARIA CHIOUSA, OAB/SP 208.342, CPF/MF 222.835.658-41, solteira; e GRUPO "B": 1B) ALESSANDRO NDI



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO

RANOTA MAIA, OAB/SP nº 138.877, CPF/MF nº 245.578.088-82, casada; 389) ANDRESSA FERNANDES ROWAL, OAB/SP nº 218.863, CPF/MF nº 205.186.888-67, solteira, maior; 390) GUADALUPE DE ANDRADE NASCIMENTO, OAB/SP nº 237.232, CPF/MF nº 277.798.864-22, solteira, maior; 489) NATÁLIA VELASQUES SANCHEZ, OAB/SP nº 272.477, CPF/MF nº 287.236.778-62, casada; 589) CRISTIANE DI MARCO PEREIRA, OAB/SP nº 222.281, CPF/MF nº 187.788.078-01, solteira, maior; 689) SILVIO PAPARELLI JUNIOR, OAB/SP 224.778, CPF/MF 189.540.828-08, casado; 789) LILIANE RIBEIRO PEREIRA KUNIS, OAB/SP 278.316, CPF/MF 331.385.088-75, casada; 889) KELLY RANDEL PELLEGRINI QUARTZEMME, OAB/SP 218.422, CPF/MF 311.265.508-76, casada; 989) MANOEL FRANCISCO DA SILVA JUNIOR, OAB/SP 252.828, CPF/MF 290.288.148-03, solteiro; 1089) SILVANA DI NAPOLI, OAB/SP 267.437, CPF/MF 188.878.408-80, solteira; 1189) NADIA SATURI LOURENÇO, OAB/SP 318.533, CPF/MF 384.400.473-81, solteira; 1289) FERNANDA ALESSANDRA MARTINS, OAB/SP 314.808, CPF/MF 187.110.478-62, casada; 1489) CLAUDIA SOUZA SILVA IMPERI, OAB/SP nº 248.888, CPF/MF nº 285.132.888-83, casada; 1589) ALEX MARCEL BARROSA DA SILVA, OAB/SP 318.878, CPF/MF 128.560.532-86, solteiro; 1689) ALINE CAROLINE DOS SANTOS, OAB/SP nº 318.188, CPF/MF nº 383.878.818-28, solteira; 1789) CAROLINE BORGES SARAGINE, OAB/SP nº 271.512, CPF/MF nº 220.562.508-40, solteira; 1889) DALMO RIBEIRO FILHO, OAB/SP nº 310.138, CPF/MF nº 330.584.378-71, solteiro, maior; 1989) GABRIEL MELLER ORDONEZ DE SOUZA, OAB/SP nº 287.841, CPF/MF nº 272.828.218-43, solteira, maior; 2089) KATYNA MARKOSIAN, OAB/SP nº 308.117, CPF/MF nº 341.808.088-87, solteira, maior; 2189) MARLAINE PINTO MESQUITA QUARTE, OAB/SP nº 218.877, CPF/MF nº 181.538.838-84, solteira; 2289) NATHALIA BASTOS GOMES, OAB/SP nº 288.887, CPF/MF 337.812.2871-70, solteira; 2389) NATÁLIA GUGLIELMONI RENEDETTI, solteira, OAB/SP nº 328.041 e CPF/MF nº 388.025.888-16; 2489) KATIA ROBERTA SOUZA DO NASCIMENTO, solteira, OAB/SP nº 311.388, e CPF/MF nº 008.287.278-47; 2589) ANA CLÁUDIA FERNANDES THOMAZINHO, casada, OAB/SP nº 212.482 e CPF/MF nº 288.830.248-80; 2689) DANIELA DUARTE MURAYAMA, separada judicialmente, OAB/SP nº 181.832 e CPF/MF nº 178.402.788-01; 2789) CAMILLE PRATES BRANCO, solteira, OAB/SP nº 308.278 e CPF/MF nº 188.280.387-08, e 2889) MARLA FERNANDA NOVO MONTEIRO, solteira, OAB/SP nº 282.880 e CPF/MF nº 327.088.308-40, todas brasileiras, advogadas, residentes e domiciliadas nesta Capital, com escritório nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 13.711, onde ocorrem interações, age quais conferem a TODOS OS PODERES DA CLÁUSULA "AD JUDICIA" e "ET EXTRA" PARA, EM CONJUNTO OU ISOLADAMENTE, INDEPENDENTEMENTE DA ORDEM DE NOMEAÇÃO, representar a outorgante em Juízo, em qualquer instância ou Tribunal, ou fora dele, podendo: a) propor como quem

DEPUTADO ESTADUAL - Tércio Carlos de Almeida
Rua do Comércio, 100 - São João do Rio - Jd. Santa Helena
Cidade de São Paulo - SP - CEP 05400-000
CPF 000.000.000-00

DEPUTADO ESTADUAL - Tércio Carlos de Almeida
Rua do Comércio, 100 - São João do Rio - Jd. Santa Helena
Cidade de São Paulo - SP - CEP 05400-000
CPF 000.000.000-00

de direito as ações competentes e defendê-la nos contâneos, em qualquer ação civil, administrativa ou criminal e seus respectivos atos e medidas de ordem preparatória, assistencial ou executiva, incluindo intervenções pessoais, por meio especial que seja e forma processual, segundo e acompanhando-as, h) requerer falências, recuperação judicial ou extrajudicial, c) inaugurar editais, presidir a habilitações, conferências, leilões, desates, firmar compromissos, fazer acordos, pagar, receber e fazer levantamento de valores, receber e dar quitação, d) prestar depoimentos pessoais em nome do OUTORGANTE como representante legal, e) propor intervenção e tutela, f) representar perante os órgãos e repartições públicas em geral, especialmente os da Justiça do Trabalho, inclusive na qualidade de empregadora, como bem proposto e, para tal fim, praticar todos os direitos atribuídos à própria empregadora pela legislação em vigor, g) receber correspondências, citações, intimações e notificações, inclusive de mão própria (MP), em qualquer Agência - Central ou Regional - dos Correios, especialmente a situada na Avenida Maria Cristina Aguiar, 215 (Centro Empresarial de São Paulo-CENESP), h) receber propostas para o foro em geral e também perante órgãos ou repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas, Órgão de Defesa do Consumidor, i) firmar notificações e contestações judiciais e extrajudiciais, e j) substituir e proferir no todo ou em parte, mediante instrução particular, nos termos do art. 68 do Código Civil Brasileiro, entre, praticar todos os atos e assinar quaisquer documentos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, e II) OS PODERES GERAIS E ESPECIAIS PARA, AGRUPAR: I) DOS PROCURADORES DO GRUPO "A" EM CONJUNTO; II) UM PROCURADOR DO GRUPO "A" EM CONJUNTO COM UM PROCURADOR DO GRUPO "B", III) QUALQUER UM DOS PROCURADORES DO GRUPO "A" OU "B" EM CONJUNTO COM UM DIRETOR ESTATUTÁRIO de (iv) ISOLADAMENTE assinar documentos expedidos por ou dirigidos a quaisquer Órgãos e Repartições Públicas que sejam restritos a uma única autoridade: representar e interagir perante quaisquer órgãos ou repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas, Órgão de Defesa do Consumidor especialmente (não exclusivamente): a) Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, inclusive suas delegacias regionais; b) Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP; c) Banco Central do Brasil; d) Secretaria da Receita Federal; e) Juízo Comercial; f) Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI; g) Cartório de Notas; h) Cartório de Registro de Imóveis; i) Cartório de Registro de Títulos e Documentos; j) Cartório de Proteção de Letras e Títulos; k) Cartório de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Jurídicas, podendo: l) assinar folhas de inscrição definitiva federal, estadual e municipal, inclusive os respectivos livros fiscais, m) receber as tribuições respectivas, inclusive taxas e emolumentos e formalizar cartórios;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

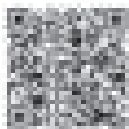
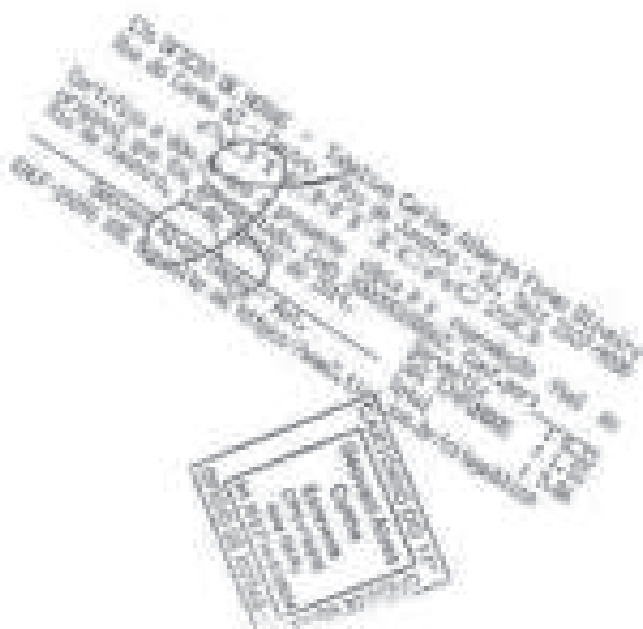
o) assinar requerimentos, reclamações, recursos, habeas de responsabilidade e outras de procedimento para fins de participação em licitações de diversas modalidades; e) receber, assinar e expedir correspondências eletrônicas, integradas e não integradas, simples e registradas e publicações; f) receber e resolver reclamações e acatar o respeito, e cumprir, ajustar preços, cláusulas e condições e assinar os respectivos instrumentos de prestação de serviços com subscritos em conformidade da adequação em geral; então, prestar todos os atos e assinar quaisquer documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. O PRESENTE MANDATO TERÁ VALIDADE ATÉ TRINTA E UM DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E CATORZE (2014), EXCETO QUANDO FOR JUNTADO EM ALGUM ATO ADMINISTRATIVO, JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, QUANDO ENTÃO, VIGERÁ ATÉ O TÉRMINO DO RESPECTIVO PROCESSO. Assim o disseram, do que dou fé, pediram-me e fizemos este instrumento que depois de lido em voz alta e clara, foi lido e assinado na forma seguinte, outorgaram, assinaram e assinou, dou fé. Eu, Edgard Gregório dos Santos, Escrivão, a lavrei e escrevi. Eu, Gerson Francisco Olegário da Costa, Tabelião, a subcrevi. (s.) ALENCAR RODRIGUES FERREIRA JÚNIOR e CARLOS ALBERTO LINDIM, TRABALHADA EM 22 DE NOVOBRRO DE 2013. Eu, Edgard Gregório dos Santos, Escrivão, digitei e escrevi. Eu, Gerson Francisco Olegário da Costa, Tabelião Designado, outorguei e escrevi em público e vivo.

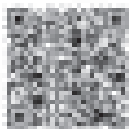
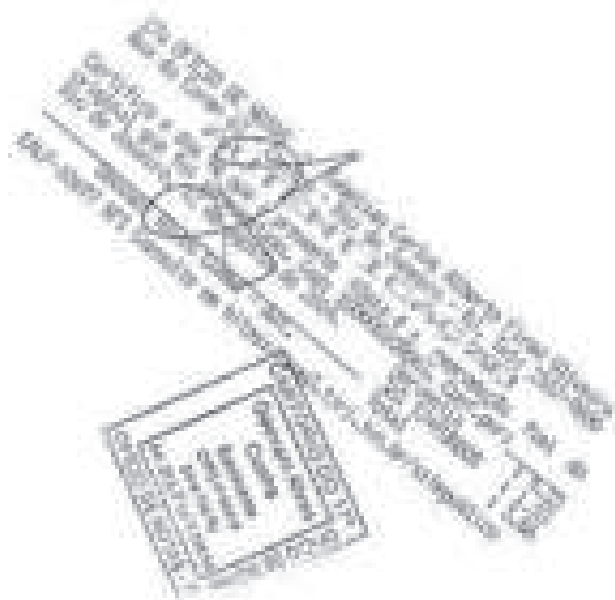
EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Gerson Francisco Olegário da Costa
Tabelião Designado

Multa por atraso em dias	
até 15 dias	R\$ 10,00
de 16 a 30 dias	R\$ 20,00
de 31 a 45 dias	R\$ 30,00
de 46 a 60 dias	R\$ 40,00
de 61 a 75 dias	R\$ 50,00
de 76 a 90 dias	R\$ 60,00
de 91 a 105 dias	R\$ 70,00
de 106 a 120 dias	R\$ 80,00
de 121 a 135 dias	R\$ 90,00
de 136 a 150 dias	R\$ 100,00
de 151 a 165 dias	R\$ 110,00
de 166 a 180 dias	R\$ 120,00
de 181 a 195 dias	R\$ 130,00
de 196 a 210 dias	R\$ 140,00
de 211 a 225 dias	R\$ 150,00
de 226 a 240 dias	R\$ 160,00
de 241 a 255 dias	R\$ 170,00
de 256 a 270 dias	R\$ 180,00
de 271 a 285 dias	R\$ 190,00
de 286 a 300 dias	R\$ 200,00
de 301 a 315 dias	R\$ 210,00
de 316 a 330 dias	R\$ 220,00
de 331 a 345 dias	R\$ 230,00
de 346 a 360 dias	R\$ 240,00
de 361 a 375 dias	R\$ 250,00
de 376 a 390 dias	R\$ 260,00
de 391 a 405 dias	R\$ 270,00
de 406 a 420 dias	R\$ 280,00
de 421 a 435 dias	R\$ 290,00
de 436 a 450 dias	R\$ 300,00
de 451 a 465 dias	R\$ 310,00
de 466 a 480 dias	R\$ 320,00
de 481 a 495 dias	R\$ 330,00
de 496 a 510 dias	R\$ 340,00
de 511 a 525 dias	R\$ 350,00
de 526 a 540 dias	R\$ 360,00
de 541 a 555 dias	R\$ 370,00
de 556 a 570 dias	R\$ 380,00
de 571 a 585 dias	R\$ 390,00
de 586 a 600 dias	R\$ 400,00
de 601 a 615 dias	R\$ 410,00
de 616 a 630 dias	R\$ 420,00
de 631 a 645 dias	R\$ 430,00
de 646 a 660 dias	R\$ 440,00
de 661 a 675 dias	R\$ 450,00
de 676 a 690 dias	R\$ 460,00
de 691 a 705 dias	R\$ 470,00
de 706 a 720 dias	R\$ 480,00
de 721 a 735 dias	R\$ 490,00
de 736 a 750 dias	R\$ 500,00
de 751 a 765 dias	R\$ 510,00
de 766 a 780 dias	R\$ 520,00
de 781 a 795 dias	R\$ 530,00
de 796 a 810 dias	R\$ 540,00
de 811 a 825 dias	R\$ 550,00
de 826 a 840 dias	R\$ 560,00
de 841 a 855 dias	R\$ 570,00
de 856 a 870 dias	R\$ 580,00
de 871 a 885 dias	R\$ 590,00
de 886 a 900 dias	R\$ 600,00
de 901 a 915 dias	R\$ 610,00
de 916 a 930 dias	R\$ 620,00
de 931 a 945 dias	R\$ 630,00
de 946 a 960 dias	R\$ 640,00
de 961 a 975 dias	R\$ 650,00
de 976 a 990 dias	R\$ 660,00
de 991 a 1005 dias	R\$ 670,00
de 1006 a 1020 dias	R\$ 680,00
de 1021 a 1035 dias	R\$ 690,00
de 1036 a 1050 dias	R\$ 700,00
de 1051 a 1065 dias	R\$ 710,00
de 1066 a 1080 dias	R\$ 720,00
de 1081 a 1095 dias	R\$ 730,00
de 1096 a 1110 dias	R\$ 740,00
de 1111 a 1125 dias	R\$ 750,00
de 1126 a 1140 dias	R\$ 760,00
de 1141 a 1155 dias	R\$ 770,00
de 1156 a 1170 dias	R\$ 780,00
de 1171 a 1185 dias	R\$ 790,00
de 1186 a 1200 dias	R\$ 800,00
de 1201 a 1215 dias	R\$ 810,00
de 1216 a 1230 dias	R\$ 820,00
de 1231 a 1245 dias	R\$ 830,00
de 1246 a 1260 dias	R\$ 840,00
de 1261 a 1275 dias	R\$ 850,00
de 1276 a 1290 dias	R\$ 860,00
de 1291 a 1305 dias	R\$ 870,00
de 1306 a 1320 dias	R\$ 880,00
de 1321 a 1335 dias	R\$ 890,00
de 1336 a 1350 dias	R\$ 900,00
de 1351 a 1365 dias	R\$ 910,00
de 1366 a 1380 dias	R\$ 920,00
de 1381 a 1395 dias	R\$ 930,00
de 1396 a 1410 dias	R\$ 940,00
de 1411 a 1425 dias	R\$ 950,00
de 1426 a 1440 dias	R\$ 960,00
de 1441 a 1455 dias	R\$ 970,00
de 1456 a 1470 dias	R\$ 980,00
de 1471 a 1485 dias	R\$ 990,00
de 1486 a 1500 dias	R\$ 1000,00

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 10/09/2015 20:45:45
http://pje1g.trn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15091020454472500000003321501
Número do documento: 15091020454472500000003321501



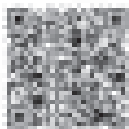


Agreement on the Environment—An agreement between the United States and the European Community, signed in 1990, that sets out a framework for cooperation on environmental issues. The agreement covers a wide range of topics, including air quality, water, and waste management. It also establishes a process for regular dialogue and consultation between the two parties on environmental matters.

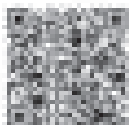
THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS
505 EAST 57TH STREET, CHICAGO, ILL. 60637
TEL: 312/707-7000 FAX: 312/707-0871
WWW.CHICAGO.PRESS.EDU

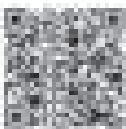
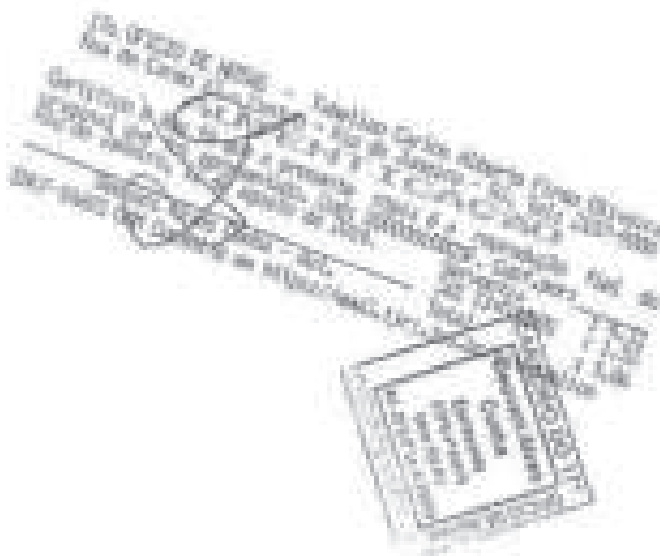
© 2000 Blackwell Science Ltd, *Journal of Clinical Pharmacy and Therapeutics*, 25, 1-6

Abstract *Background:* The prevalence of mental health problems in the general population is high, but the prevalence of mental health problems in the workplace is lower. *Objective:* To investigate the prevalence of mental health problems in the workplace. *Method:* A cross-sectional survey of 1,000 employees in the Netherlands. *Results:* The prevalence of mental health problems in the workplace was 12.5%. The prevalence of mental health problems in the workplace was higher in the private sector than in the public sector. The prevalence of mental health problems in the workplace was higher in the service sector than in the manufacturing sector. *Conclusion:* The prevalence of mental health problems in the workplace is high, but the prevalence of mental health problems in the workplace is lower than the prevalence of mental health problems in the general population.

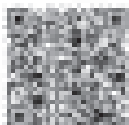


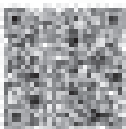
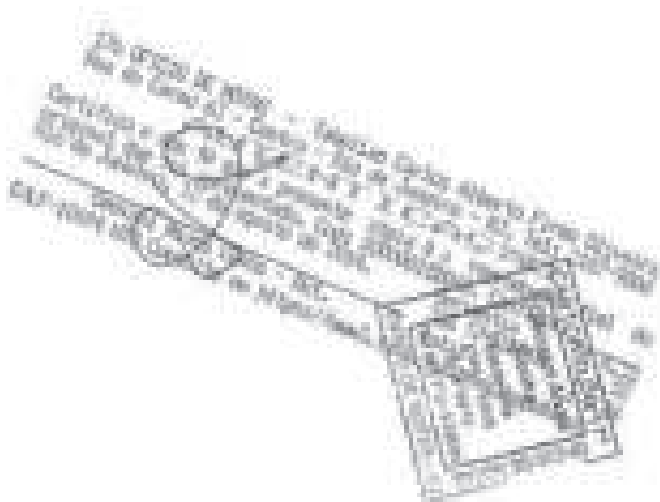
REDA CONDOMINIO PONTALOPOLIS S.A. REDA CONDOMINIO PONTALOPOLIS S.A. REDA CONDOMINIO PONTALOPOLIS S.A. REDA CONDOMINIO PONTALOPOLIS S.A. REDA CONDOMINIO PONTALOPOLIS S.A. REDA CONDOMINIO PONTALOPOLIS S.A.	REDA CONDOMINIO PONTALOPOLIS S.A. REDA CONDOMINIO PONTALOPOLIS S.A. REDA CONDOMINIO PONTALOPOLIS S.A. REDA CONDOMINIO PONTALOPOLIS S.A. REDA CONDOMINIO PONTALOPOLIS S.A. REDA CONDOMINIO PONTALOPOLIS S.A.	REDA CONDOMINIO PONTALOPOLIS S.A. REDA CONDOMINIO PONTALOPOLIS S.A. REDA CONDOMINIO PONTALOPOLIS S.A. REDA CONDOMINIO PONTALOPOLIS S.A. REDA CONDOMINIO PONTALOPOLIS S.A. REDA CONDOMINIO PONTALOPOLIS S.A.
REDA CONDOMINIO PONTALOPOLIS S.A. REDA CONDOMINIO PONTALOPOLIS S.A. REDA CONDOMINIO PONTALOPOLIS S.A. REDA CONDOMINIO PONTALOPOLIS S.A. REDA CONDOMINIO PONTALOPOLIS S.A. REDA CONDOMINIO PONTALOPOLIS S.A.	REDA CONDOMINIO PONTALOPOLIS S.A. REDA CONDOMINIO PONTALOPOLIS S.A. REDA CONDOMINIO PONTALOPOLIS S.A. REDA CONDOMINIO PONTALOPOLIS S.A. REDA CONDOMINIO PONTALOPOLIS S.A. REDA CONDOMINIO PONTALOPOLIS S.A.	REDA CONDOMINIO PONTALOPOLIS S.A. REDA CONDOMINIO PONTALOPOLIS S.A. REDA CONDOMINIO PONTALOPOLIS S.A. REDA CONDOMINIO PONTALOPOLIS S.A. REDA CONDOMINIO PONTALOPOLIS S.A. REDA CONDOMINIO PONTALOPOLIS S.A.





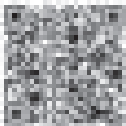
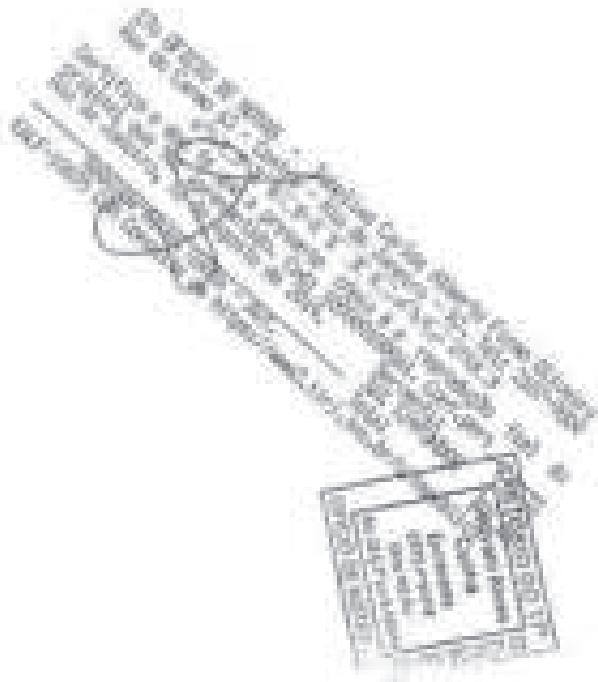
WINDMILLER S.A. Indústria e Comércio de Máquinas e Equipamentos Rua ... 123 - Fone: (text continues) ...	ALFAVECA DO BRASIL S.A. Indústria e Comércio de Máquinas e Equipamentos Rua ... 123 - Fone: (text continues) ...	ALFAVECA DO BRASIL S.A. Indústria e Comércio de Máquinas e Equipamentos Rua ... 123 - Fone: (text continues) ...
WINDMILLER S.A. Indústria e Comércio de Máquinas e Equipamentos Rua ... 123 - Fone: (text continues) ...	ALFAVECA DO BRASIL S.A. Indústria e Comércio de Máquinas e Equipamentos Rua ... 123 - Fone: (text continues) ...	ALFAVECA DO BRASIL S.A. Indústria e Comércio de Máquinas e Equipamentos Rua ... 123 - Fone: (text continues) ...
WINDMILLER S.A. Indústria e Comércio de Máquinas e Equipamentos Rua ... 123 - Fone: (text continues) ...	ALFAVECA DO BRASIL S.A. Indústria e Comércio de Máquinas e Equipamentos Rua ... 123 - Fone: (text continues) ...	ALFAVECA DO BRASIL S.A. Indústria e Comércio de Máquinas e Equipamentos Rua ... 123 - Fone: (text continues) ...





AMC CONSULT PARTICIPACOES S.A. Administradora de Recursos Humanos S.A. Administradora de Recursos Humanos S.A. Administradora de Recursos Humanos S.A. é uma empresa de capital fechado, com sede em São Paulo, SP, inscrita no CNPJ nº 06.940.888/0001-00, com endereço comercial em Rua da Consolação, nº 1.111, 11º andar, CEP 04538-000, São Paulo, SP. A empresa atua no mercado de serviços de Recursos Humanos, oferecendo soluções para empresas de médio e grande porte. Seus serviços incluem recrutamento e seleção, treinamento e desenvolvimento, gestão de folha de pagamento, gestão de benefícios, gestão de processos trabalhistas e gestão de riscos trabalhistas. A AMC CONSULT PARTICIPACOES S.A. é uma empresa de capital fechado, com sede em São Paulo, SP, inscrita no CNPJ nº 06.940.888/0001-00, com endereço comercial em Rua da Consolação, nº 1.111, 11º andar, CEP 04538-000, São Paulo, SP.	MARTINI BEBIDAS S.A. Bevimentos e Bebidas S.A. Bevimentos e Bebidas S.A. Bevimentos e Bebidas S.A. é uma empresa de capital fechado, com sede em São Paulo, SP, inscrita no CNPJ nº 06.940.888/0001-00, com endereço comercial em Rua da Consolação, nº 1.111, 11º andar, CEP 04538-000, São Paulo, SP. A empresa atua no mercado de bebidas, oferecendo soluções para empresas de médio e grande porte. Seus serviços incluem recrutamento e seleção, treinamento e desenvolvimento, gestão de folha de pagamento, gestão de benefícios, gestão de processos trabalhistas e gestão de riscos trabalhistas. A MARTINI BEBIDAS S.A. é uma empresa de capital fechado, com sede em São Paulo, SP, inscrita no CNPJ nº 06.940.888/0001-00, com endereço comercial em Rua da Consolação, nº 1.111, 11º andar, CEP 04538-000, São Paulo, SP.	MARTINI BEBIDAS S.A. Bevimentos e Bebidas S.A. Bevimentos e Bebidas S.A. Bevimentos e Bebidas S.A. é uma empresa de capital fechado, com sede em São Paulo, SP, inscrita no CNPJ nº 06.940.888/0001-00, com endereço comercial em Rua da Consolação, nº 1.111, 11º andar, CEP 04538-000, São Paulo, SP. A empresa atua no mercado de bebidas, oferecendo soluções para empresas de médio e grande porte. Seus serviços incluem recrutamento e seleção, treinamento e desenvolvimento, gestão de folha de pagamento, gestão de benefícios, gestão de processos trabalhistas e gestão de riscos trabalhistas. A MARTINI BEBIDAS S.A. é uma empresa de capital fechado, com sede em São Paulo, SP, inscrita no CNPJ nº 06.940.888/0001-00, com endereço comercial em Rua da Consolação, nº 1.111, 11º andar, CEP 04538-000, São Paulo, SP.
AMC CONSULT PARTICIPACOES S.A. Administradora de Recursos Humanos S.A. Administradora de Recursos Humanos S.A. Administradora de Recursos Humanos S.A. é uma empresa de capital fechado, com sede em São Paulo, SP, inscrita no CNPJ nº 06.940.888/0001-00, com endereço comercial em Rua da Consolação, nº 1.111, 11º andar, CEP 04538-000, São Paulo, SP. A empresa atua no mercado de serviços de Recursos Humanos, oferecendo soluções para empresas de médio e grande porte. Seus serviços incluem recrutamento e seleção, treinamento e desenvolvimento, gestão de folha de pagamento, gestão de benefícios, gestão de processos trabalhistas e gestão de riscos trabalhistas. A AMC CONSULT PARTICIPACOES S.A. é uma empresa de capital fechado, com sede em São Paulo, SP, inscrita no CNPJ nº 06.940.888/0001-00, com endereço comercial em Rua da Consolação, nº 1.111, 11º andar, CEP 04538-000, São Paulo, SP.	MARTINI BEBIDAS S.A. Bevimentos e Bebidas S.A. Bevimentos e Bebidas S.A. Bevimentos e Bebidas S.A. é uma empresa de capital fechado, com sede em São Paulo, SP, inscrita no CNPJ nº 06.940.888/0001-00, com endereço comercial em Rua da Consolação, nº 1.111, 11º andar, CEP 04538-000, São Paulo, SP. A empresa atua no mercado de bebidas, oferecendo soluções para empresas de médio e grande porte. Seus serviços incluem recrutamento e seleção, treinamento e desenvolvimento, gestão de folha de pagamento, gestão de benefícios, gestão de processos trabalhistas e gestão de riscos trabalhistas. A MARTINI BEBIDAS S.A. é uma empresa de capital fechado, com sede em São Paulo, SP, inscrita no CNPJ nº 06.940.888/0001-00, com endereço comercial em Rua da Consolação, nº 1.111, 11º andar, CEP 04538-000, São Paulo, SP.	MARTINI BEBIDAS S.A. Bevimentos e Bebidas S.A. Bevimentos e Bebidas S.A. Bevimentos e Bebidas S.A. é uma empresa de capital fechado, com sede em São Paulo, SP, inscrita no CNPJ nº 06.940.888/0001-00, com endereço comercial em Rua da Consolação, nº 1.111, 11º andar, CEP 04538-000, São Paulo, SP. A empresa atua no mercado de bebidas, oferecendo soluções para empresas de médio e grande porte. Seus serviços incluem recrutamento e seleção, treinamento e desenvolvimento, gestão de folha de pagamento, gestão de benefícios, gestão de processos trabalhistas e gestão de riscos trabalhistas. A MARTINI BEBIDAS S.A. é uma empresa de capital fechado, com sede em São Paulo, SP, inscrita no CNPJ nº 06.940.888/0001-00, com endereço comercial em Rua da Consolação, nº 1.111, 11º andar, CEP 04538-000, São Paulo, SP.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 10/09/2015 20:45:45
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15091020454472500000003321501>
 Número do documento: 15091020454472500000003321501



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

14ª Vara Cível da Comarca de Natal

Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

ATO ORDINATÓRIO

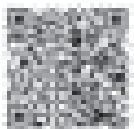
Intimo a parte autora para se manifestar sobre a(s) preliminar(es), documento(s) ou fato(s) novo(s) apresentado(s) na contestação, bem como informar se há possibilidade de acordo, no prazo de 10(dez) dias.

Natal/RN, 11 de setembro de 2015

MARIA JACQUELINE LOPES DE LUNA FREIRE

Chefe de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

14ª Vara Cível da Comarca de Natal

Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

ATO ORDINATÓRIO

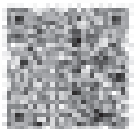
Intimo a parte autora para se manifestar sobre a(s) preliminar(es), documento(s) ou fato(s) novo(s) apresentado(s) na contestação, bem como informar se há possibilidade de acordo, no prazo de 10(dez) dias.

Natal/RN, 11 de setembro de 2015

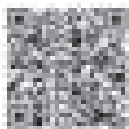
MARIA JACQUELINE LOPES DE LUNA FREIRE

Chefe de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Réplica em anexo



EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO NATAL-RN.

Processo nº 0828147-81.2015.8.20.5001

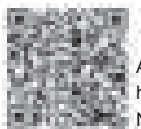
DIEGO DA SILVA FERREIRA, já qualificado nos autos da *Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT* em epígrafe, que move em face de MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio do seu advogado *in fine* assinado, em atenção ao disposto no ato ordinário juntado aos autos, manifestar-se acerca das questões preliminares contidas na peça contestatória da Requerida. É o que se segue.

II DAS MATÉRIAS IMPUGNÁVEIS

Primeiramente, a Requerida aduz a Preliminarmente, a Requerida alega ausência de Laudo do IML, importa destacar que o Autor já teve a sua invalidez reconhecida através de processo administrativo prévio, o qual atestou o seu estado de invalidez permanente, todavia, por outros motivos que não chegaram ao seu conhecimento, seu pedido foi indeferido. Assim, a discussão acerca da comprovação da invalidez resta superada, limitando-se, a presente ação, à fixação do quantum indenizatório. Ademais, o Autor requereu a realização de perícia médica a ser designada por esse juízo, tornando desnecessária a juntada do laudo do IML. Por essa razão, esta preliminar não merece prosperar.

Como segunda preliminar, suscita a sua ilegitimidade passiva *ad causam* em razão da necessidade de figurar no pólo passivo desta demanda, a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, o que não passa de um argumento ardiloso na tentativa de se esquivar da sua obrigação legal perante a demandante. Essa matéria já fora, inclusive, abordada quando da propositura da ação, de tão previsível que se tornou a linha de defesa da Ré. Por essa razão, por uma questão de economia processual, remeto a atenção de Vossa Excelência para os fundamentos constantes naquela peça introdutória.

Desta feita, por tudo o que foi dito na exordial e na presente manifestação, as questões preliminares ao mérito devem ser rejeitadas por esse d. juízo de direito, ensejando, conseqüentemente, o exame do mérito e a inevitável conclusão de que a pretensão autoral merece guarida, devendo todos os seus pleitos serem julgados procedentes em suas totalidades, como forma de se praticar a mais lúdima e pura justiça.



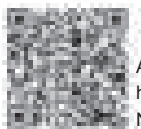
Por fim, vem informar que em havendo possibilidade de apresentação de proposta de acordo, esta deve ser realizada pela parte Ré, estando esta parte a disposição para a sua análise.

Em caso de não haver proposta para transação das partes, o Autor vem reiterar o pedido de realização de perícia médica formulado à inicial, a qual pugna-se seja realizada por médico nomeado por este juízo e bancado pelo Poder Judiciário, ou pela Ré.

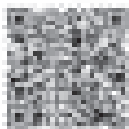
Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Natal-RN, 19 de outubro de 2015.

GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEIÇÃO
Advogado – OAB-RN nº 680-A



PEDIDO DE PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM ANEXO



EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DO NATAL - RN

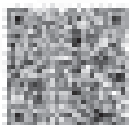
Processo nº 0828147-81.2015.8.20.5001

DIEGO DA SILVA FERREIRA, já qualificado nos autos da *Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT* em epígrafe, que move em face de **BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio do seu advogado *in fine*, **REQUERER O PROSSEGUIMENTO DO FEITO**, com a consequente designação da perícia médica solicitada na petição inicial, em face do decurso de mais 2 (dois) anos após a intimação para réplica, e até o presente momento, nenhuma movimentação foi feita nos presentes autos.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Natal - RN, 18 de setembro de 2017.

GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEIÇÃO
Advogado - OAB/RN 680-A





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
14ª Vara Cível da Comarca de Natal
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

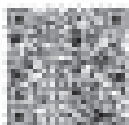
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nos termos da Portaria Conjunta nº 058/2017, de 07 de dezembro de 2017, faço remessa dos presentes autos a uma das Varas competentes (DPVAT).

Natal/RN, 14/12/2017

MARIA JACQUELINE LOPES DE LUNA FREIRE

Chefe de secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

19ª Vara Cível da Comarca de Natal

AC Fórum Seabra Fagundes, 315, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-972

Processo: 0828147-81.2015.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)

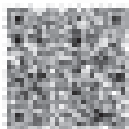
Autor: AUTOR: DIEGO DA SILVA FERREIRA

Réu: RÉU: MAPFRE SEGUROS

DECISÃO

Havendo o pedido de realização de perícia, dou por deferida(CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, **cuja data e horário serão designados pela Secretaria deste Juízo**, devendo, após intimadas as partes para o referido ato processual, serem os presentes autos encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE/PERÍCIA /CEJUSC/DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, o qual deverá responder aos quesitos formulados pelas partes, **ficam desde já intimadas as partes para**, no prazo sucessivo de 30(trinta)



dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, **apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.**

Após manifestação das partes, remetam-se os presentes à unidade jurisdicional de origem.

Não comparecendo a parte autora à perícia, devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem, devendo a Secretaria deste juízo certificar o transcurso em branco do prazo de 30(trinta) dias, procedendo, ato subsequente, a intimação pessoal da parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção(CPC, art. 485, inc.III).

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

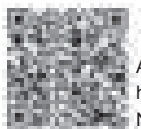
Adotadas as supra-expostas providências, voltem-nos conclusos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

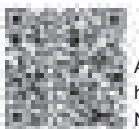
NATAL/RN, 21 de março de 2018

ELANE PALMEIRA DE SOUZA

Juiz(a) de Direito



(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

19ª Vara Cível da Comarca de Natal

AC Fórum Seabra Fagundes, 315, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-972

Processo: 0828147-81.2015.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)

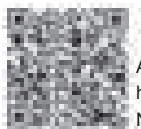
Autor: AUTOR: DIEGO DA SILVA FERREIRA

Réu: RÉU: MAPFRE SEGUROS

DECISÃO

Havendo o pedido de realização de perícia, dou por deferida(CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, **cuja data e horário serão designados pela Secretaria deste Juízo**, devendo, após intimadas as partes para o referido ato processual, serem os presentes autos encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE/PERÍCIA /CEJUSC/DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, o qual deverá responder aos quesitos formulados pelas partes, **ficam desde já intimadas as partes para**, no prazo sucessivo de 30(trinta)



dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, **apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.**

Após manifestação das partes, remetam-se os presentes à unidade jurisdicional de origem.

Não comparecendo a parte autora à perícia, devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem, devendo a Secretaria deste juízo certificar o transcurso em branco do prazo de 30(trinta) dias, procedendo, ato subsequente, a intimação pessoal da parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção(CPC, art. 485, inc.III).

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

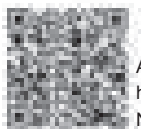
Adotadas as supra-expostas providências, voltem-nos conclusos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

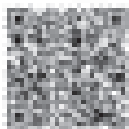
NATAL/RN, 21 de março de 2018

ELANE PALMEIRA DE SOUZA

Juiz(a) de Direito



(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

19ª Vara Cível da Comarca de Natal - DPVAT

AC Fórum Seabra Fagundes, 315, Rua Doutor Lauro Pinto 315, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-972

Processo: 0828147-81.2015.8.20.5001

Ação:PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)

AUTOR: DIEGO DA SILVA FERREIRA

RÉU: MAPFRE SEGUROS

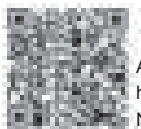
ATO ORDINATÓRIO

Com permissão do art. art. 152, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, e das disposições do art. 4º, inciso V do Provimento nº 10, de 04/07/2005, da Corregedoria de Justiça do RN, expeço o presente ato com o fim de intimar as partes a comparecerem a PERÍCIA, no CEJUSC/NATAL/RN, localizado no COMPLEXO JUDICIÁRIO, Rua das Fosforitas, 2327, antiga Fábrica Borborema, próximo ao campus I da UFRN, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59076-120, fone 3616-6668, no dia 20/07/2018 11:20 horas, CEJUSC NATAL. O autor deverá comparecer para a referida perícia, munido de exames que possuir referentes as lesões advindas do acidente. Remeto o presente ato ao Diário da Justiça Eletrônico para a devida publicação.

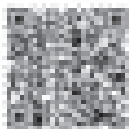
NATAL/RN, 23 de maio de 2018

GEOVANI ALVES DE OLIVEIRA

Chefe de Secretaria em substituição



(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

19ª Vara Cível da Comarca de Natal - DPVAT

AC Fórum Seabra Fagundes, 315, Rua Doutor Lauro Pinto 315, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-972

Processo: 0828147-81.2015.8.20.5001

Ação:PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)

AUTOR: DIEGO DA SILVA FERREIRA

RÉU: MAPFRE SEGUROS

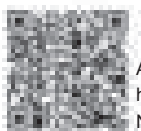
ATO ORDINATÓRIO

Com permissão do art. 152, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, e das disposições do art. 4º, inciso V do Provimento nº 10, de 04/07/2005, da Corregedoria de Justiça do RN, expeço o presente ato com o fim de intimar as partes a comparecerem a PERÍCIA, no CEJUSC/NATAL/RN, localizado no COMPLEXO JUDICIÁRIO, Rua das Fosforitas, 2327, antiga Fábrica Borborema, próximo ao campus I da UFRN, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59076-120, fone 3616-6668, no dia 20/07/2018 11:20 horas, CEJUSC NATAL. O autor deverá comparecer para a referida perícia, munido de exames que possuir referentes as lesões advindas do acidente. Remeto o presente ato ao Diário da Justiça Eletrônico para a devida publicação.

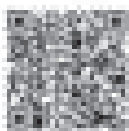
NATAL/RN, 23 de maio de 2018

GEOVANI ALVES DE OLIVEIRA

Chefe de Secretaria em substituição



(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)





Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte
Juízo de Direito da 19ª Vara Cível da Comarca de Natal

Rua Dr. Lauro Pinto, 346, Edifício Millenium, (anexo do Fórum Miguel Seabra Fagundes), Lagoa Nova, fone 3615-1668, Natal/RN, CEP 59064-972

Processo 0828147-81.2015.8.20.5001

Autor : DIEGO DA SILVA FERREIRA
Réu: MAPFRE SEGUROS

CARTA DE INTIMAÇÃO PERÍCIA -CEJUSC/DPVAT

Ao Senhor DIEGO DA SILVA FERREIRA
Endereço: Rua Acre, 60, Rosa dos Ventos, PARNAMIRIM - RN - CEP: 59141-265

De ordem de Sua Excelência a Senhora ELANE PALMEIRA DE SOUZA, Juíza de Direito da 19ª Vara Cível da Comarca de Natal, na forma da lei.

Pela presente, em cumprimento ao ato judicial proferido nos autos, fica Vossa Senhoria intimada, a fim de comparecer à perícia designada para o dia **20/07/2018, às 11h20**, a ser realizada no CEJUSC/NATAL/RN, localizado no Complexo Judiciário, antiga Fábrica Borborema, Rua das Fosforitas, 2.327, Lagoa Nova, 59076-120, Natal/RN, fone 3616-6668, próximo ao Campus I/UFRN.

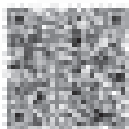
ADVERTÊNCIA: o autor deverá comparecer à perícia munido de todos os exames referentes às lesões decorrentes do acidente.

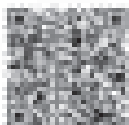
Natal/RN, 4 de junho de 2018

ELIANE INACIO DA LUZ

Auxiliar Técnico(a)

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)







PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

19ª Vara Cível da Comarca de Natal - DPVAT

AC Fórum Seabra Fagundes, 315, Rua Doutor Lauro Pinto 315, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-972

Processo nº: 0828147-81.2015.8.20.5001

C E R T I D ã O

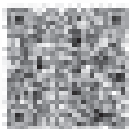
CERTIFICO, em razão de meu ofício, que efetuei a juntada do AR devidamente cumprido,
conforme verifica-se no anexo.

NATAL/RN, 19 de julho de 2018

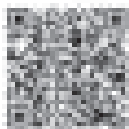
JOSÉ RIBAMAR LOPES

Técnico Judiciário

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Laudo em anexo.



AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE

[Art. 31º da Lei 11.945 de 04/06/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

Informações da Vítima

Nome completo: Diego da Silva Ferreira
CPF: 099.119.854-90
Endereço completo: Av Brigadeiro Trampusco - N 1295 - Passagem de Areia - Parnamirim - RN

Informações do Acidente

Local: Distrito de São José do Mipimbu-rn
Data do acidente: 01/11/2014

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicados, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em razão do processo judicial nº 0828147-81.2015.8.20.5001, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na 19 Vara Cível ou JEC da Comarca de Natal-RN.

Natal - RN, 20 de julho de 2018

local e data

assinatura da vítima

Avaliação Médica

I. Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

☒ Sim ☐ Não ☐ Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II. Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

ombro esquerdo

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

luxação acrómio clavicular esquerdo

III. Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

☐ Sim ☒ Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV. Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) ☐ disfunções apenas temporárias

b) ☒ dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

limitação de movimentos com redução de força muscular

V. Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

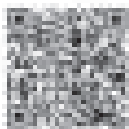
☐ Sim, em que prazo:

☒ Não

>laudo_mutirão, emissão: 20/07/2018 13:20:40, vítima: Diego da Silva Ferreira< >exMed - Copyright © - 2012<

>Página - 1 / 4<

SaudeSeg - Sistemas de Saúde Ltda



Em caso de enquadramento na opção 'a' do item IV ou da resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI. Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido: ombro esquerdo

a) () Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

b) (X) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1) () Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima)

b.2) (X) Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima)

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico Marque aqui o percentual

1ª Lesão

Perda completa da mobilidade de um dos ombros - Lado Esquerdo

() 10% Residual (X) 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa

2ª Lesão

() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa

3ª Lesão

() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa

4ª Lesão

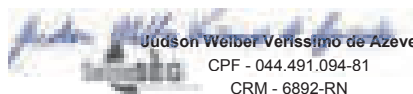
() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico:
Natal - RN, 20 de julho de 2018

Assinatura do médico perito - CRM

Assinatura do médico assistente - CRM


Judson Weiber Verissimo de Azevedo
CPF - 044.491.094-81
CRM - 6892-RN


Mauro Carneiro Calhau
CPF -
CRM - 3063-RN

PERECER MÉDICO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

[Art. 31º da Lei 11.945 de 04/06/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

Informações da Vítima

Nome completo: Diego da Silva Ferreira
CPF: 099.119.854-90
Endereço completo: Av Brigadeiro Trampusco - N 1295 - Passagem de Areia - Parnamirim - Rn

Informações do Acidente

Local: Distrito de São José do Mipimbu-rn
Data do acidente: 01/11/2014

Avaliação Médica

I. Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

☒ Sim ☐ Não ☐ Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II. Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

ombro esquerdo

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

luxação acromio-clavicular esquerda

III. Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

☐ Sim ☒ Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s) e, se for o caso, se as mesmas já estavam prescritas no momento da avaliação administrativa:

IV. Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) ☐ disfunções apenas temporárias

b) ☒ dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

limitação de amplitude de movimento e força muscular

V. Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

☐ Sim, em que prazo:

☒ Não

Em caso de enquadramento na opção 'a' do item IV ou da resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI. Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação e se for o caso, a partir do pagamento administrativo indicar: agravamento, melhora e/ou nova lesão:

☐ Agravamento

☐ Melhora

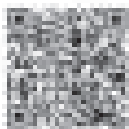
☐ Nova lesão

Segmento corporal acometido: ombro de esquerdo

>laudo_mutirão, emissão: 20/07/2018 13:20:40, vítima: Diego da Silva Ferreira< >exMed - Copyright © - 2012<

>Página - 3 / 4<

SaudeSeg - Sistemas de Saúde Ltda



a) () Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

b) (X) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1) () Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima)

b.2) (X) Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima)

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico	Marque aqui o percentual
1ª Lesão	
Perda completa da mobilidade de um dos ombros - Lado Esquerdo	() 10% Residual (X) 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa
2ª Lesão	() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa
3ª Lesão	() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa
4ª Lesão	() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

JUSTIFICATIVA DE CONCORDÂNCIA COM A PERÍCIA JUDICIAL:

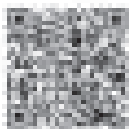
concordo

JUSTIFICATIVA DE DIVERGÊNCIA DA PERÍCIA JUDICIAL:

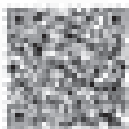
Local e data da realização do exame médico:
Natal - RN, 20 de julho de 2018

Assinatura do assistente TÉCNICO - CRM

Judson Welber Veríssimo de Azevedo
CPF - 044.491.094-81
CRM - 6892-RN



Petição





Entretanto, caso não seja esse o entendimento deste MM. Juízo, esta Seguradora, requer, de logo, que seja levado para fins de condenação, apenas o que foi graduado no laudo pericial, de acordo com a tabela de indenização do Seguro Dpvat, conforme se verifica, **25% (vinte e cinco por cento) do ombro esquerdo.**
Vejamos:

Segmento Anatomico	Marque aqui o percentual
1º Limbo	
Perda completa da mobilidade de um dos ombros - Lado Esquerdo	() 10% Residual (X) 20% Livre () 30% Média () 70% Intensa
2º Limbo	
	() 10% Residual () 20% Livre () 30% Média () 70% Intensa

Insta salientar que a parte autora possui uma **invalidez permanente parcial** incompleta, de acordo com o laudo pericial, o que ensejará o pagamento de indenização nos termos do inciso II, §1º da Lei 11.482/2007, sendo esta **proporcional ao percentual** constatado através de perícia médica.

A Lei 11.482/2007 trouxe uma alteração legislativa nos valores de indenização de Seguro DPVAT para até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), respeitando-se os percentuais estabelecidos na tabela de invalidez incluída pela Lei 11.945/2009, conforme abaixo:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

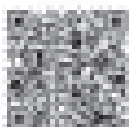
(...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida

BRASIL, 03 DE AGOSTO DE 2018. ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE DIREITO DE CONSUMIDOR DO JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE SÃO PAULO, PELA DECISÃO DE MÉRITO, REQUERIDA A CANCELAMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE SÃO PAULO, PELA DECISÃO DE MÉRITO.





terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (grifo nosso)

Sendo assim, a Legislação é bastante clara ao dispor que em casos de invalidez permanente, o pagamento será em conformidade com o grau de invalidez apurado em laudo pericial.

De acordo com o laudo pericial, restou caracterizado que o autor possui a supracitada lesão graduada em 25% do ombro direito, o que corresponde a uma indenização no valor de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), conforme tabela abaixo:

DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) REPERCUSSÕES EM PARTES DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 03/08/2018 11:38:02



Diante do exposto, resta evidente que não merece prosperar o pleito autoral em receber o teto máximo indenizável haja vista que sua debilidade é parcial, de menores proporções. Levando-se em consideração o percentual apurado, em caso de eventual condenação, a indenização deve se limitar ao percentual apurado, qual seja, **R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).**

Pelo exposto e por tudo mais que consta dos autos, resta indiscutível a **IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS** formulados na exordial haja vista que a Demandada já deu quitação a indenização devida em sede administrativa.

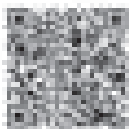
Termos em que,
Pede e espera deferimento.

De Recife/PE para Natal/RN, 02 de agosto de 2018.


ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA
ADVOGADO/OAB- PE 16983

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR: ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA - 03/08/2018 11:38:02

Petição





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE NATAL/RN

PROCESSO Nº 0828147-81.2015.8.20.5001

PARTE AUTORA: DIEGO DA SILVA FERREIRA

PARTE RÉ: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, empresa Seguradora já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, em cumprimento ao despacho exarado, **vem requerer a juntada de pagamento de honorários periciais pagos através de ofício.** Conforme anexo.

Na oportunidade, ratifica o pedido a V. Exa. de que todas as intimações e/ou publicações sejam realizadas **EXCLUSIVAMENTE** em nome do Advogado **ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, OAB/PE nº 16.983**, com escritório no endereço expresso no timbre desta, **sob pena de nulidade das mesmas.**

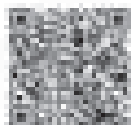
Pede Deferimento.

De Recife/PE para Natal/RN, 16 de novembro de 2018.


ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA
ADVOGADO/OAB-PE 16983

ADLINA CÉTURA DA CRUZ COSTA
OAB/RN 7.873

LUAN DE LIMA BEZERRA
OAB/RN 15.023



BANCO ITAU S.A.

COMPROVANTE DE OPERAÇÃO

FORMA DE PAGAMENTO: FICHA DE COMPENSACAO

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA

CNPJ: 09.248.608/0001-04

BANCO: 341

AGÊNCIA: 0477-0

CONTA: 78855-8

DATA DA OPERAÇÃO:

10/10/2018

VALOR TOTAL:

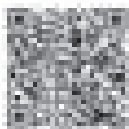
5.600,00

CLIENTE: BANCO DO BRASIL SA

REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA

DO CÓDIGO DE BARRAS: 00192772400005600000000002836585007194524717

Nr. da Autenticação: D6AA7450E43FFA30DE2D6A69654F6C187E9CF8A177075E1224EFD148639805BA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: RAYSSA MIGUEL JUVENCIO

Réu: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO

NATAL - 19 VARA CIVEL

Processo: 0807150-14.2014.8.20.5001 - ID 081160000005795590

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

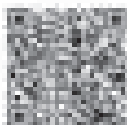
pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep.Judicial

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente

para efetivação do depósito.

BANCO DO BRASIL		001-8	00190.00009 02836.585006 71945.183177 3 77240000900000	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO		CNPJ: 09.248.608/0001-04		
TRIBUNAL DE JUSTICA.RN - PROCESSO: 0807150-14.2014.8.20.5001, NATAL - 19 VARA CIVEL				
28365850071945183	81160000005795590	30/11/2018	9.000,00	9.000,00
BANCO DO BRASIL S/A				
2234 / 99747159-X				

BANCO DO BRASIL		001-8	00190.00009 02836.585006 71945.183177 3 77240000900000	
PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		30/11/2018		
BANCO DO BRASIL S/A		2234 / 99747159-X		
01/10/2018	81160000005795590	ND	N	01/10/2018
81160000005795590	17	R\$		28365850071945183
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081160000005795590 Comprovante c/ n° Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br , opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep		9.000,00		
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO		CNPJ: 09.248.608/0001-04		
TRIBUNAL DE JUSTICA.RN - PROCESSO: 0807150-14.2014.8.20.5001, NATAL - 19 VARA CIVEL				



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: JOSE ALVES DE MEDERIOS

Réu: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO

NATAL - 19 VARA CIVEL

Processo: 0830131-03.2015.8.20.5001 - ID 081160000005795557

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep.Judicial

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente

para efetivação do depósito.



001-8

00190.00009 02836.585006 71945.135177 6 77240001000000

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO

CNPJ: 09.248.608/0001-04

TRIBUNAL DE JUSTICA.RN - PROCESSO: 0830131-03.2015.8.20.5001, NATAL - 19 VARA CIVEL

28365850071945135

81160000005795557

30/11/2018

10.000,00

10.000,00

BANCO DO BRASIL S/A

2234 / 99747159-X



001-8

00190.00009 02836.585006 71945.135177 6 77240001000000

PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

30/11/2018

BANCO DO BRASIL S/A

2234 / 99747159-X

01/10/2018

81160000005795557

ND

N

01/10/2018

28365850071945135

81160000005795557

17

R\$

10.000,00

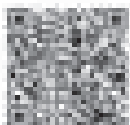
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081160000005795557 Comprovante c/ n° Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

10.000,00

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO

CNPJ: 09.248.608/0001-04

TRIBUNAL DE JUSTICA.RN - PROCESSO: 0830131-03.2015.8.20.5001, NATAL - 19 VARA CIVEL





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
NÚCLEO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DE NATAL/RN

Ofício nº 164/2018/CEJUSC

Natal/RN, 03 de setembro de 2018.

Ao Ilustríssimo Senhor Coordenador do Núcleo de Políticas de Ações - Segretario Líder
Paulo Leite de Farias Filho
Rua Senador Dantas, 34, 14º andar, Centro
Rio de Janeiro/RJ – CEP 20001-200

Anexo: Quantitativo Perícias Médicas – Mutirão DPVAT – NATAL – JULHO/2018

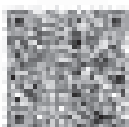
Senhor Coordenador,

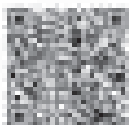
Comprimetendo cordialmente, venho solicitar que Vossa Senhoria efetue o pagamento das perícias médicas realizadas, durante o MUTIRÃO DPVAT NATAL/RN JULHO/2018 pelo Médico Dr. TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA, CRM nº 1857, tornando por este Juízo, conforme Portaria em anexo, através de Depósito Judicial, junto ao Banco Brasil, no valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), no processo abaixo relacionado:

Nº do processo	Via/Comarca	Partes	Depositar	Transferência de Ação	Valor
Proc. nº 0834405- 14.2018.0.0000000	08ª Vara Cível de Comarca de Natal	Auto: Promotor Réu: Seguradora Líder Causa: DPVAT	Líder - Seguradora das Camélias de Natal	Indeferente	R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)

Exclando, por fim, que este depósito será creditado integralmente em favor das partes do Dr. TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA, CRM nº 1857, o qual realizará o total de 28 (vinte e oito) perícias médicas, bem em anexo, no dia 27 de julho de 2018, no MUTIRÃO DPVAT NATAL/RN JULHO/2018, realizado na Comarca de NATAL/RN.

Assinado eletronicamente por:
Virginia Magalhães
Juiz de Direito
Centro Judiciário de Solução de Conflitos





PODERA JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE
 CENTRO JUDICIÁRIO DE BOA VISTA DE CARVALHO DE MANTANHA
 TEL. (084) 3616.0000
CONTROLE DE PERÍCIAS



Unidade: Boa Vista de Carvalho
 CPM: Fone: Data: 22/07/18

Nº Perícia	Nº do Processo	Observações
1	021.971.07.01.2015	Expediente encaminhado para decisão
2	021.971.07.01.2015	Expediente encaminhado para decisão
3	021.971.07.01.2015	Expediente encaminhado para decisão
4	021.971.07.01.2015	Expediente encaminhado para decisão
5	021.971.07.01.2015	Expediente encaminhado para decisão
6	021.971.07.01.2015	Expediente encaminhado para decisão
7	021.971.07.01.2015	Expediente encaminhado para decisão
8	021.971.07.01.2015	Expediente encaminhado para decisão
9	021.971.07.01.2015	Expediente encaminhado para decisão
10	021.971.07.01.2015	Expediente encaminhado para decisão
11	021.971.07.01.2015	Expediente encaminhado para decisão
12	021.971.07.01.2015	Expediente encaminhado para decisão
13	021.971.07.01.2015	Expediente encaminhado para decisão

(Assinatura)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
NÚCLEO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DE NATAL/RN

Ofício nº 143/2018/CEJUSC

Natal/RN, 03 de novembro de 2018.

Ao Excmo Sr. Senar Coordenador do Núcleo de Políticas de Acesso - Superadora Lida
Paula Leite de Farias Filho
Rua Senador Dantas, 74, 14º andar, Centro
Rio de Janeiro/RJ – CEP 20011-200

Assunto: Quantitativo Perícias Médicas – Matrícula DPVAT – NATAL/RN – JULHO/2018

Senhor Coordenador,

Cumprimentando cordialmente, venho, solicitar que Vossa Senhoria efetue o pagamento das perícias médicas realizadas, durante o MUTIRÃO DPVAT NATAL/RN JULHO/2018, pelo Médico Dr. MÚCIO AURÉLIO DO NASCIMENTO LUZIA, CRM nº 3281, rematado por este Juízo, conforme Portaria em anexo, através de Depósito Judicial, junto ao Banco Brasil, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), no precatório abaixo relacionado:

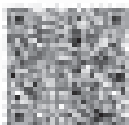
Nº do processo	Via/Comarca	Partes	Depositar	Previdência de Ação	Valor
Proc. nº 007175-14/2014.8.20.001	DPVAT CIVIL	Auto: Raimundo Miguel de Almeida Réu: Superadora Lida Lide: Dr. Múcio Aurélio do Nascimento Luzia Comarca: DPVAT	Lide: Superadora Lida Lide: Dr. Múcio Aurélio do Nascimento Luzia	Previdência de Ação	R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

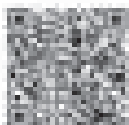
Exclamação, por fim, que este depósito foi integralmente em honorários médicos do Dr. MÚCIO AURÉLIO DO NASCIMENTO LUZIA, CRM nº 3281, o qual realizou o total de 45 (quarenta e cinco) perícias médicas, entre os dias 20 e 27 de julho de 2018, no MUTIRÃO DPVAT NATAL/RN JULHO/2018 realizado na Comarca de NATAL/RN.

Atenciosas saudações,

Virgínia Rêgo Pereira
Juiz de Direito

Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos de Natal/RN

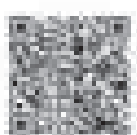




14	0172448-95.2004.8.20011	Requerido de J. J. J. J. J.
15	0872710-95.2005	Pleiteado de J. J. J.
16	0872444-95.2005	Requerido de J. J. J.
17	0872510-95.2005	Requerido de J. J. J.
18	0872515-95.2005	Requerido de J. J. J.
19	0872519-95.2005	Requerido de J. J. J.
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		
32		
33		
34		
35		
36		
37		

(Preencher)

Página 2





POLÍCIA JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
DEPARTAMENTO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DE INSCRIÇÃO
TEL. (084) 3011-4000

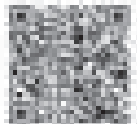
CONTROLE DE PERÍCIAS

Matrícula: 00000000000000000000 Nome: João da Silva Assinatura: João da Silva

CPF: 3261 Fone: 20202-3869 Data: 22.10.2018

Nº Perícia	Nº do Processo	Nome do Perito
1	00000000000000000000	João da Silva
2	00000000000000000000	João da Silva
3	00000000000000000000	João da Silva
4	00000000000000000000	João da Silva
5	00000000000000000000	João da Silva
6	00000000000000000000	João da Silva
7	00000000000000000000	João da Silva
8	00000000000000000000	João da Silva
9	00000000000000000000	João da Silva
10	00000000000000000000	João da Silva
11	00000000000000000000	João da Silva
12	00000000000000000000	João da Silva
13	00000000000000000000	João da Silva

Página: 1





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
NÚCLEO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DE NATAL/RN

Ofício nº 140/2018

Natal/RN, 03 de setembro de 2018.

Ao Ilustríssimo Senhor Coordenador do Núcleo de Políticas de Acesso - Segundos Lides
Paulo Leite de Farias Filho
Rua Senador Dantas, 74, 14º andar, Centro
Rio de Janeiro/RJ - CEP 20031-205

Assunto: Quantitativo Perícias Médicas - Matrícula DPVAT - NATAL/RN - JULHO/2018

Senhor Coordenador,

Cumprimentos cordiais, venho, informar que Vossa Senhoria efetua o pagamento das perícias médicas realizadas, dentro a MATRÍCULA DPVAT NATAL/RN JULHO/2018 pelo Médico DR. MAURO CARNEIRO CALHAU, CRM nº 3063, remanejado por este Juízo, conforme Portaria em anexo, através do Depósito Judicial, junto ao Banco Brasil, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), as próximas ações relacionadas:

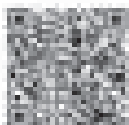
Nº do processo	Via/Conteúdo	Partes	Orgão	Valor em Ação	Valor
Proc nº 000111-10-2011 120.706	DPVAT - Cont CONARCA DE NATAL	Autos: José Alencar de Medeiros Raz. Segundos Lides Coordenador DPVAT	Lide: Segundos Lides Coordenador de Ação	Indenizatório	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Exclareço, por fim, que esse depósito quitou integralmente os honorários médicos do Dr. MAURO CARNEIRO CALHAU, CRM nº 3063, o qual realizou o total de 50 (cinquenta) perícias médicas, fora em anexo, nos dias 26 e 27 de julho de 2018, na MATRÍCULA DPVAT NATAL/RN JULHO/2018 realizada no Consórcio de NATAL/RN.

Atenciosas saudações,


Virgínia Rêgo Barbosa
Juiz de Direito

Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos de Natal/RN



Assinado



PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DE NATAL/RN
TEL.: (084) 3616-0000

CONTROLE DE PERÍCIAS

Assessor: Marcelo Carneiro Carneiro

CRM: 3063

Fone: (084) 9151-1100 Data: 25/07/18

Nº peritos	Nº do Processo	Perito autor
1	00000000000000000000	00000000000000000000
2	00000000000000000000	00000000000000000000
3	00000000000000000000	00000000000000000000
4	00000000000000000000	00000000000000000000
5	00000000000000000000	00000000000000000000
6	00000000000000000000	00000000000000000000
7	00000000000000000000	00000000000000000000
8	00000000000000000000	00000000000000000000
9	00000000000000000000	00000000000000000000
10	00000000000000000000	00000000000000000000
11	00000000000000000000	00000000000000000000
12	00000000000000000000	00000000000000000000
13	00000000000000000000	00000000000000000000

14	em 2014, 2015, 2016	2014, 2015, 2016
15	observando as datas	observando as datas
16	de 2014, 2015, 2016	de 2014, 2015, 2016
17	de 2014, 2015, 2016	de 2014, 2015, 2016
18	de 2014, 2015, 2016	de 2014, 2015, 2016
19	de 2014, 2015, 2016	de 2014, 2015, 2016
20	de 2014, 2015, 2016	de 2014, 2015, 2016
21	de 2014, 2015, 2016	de 2014, 2015, 2016
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		
32		
33		
34		
35		
36		
37		

(assinado)





PERCITA ASSOCIADOS DO RIO GRANDE DO SUL LTDA
CONSTRUTORA AUTOMOBILAR DE SOLUÇÕES DE CONCRETO PARA IMPLANTAR
TEL: (51) 3616-0000

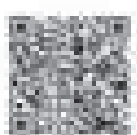
CONTROLE DE PERICIAS

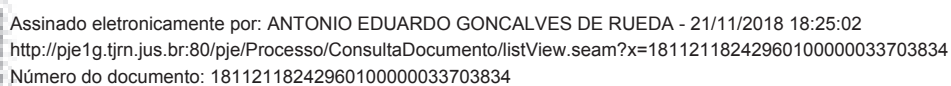
Modelo: Plano de Controle de Qualidade

Projeto: 2018 Fase: 100% Data: 20/01/18

Item	Descrição	Observações
1	Plano de Controle de Qualidade	
2	Plano de Controle de Qualidade	
3	Plano de Controle de Qualidade	
4	Plano de Controle de Qualidade	
5	Plano de Controle de Qualidade	
6	Plano de Controle de Qualidade	
7	Plano de Controle de Qualidade	
8	Plano de Controle de Qualidade	
9	Plano de Controle de Qualidade	
10	Plano de Controle de Qualidade	
11	Plano de Controle de Qualidade	
12	Plano de Controle de Qualidade	
13	Plano de Controle de Qualidade	

Assinado





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: JEAN FERREIRA

Réu: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO

NATAL - 19 VARA CIVEL

Processo: 0830407-34.2015.8.20.5001 - ID 081160000005795611

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

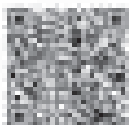
pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep.Judicial

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente

para efetivação do depósito.

BANCO DO BRASIL		001-8	00190.00009 02836.585006 71945.247170 2 77240000560000	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO		CNPJ: 09.248.608/0001-04		
TRIBUNAL DE JUSTICA.RN - PROCESSO: 0830407-34.2015.8.20.5001, NATAL - 19 VARA CIVEL				
28365850071945247	81160000005795611	30/11/2018	5.600,00	5.600,00
BANCO DO BRASIL S/A				
2234 / 99747159-X				

BANCO DO BRASIL		001-8	00190.00009 02836.585006 71945.247170 2 77240000560000	
PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		30/11/2018		
BANCO DO BRASIL S/A		2234 / 99747159-X		
01/10/2018	81160000005795611	ND	N	01/10/2018
81160000005795611	17	R\$		28365850071945247
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081160000005795611 Comprovante c/ n° Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br , opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep		5.600,00		
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO		CNPJ: 09.248.608/0001-04		
TRIBUNAL DE JUSTICA.RN - PROCESSO: 0830407-34.2015.8.20.5001, NATAL - 19 VARA CIVEL				



BANCO ITAU S.A.

COMPROVANTE DE OPERAÇÃO

FORMA DE PAGAMENTO: FICHA DE COMPENSACAO

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA

CNPJ: 09.248.608/0001-04

BANCO: 341

AGÊNCIA: 0477-0

CONTA: 78855-8

DATA DA OPERAÇÃO:

10/10/2018

VALOR TOTAL:

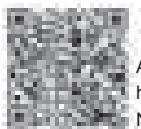
9.000,00

CLIENTE: BANCO DO BRASIL SA

REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA

DO CÓDIGO DE BARRAS: 00193772400009000000000002836585007194518317

Nr. da Autenticação: D6AA7450E43FFA30DE2D6A69654F6C187E9CF8A177075E124D337A576E7897A6



BANCO ITAU S.A.

COMPROVANTE DE OPERAÇÃO

FORMA DE PAGAMENTO: FICHA DE COMPENSACAO

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA

CNPJ: 09.248.608/0001-04

BANCO: 341

AGÊNCIA: 0477-0

CONTA: 78855-8

DATA DA OPERAÇÃO:

10/10/2018

VALOR TOTAL:

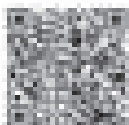
10.000,00

CLIENTE: BANCO DO BRASIL SA

REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA

DO CÓDIGO DE BARRAS: 00196772400010000000000002836585007194513517

Nr. da Autenticação: D6AA7450E43FFA30DE2D6A69654F6C187E9CF8A177075E128CCFB5ECCB8BD92C



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

19ª Vara Cível da Comarca de Natal - DPVAT

AC Fórum Seabra Fagundes, Rua Doutor Lauro Pinto 315, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-972

Processo nº: 0828147-81.2015.8.20.5001

Demandante: AUTOR: DIEGO DA SILVA FERREIRA

Demandado(a): R É U : M A P F R E S E G U O S

CERTIDÃO

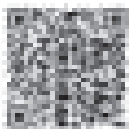
Certifico, para os fins que se fizerem necessários, que tendo sido perfectibilizada a perícia, conforme laudo de ID Num. 28992477, compulsando os presentes autos, verifiquei que as partes foram devidamente intimadas da decisão de ID Num. 23549719, bem ainda que decorreu o prazo sucessivo concedido pelo precitado ato judicial para manifestarem-se sobre o laudo pericial, sem que a parte autora tenha apresentado manifestação. Dessa forma, faço estes autos conclusos ao exame da MM Juíza de Direito desta Vara, para os devidos fins.

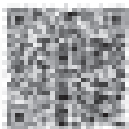
NATAL/RN, 6 de fevereiro de 2019.

TAISE TEIXEIRA TAVARES

Chefe de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)







PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
19ª Vara Cível da Comarca de Natal - DPVAT
AC Fórum Seabra Fagundes, Rua Doutor Lauro Pinto 315, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-972

Processo: 0828147-81.2015.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)

AUTOR: DIEGO DA SILVA FERREIRA

RÉU: MAPFRE SEGUROS

DESPACHO

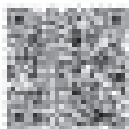
Certifique a Secretaria acerca da tempestividade da peça contestatória de ID nº 3464000.

Após, voltem-nos conclusos.

Cumpra-se.

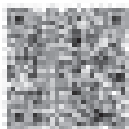
NATAL/RN, 15 de abril de 2019

ELANE PALMEIRA DE SOUZA



Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

19ª Vara Cível da Comarca de Natal - DPVAT

AC Fórum Seabra Fagundes, Rua Doutor Lauro Pinto 315, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-972

Processo nº: 0828147-81.2015.8.20.5001

Demandante: AUTOR: DIEGO DA SILVA FERREIRA

Demandado(a):

R É U :

M A P F R E

S E G U R O S

CERTIDÃO

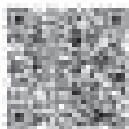
Certifico em razão do meu ofício que a CONTESTAÇÃO DE ID Num. 3464000 está tempestiva

NATAL/RN, 15 de abril de 2019.

TAISE TEIXEIRA TAVARES

Chefe de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
0828147-81.2015.8.20.5001
AC Fórum Seabra Fagundes, Rua Doutor Lauro Pinto 315, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-972

Processo nº: 0828147-81.2015.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Autor: DIEGO DA SILVA FERREIRA

Réu: MAPFRE SEGUROS

SENTENÇA

-

I – RELATÓRIO

Vistos,

DIEGO DA SILVA FERREIRA, ajuizou a presente Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT em desfavor de MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A, ambos qualificados.

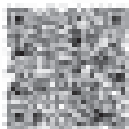
Alega que, em decorrência de acidente de trânsito ocorrido em 01.11.2014, sofreu **luxação acrômio-clavicular esquerda**, o que resultou em debilidade permanente(dor residual, limitação nos movimentos de abdução do **ombro esquerdo**, com diminuição da força muscular). Informa que em 2015 requereu administrativamente a indenização securitária perante a Comprev Seguros e Previdência S.A, porém, o pedido foi indeferido.

Requer o benefício da justiça gratuita, a citação da requerida, a realização de perícia médica, a procedência da ação com a condenação da parte ré ao pagamento de R\$ 13.500,00, devidamente corrigidos e com a incidência de juros legais a contar da citação, custas e despesas processuais e honorários de sucumbência no percentual de 20% sobre o valor da condenação, no caso de recurso.

Juntou documentos.

Através da decisão de ID nº 3080429, foi deferida a gratuidade judiciária e determinada a citação da ré.

A parte ré apresentou contestação(ID 3464000), acompanhada de documentos, na qual **alegou, preliminarmente**: carência da ação visto a ausência de documento imprescindível ao exame da questão, no caso o laudo do IML, pelo que requereu a extinção do feito; ilegitimidade passiva e necessidade de substituição do polo passivo com a inclusão da Seguradora Líder; **No mérito**, dentre outros, pugna pela improcedência do pleito autoral tendo em vista que a parte autora não comprovou a invalidez permanente; e que em caso de eventual condenação, que seja levado em consideração o grau de lesão suportada pelo autor, a qual deverá ser calculada sobre o patamar máximo indenizável, considerando a data do sinistro para o cálculo e que os juros apenas incidam a partir da data da citação, e a correção monetária a partir da distribuição da ação.



Instada a se manifestar acerca da contestação, a parte autora por meio da peça acostada ao ID 3892224, apresentou réplica.

Autos redistribuídos para esta unidade judiciária, conforme certidão de ID nº 13973055.

Comando judicial de ID 23549719, determinando a remessa dos autos ao Cejusc, para marcação/realização de perícia.

Laudo pericial e parecer médico de assistência técnica, este último com justificativa de concordância com o laudo pericial, acostados respectivamente, ao ID nº 28992477, págs. 2/3 e 4/5, acerca do qual se manifestou a parte ré (ID 29361715), permanecendo silente o autor, conforme certidão de ID 38762088.

Certidão vinculada ao ID 42008896, atestando a tempestividade da peça contestatória

É o relatório. Passo a decidir.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1. Da ausência de documento indispensável à propositura da ação

Com efeito, a preditada preliminar, suscitada na peça contestatória, diz respeito ao fato de não haver sido acostado aos autos laudo de exame de lesão corporal emitido pelo Instituto Médico Legal, o qual não é indispensável à propositura da ação, visto que a comprovação da incapacidade parcial ou total poderá ser feita mediante prova pericial constituída na fase oportuna do processo, como de fato ocorreu nos presentes autos, não se configurando, portanto, a inépcia da exordial apontada pela parte ré.

Ademais, a prova da invalidez é matéria relativa ao mérito da causa, razão pela qual não deve ser apreciada tal questão em sede de preliminares, mormente quando se leva em consideração que, no caso dos autos, foi realizada perícia por ordem do juízo.

II.2. Da Ilegitimidade Passiva da demandada e necessidade de substituição pela Seguradora Líder

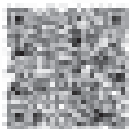
De chofre, REJEITO a alegação de ilegitimidade passiva (ou de inclusão forçada da Líder Seguradora na lide), porque, como já está assentado inclusive em sede jurisprudencial, qualquer seguradora é parte legítima para a resposta às ações de cobrança de indenização DPVAT – afinal, o ressarcimento é garantido pela lei de instituição do seguro:

Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei. (Redação dada pela Lei nº 8.441, de 1992)

E o Superior Tribunal de Justiça (STJ) não se limita a uma interpretação literal:

DIREITO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. LEGITIMIDADE DE SEGURADORA DIVERSA DA QUE REALIZOU O PAGAMENTO A MENOR. SOLIDARIEDADE PASSIVA. INCIDÊNCIA DO ART. 275, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO CIVIL DE 2002.

1. A jurisprudência é sólida em afirmar que as seguradoras integrantes do consórcio do Seguro DPVAT são solidariamente responsáveis pelo pagamento das indenizações securitárias, podendo o beneficiário cobrar o que é devido de qualquer uma delas.



2. Com efeito, incide a regra do art. 275, caput e parágrafo único, do Código Civil de 2002, segundo a qual o pagamento parcial não exime os demais obrigados solidários quanto ao restante da obrigação, tampouco o recebimento de parte da dívida induz a renúncia da solidariedade pelo credor.

3. Resulta claro, portanto, que o beneficiário do Seguro DPVAT pode acionar qualquer seguradora integrante do grupo para o recebimento da complementação da indenização securitária, não obstante o pagamento administrativo realizado a menor tenha sido efetuado por seguradora diversa.

4. Recurso especial provido. (REsp 1108715/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 15/05/2012, DJe 28/05/2012).

II.3. Do Mérito

No mérito, cabe destacar que o pleito inicial da parte autora é de percepimento de indenização por invalidez permanente, com arrimo na Lei nº 6.194/74, que dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga a pessoas transportadas ou não.

O artigo 5º da Lei nº 6.194/74 prevê que o pagamento da indenização será realizado mediante a comprovação do acidente (mesmo que de forma simples) e a prova do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro.

Nesse sentido, verifica-se que o pagamento da indenização do seguro obrigatório será realizado mediante o preenchimento dos seguintes requisitos: prova do acidente automobilístico, prova do dano (invalidez permanente) e prova do nexo de causalidade entre o evento e a debilidade definitiva.

No caso em comento, evidenciamos que as provas carreadas aos autos, laudo pericial de **ID 28992477**, págs. 2/3, demonstram que a parte autora, em decorrência de acidente automobilístico, foi acometida de lesão em **seu ombro esquerdo, sendo este um dano anatômico e/ou funcional definitivo parcial incompleto, com repercussão no percentual da perda de 25%(vinte e cincopor cento).**

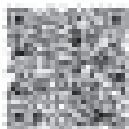
No que concerne ao valor da indenização, deve-se aplicar a norma em vigor na data do sinistro.

Aos sinistros ocorridos após o advento da Medida Provisória nº 451 (18/12/2008), convertida na Lei nº 11.945 (04/06/2009), aplica-se a regra da gradação de valores, considerando a natureza dos danos permanentes, consoante tabela que foi acrescentada à Lei nº 6.194/74.

No caso em análise, a indenização deve ser paga em proporcionalidade ao grau de invalidez permanente da vítima, sendo o teto o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo ser observada a tabela anexada à Lei nº 6.194/74 pela Medida provisória nº 451/2008. Nesse sentido, preconiza a Súmula nº 474 do Superior Tribunal de Justiça: **“a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez”.**

Assim, deve-se aplicar a redução percentual do prevista no artigo 3º, § 1º, II, da lei nº 6.194/74, o qual determina que a indenização deverá ser paga mediante o enquadramento da lesão sofrida em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa à referida lei.

Nesse sentido, a indenização corresponderá ao valor resultante da aplicação do percentual estabelecido na tabela ao valor máximo da cobertura (R\$ 13.500,00) e, em seguida, se procederá redução proporcional desse valor de acordo com a repercussão da lesão (que pode ser intensa, média, leve ou residual).



No caso em comento, o laudo pericial vinculado ao **ID. 28992477**, págs. 2/3, concluiu que a perda anatômica e/ou funcional definitiva parcial incompleta se deu no **ombro esquerdo** do autor, prevendo a referida tabela a aplicação do percentual de **25% (vinte e cinco por cento)**, resultando no valor de **R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais)**.

Sobre este valor, deve ainda incidir o percentual de **25% (vinte e cinco por cento)** correspondente ao grau de incapacidade definido pelo *expert* como LEVE, o que equivale ao valor de **R\$ 843,75(oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, a título de indenização securitária.

II.4. Da correção monetária e juros moratórios

Em se tratando de ilícito contratual, conforme jurisprudência do STJ (REsp 1120615/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/10/2009, DJe 26/11/2009), a correção monetária da indenização é devida a partir do efetivo prejuízo (Súmula nº 43/STJ), a saber, **a data do acidente (01.11.2014)**.

Quanto ao termo inicial dos juros moratórios, há que se ressaltar que, não sendo a responsabilidade extracontratual, não há que se cogitar na aplicação de juros de mora contados desde a data do evento danoso, prevista no enunciado da Súmula nº 54/STJ.

Deve-se averiguar a data do ato que constituiu a seguradora em mora. No presente caso, verifico que o **termo inicial é o da citação válida e regular**:

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. JULGAMENTO NOS MOLDES DO ARTIGO 543-C DO CPC. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. CITAÇÃO.

1. Para efeitos do artigo 543-C do CPC: 1.1. Em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre - DPVAT, os juros de mora são devidos a partir da citação, por se tratar de responsabilidade contratual e obrigação ilíquida.

2. Aplicação ao caso concreto: 2.1. Recurso especial provido.

(REsp 1098365/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/10/2009, DJe 26/11/2009)

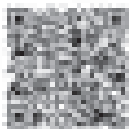
O percentual dos juros moratórios é o legal de 1% (um por cento) ao mês, conforme art. 406 do CC/2002 c/c o art. 161, § 1º, do CTN, a partir da citação válida.

III – DISPOSITIVO

Isto posto, **rejeito as preliminares** arguidas na contestação e, com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC/15, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão autoral para condenar a MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A a pagar ao autor a importância de **R\$ 843,75(oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, a título de indenização do seguro DPVAT, com incidência de correção monetária pelo INPC a partir da data do evento danoso (**data do acidente 01.11.2014**), bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação válida (**18.08.2015 - data da juntada aos autos do mandado de citação cumprido, ID's 3217637/3217638**).

Condeno a parte ré, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários ao advogado da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, ante a simplicidade do feito e o tempo de duração do processo, conforme art. 85, do CPC/15.

A parte autora deverá promover, querendo, a respectiva execução de sentença.



Após o trânsito em julgado, archive-se o feito com a respectiva baixa na distribuição.

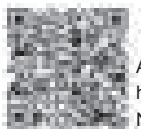
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

NATAL/RN, 24 de abril de 2019

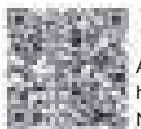
ELANE PALMEIRA DE SOUZA

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



PEDIDO DE DESISTÊNCIA EM ANEXO.





EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO NATAL – RN.

Processo nº 0828147-81.2015.8.20.5001

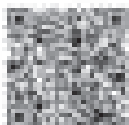
DIEGO DA SILVA FERREIRA, já qualificado nos autos da *Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT* em epígrafe, que move em face de MAPFRE SEGUROS S/A, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio do seu advogado *in fine*, informar que o mesmo compareceu ao escritório deste causídico para tomar conhecimento do por que foi intimado para comparecer a duas perícias em um curto período de tempo.

Ao verificar o que havia acontecido através de consulta no PJE (Processo Judicial Eletrônico), observou-se a existência de outra ação, de nº 0802087-71.2015.8.20.5001, que tramita perante a 20ª Vara Cível da Comarca de Natal/RN, cujo objeto é exatamente o mesmo do processo em epígrafe. Ademais, notou-se ainda ser aquela ação anterior a esta, o que tornou aquele juízo prevento, e, portanto, a presente ação comprometida pela litispendência.

Fato relevante é que o Autor, embora afirme que chegou a procurar outro escritório de advocacia antes de apresentar seus documentos e outorgar procuração a este subscritor, não se lembrava de ter assinado documentos que autorizassem o outro causídico a ajuizar aquela ação. Contudo, ao checar a assinatura constante no instrumento procuratório outorgado ao Dr. Leandro Abrunhosa Ferraz, o mesmo confirmou ser sua a firma ali constante. Logo, reconhece ser o causador de todo o imbróglio, registrando que não teve má-fé na prática dos atos acima descritos, mas foi levado ao erro de acreditar, até o presente momento, que só era autor de uma única ação de cobrança de seguro DPVAT.

Desta feita, explicada a situação supra, e pedindo as devidas escusas por todo o ocorrido, vem à presença de Vossa Excelência comunicar a existência da ação de cobrança que tramita sob o nº 0802087-71.2015.8.20.5001, a qual foi protocolada no dia 22/01/15, logo, anteriormente à presente, que foi distribuída em 02/07/15, e, por consequência, requerer a DESISTÊNCIA da presente demanda, pedindo ainda que não lhe seja imposta qualquer obrigação sobre o pagamento de custas processuais e honorários de sucumbência, bem como não lhe seja imposta nenhuma eventual penalidade por litigância de má-fé, vez que resta demonstrado o desconhecimento do Autor quanto à existência de duas ações idênticas.

Endereço: Av. Presidente de Moraes, 3151, Ed. Multi Empresarial, salas 102/103,
Lagoa Seca, Natal, Cep 59.022-110/111 3246-3727 Cel: 99809-9481
gustavomaciel@uol.com.br



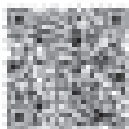


Termos em que,
Pede deferimento.

Natal - RN, 21 de maio de 2019.

Gustavo Rodrigo Maciel Conceição
OAB- RN nº 680-A

Endereço - Av. Presidente de Vargas, 3151, Ed. Multi Empresarial, salas 102/103,
Lagoa Seca, Natal, Cep 59.023-110 Tel: 3206-3727 Cel: 99809-9481
gustavomaciel@uol.com.br



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

19ª Vara Cível da Comarca de Natal

AC Fórum Seabra Fagundes, 315, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-972

Processo nº: 0828147-81.2015.8.20.5001

Demandante: AUTOR: DIEGO DA SILVA FERREIRA

Demandado(a): RÉU: MAPFRE SEGUROS

CERTIDÃO

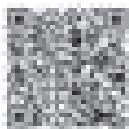
Certifico em razão do meu ofício que a sentença constante no ID Num. 42227387 transitou em julgado em 04/06/2019.

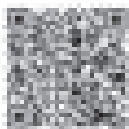
NATAL/RN, 2 de julho de 2019.

TAISE TEIXEIRA TAVARES

Chefe de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

19ª Vara Cível da Comarca de Natal

AC Fórum Seabra Fagundes, 315, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-972

Processo: 0828147-81.2015.8.20.5001

Ação:PROCEDIMENTO COMUM (7)

Autor:AUTOR: DIEGO DA SILVA FERREIRA

Réu: RÉU: MAPFRE SEGUROS

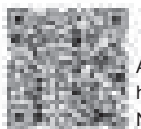
ATO ORDINATÓRIO

Com a permissão do artigo 152, do CPC, e de acordo com o art. 116 do PROVIMENTO 154, DE 09 DE SETEMBRO DE 2016, da CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA-RN, **fica a parte RÉ, intimada por seu advogado para, no prazo de 10 (dez) dias**, efetuar o pagamento das custas processuais em atenção ao teor da parte final da sentença de ID Num. 42227387, bem ainda para, no mesmo prazo, manifestar-se acerca do petítório de ID Num. 43078848, pelo que remeto o presente ato, nesta data, ao Diário da Justiça Eletrônico para a devida publicação.

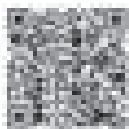
NATAL/RN, 3 de julho de 2019

TAISE TEIXEIRA TAVARES

Chefe de Secretaria



(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

19ª Vara Cível da Comarca de Natal

AC Fórum Seabra Fagundes, 315, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-972

Processo: 0828147-81.2015.8.20.5001

Ação:PROCEDIMENTO COMUM (7)

Autor:AUTOR: DIEGO DA SILVA FERREIRA

Réu: RÉU: MAPFRE SEGUROS

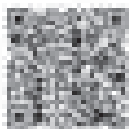
ATO ORDINATÓRIO

Com a permissão do artigo 152, do CPC, e de acordo com o art. 116 do PROVIMENTO 154, DE 09 DE SETEMBRO DE 2016, da CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA-RN, **fica a parte RÉ, intimada por seu advogado para, no prazo de 10 (dez) dias**, efetuar o pagamento das custas processuais em atenção ao teor da parte final da sentença de ID Num. 42227387, bem ainda para, no mesmo prazo, manifestar-se acerca do petitório de ID Num. 43078848, pelo que remeto o presente ato, nesta data, ao Diário da Justiça Eletrônico para a devida publicação.

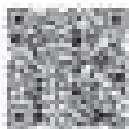
NATAL/RN, 3 de julho de 2019

TAISE TEIXEIRA TAVARES

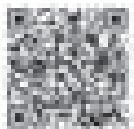
Chefe de Secretaria



(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Petição



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

REF. PROCESSO Nº 0828147-81.2015.8.20.5001

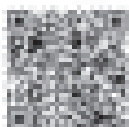
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, movido por **DIEGO DA SILVA FERREIRA**, vem respeitosa e tempestivamente perante Vossa Excelência, **requerer a juntada das guias e comprovantes de custas finais**.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

NATAL/RN, 4 de Julho de 2019.



ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA
ADVOGADO OAB-PE 1190



Instruções de Impressão

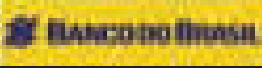
Configure Todas as Margens para 7 mm. Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico).
Utilize folha A4 (210 x 297 mm) - Corte na linha indicada

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ARRECADAÇÃO		Guia de Recolhimento do FDJ Lei nº 9.619/2012 Nº 7000003524705	
Processo Nº (Uso Exclusivo da Secretaria)	08281478120158205001	Valor do FDJ	354,25	
Partes	DIEGO DA SILVA FERREIRA X MAPFRE SEGUROS			
Serviço	1100102 VALOR SUPERIOR R\$ 10.000 OU ATÉ R\$ 30.000	1	354,25	
Secretaria	(791) 19ª VARA CÍVEL/NATAL			
Valor da Causa/Documento	0,00			
Via do processo/documento - Anexar o Comprovante				

Corte na linha pontilhada

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ARRECADAÇÃO		Guia de Recolhimento do FDJ Lei nº 9.619/2012 Nº 7000003524705	
Processo Nº (Uso Exclusivo da Secretaria)	08281478120158205001	Valor do FDJ	354,25	
Partes	DIEGO DA SILVA FERREIRA X MAPFRE SEGUROS			
Serviço	1100102 VALOR SUPERIOR R\$ 10.000 OU ATÉ R\$ 30.000	1	354,25	
Secretaria	(791) 19ª VARA CÍVEL/NATAL			
Valor da Causa/Documento	0,00			
Via da parte				

Corte na linha pontilhada

		TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE F.D.J. Fundo de Desenvolvimento da Justiça			
Local de pagamento PAGÁVEL NAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL, NOSSA AGÊNCIA E CORREIOS			Vencimento 20/07/2019		
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE F. D. J. Fundo de Desenvolvimento da Justiça			Convênio 760686		
Data do documento 20/06/2019	Número da Guia 7000003524705	Data processamento 20/06/2019	Número da Guia 7000003524705		
Uso da Agência Receptora		Espécie R\$	(=) Valor documento 354,25		
Instruções Pagamento em cheque, anotar no verso o "Número do convênio" e o "Número da Guia". Não efetuar depósito e transferência. Não receber após o vencimento.			(-) Desconto / Abatimentos		
			(-) Outras deduções		
			(+) Mora / Multa		
			(+) Outros acréscimos		
			(=) Valor cobrado		
Partes DIEGO DA SILVA FERREIRA X MAPFRE SEGUROS			Cód. baixa		

Autenticação mecânica - Guia Não Compensável

86790000003-7 54250854645-5 92019072070-5 00003524705-5



Corte na linha pontilhada

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
21/06/2019 - AUTOATENDIMENTO - 12.44.15
1509101509 SEGUNDA VIA 0021

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: RUEDA & RUEDA ADVOGADOS

AGENCIA: 1509-1 CONTA: 43.904-5

=====

Convenio TRIBUNAL DE JUSTICA DO RN

Codigo de Barras 86790000003-7 54250854645-5

92019072070-5 00003524705-5

Data do pagamento 21/06/2019

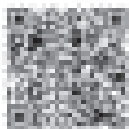
Valor em Dinheiro 354,25

Valor em Cheque 0,00

Valor Total 354,25

DOCUMENTO: 062149

AUTENTICACAO SISBB: E.FCF.688.908.AA8.C64



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

19ª Vara Cível da Comarca de Natal

AC Fórum Seabra Fagundes, 315, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-972

Processo nº: 0828147-81.2015.8.20.5001

Demandante: AUTOR: DIEGO DA SILVA FERREIRA

Demandado(a):

R É U :

M A P F R E

S E G U R O S

CERTIDÃO

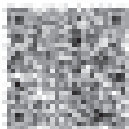
CERTIFICO que, em atenção aos termos da parte final do comando sentencial transitado em julgado de ID Num. 42227387, ARQUIVO, nesta data, os presentes autos.

NATAL/RN, 16 de julho de 2019.

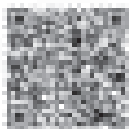
TAISE TEIXEIRA TAVARES

Chefe de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Petição





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE NATAL/RN

PROCESSO Nº 0828147-81.2015.8.20.5001

PARTE AUTORA: DIEGO DA SILVA FERREIRA

PARTE RÉ: MAPFRE SEGUROS

MAPFRE SEGUROS, empresa Seguradora já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe vem requerer a juntada do comprovante de pagamento da condenação no valor de **R\$ 1.776,87 (hum mil, setecentos e setenta e seis reais e oitenta e sete centavos)**, que segue em anexo.

Sendo assim, pugna a Ré a esse D. Juízo pela declaração de cumprimento da obrigação, bem como o arquivamento do feito e sua baixa no distribuidor.

Na oportunidade, ratifica o pedido a V. Exa. de que todas as intimações e/ou publicações sejam realizadas **EXCLUSIVAMENTE** em nome do Advogado **ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA**, OAB/PE 16.983, com escritório no endereço expresso no timbre desta, **sob pena de nulidade das mesmas**.

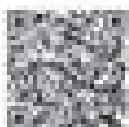
Pede Deferimento

De Recife/PE para Natal/RN, 23 de julho de 2019.



ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA
ADVOGADO/OAB-PE 16983

RECEBUEMOS A PRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE JUNTADA DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA CONDENACAO, EM 24/07/2019, POR: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA, OAB/PE 16983, COM O VALOR DE R\$ 1.776,87 (UM MIL, SETECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), QUE SEGUIRÁ EM ANEXO.



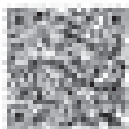


Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 843,75
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Outubro/2014 a Junho/2019
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	18/8/2015 a 19/7/2019
Honorários (%)	10 %

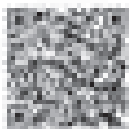
Dados calculados		
Fator de correção do período	1704 dias	1,302365
Percentual correspondente	1704 dias	30,236530 %
Valor corrigido para 1/6/2019	(=)	R\$ 1.098,87
Juros(1431 dias-47,00000%)	(+)	R\$ 516,47
Sub Total	(=)	R\$ 1.615,34
Honorários (10%)	(+)	R\$ 161,53
Valor total	(=)	R\$ 1.776,87

Retornar Imprimir

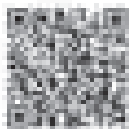




Nº DA PARCELA			Nº DA CONTA JUDICIAL	
0			5000121328630	
DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF / DV)		TIPO DE JUSTIÇA
22/07/2019		3795		ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	
19/07/2019	1617855	8281478120158205001	TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA	ORGÃO/VARA		DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
NATAL	19 VARA CIVEL		RÉU	1776,87
NOME DO RÉU/IMPETRADO			TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
			Juridico	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE			TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
DIEGO DA SILVA FERREIRA			Fisica	09911985490
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
52C3B545256316CD				



Petição





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE NATAL/RN

PROCESSO Nº 0828147-81.2015.8.20.5001

MAPFRE SEGUROS S/A, devidamente qualificadas nos autos da
AÇÃO DE COBRANÇA, que lhe promove **DIEGO DA SILVA FERREIRA**, por intermédio
de seu patrono ao final firmado, vem, *mui* respeitosamente, perante Vossa
Excelência, em atendimento ao despacho publicado, **expor e requerer** o que se
segue:

Tendo em vista que a parte autora veio a juízo pleitear pela
desistência da presente ação, esta Seguradora Ré se manifesta no sentido de não
concordar com a desistência da ação, visto que já houve sentença de procedência e
já foi efetuado o pagamento da condenação.

Sendo assim, pugna a Ré a esse D. Juízo pela declaração de
cumprimento da obrigação, bem como o arquivamento do feito e sua baixa no
distribuidor.

Por fim, requer que seja observado o nome do patrono **ANTONIO
EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, OAB/PE nº 16.983**, para efeito de intimações
futuras, sob pena de nulidade.

Termos em que, pede e espera deferimento.

De Recife/PE para Natal/RN, 24 de julho de 2019.

ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA
ABRIL/2019

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR: ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA - 25/07/2019 16:45:53